TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9/2/93
Diretor Geral da Secretaria

Relação dos membros fundadores do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R, ~~realiz~~, na reunião realizada no auditório da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, DF, em 31 de Janeiro de 1993.

1 [illegible] Sebastião Carneiro - Fernando da Silva
Nº 1218404202/05 Zona 256 Seção 0085 MG.

2 [illegible] - Silvia da Silva Morais
Nº 163920/03 Zona 001 Seção 0006 - DF

3 Oliante do Nascimento Morais -
Nº 77732820/54 Zona 0327 Seção 003 - DF

4 Valdomiro José Martins
Nº 34021520/03 Zona 004 Seção 006 - DF

5 Silvana Maria da Silva Morais Silvalina Mª da Silva Morais - Nº 71006320/97 Zona 011 Seção 0043 - DF

6 [illegible] P. da Silva - Mª Manoela Pereira da Silva Nº 72047020/11 Zona 011 Seção 0076 - DF

7 Bethfarain: Elisabeth Arraes J. Chagas. nº 18352920/70 Zona 003 Seção 0007, DF

8 [illegible] ONAMIR DIAS DE PAIVA
nº 546993302/99 Zona 26° Seção 52° - MG

9 [illegible] Gomes Jeremias Gomes de Oliveira.
Nº 5604320-03 Zona 001 Seção 0177 - DF.

10 [illegible] Ferreira de Lima Filho.
Nº 75508120-03 Z. 011 Seção 0026 DF

11 [illegible] Nº 1 Selma de Souza Bicacho
Nº 190.831.20/62 Z 003 Seção 0032 DF

12 Célio S. Nogueira [illegible]
Nº 63425820/20 Zona 004 Seção 0048 DF

13 [illegible] GERARDO CARVALHO DA SILVA
Nº 27125020/46 Z 003 Seção 0317 ADM Sam. (DF

14 Francisco [illegible] Soares
Nº 27424620/03 Zona 003. Seção 344 DF

15 [illegible] DRAULIO FERNANDO RASERA
Nº Insc 787120647 Zona 1 Seção 91 PR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 9/2/93
Diretor Geral da Secretaria

16. [illegible] de [illegible] Peixoto [illegible]
T.E.
Nº (281830) 66511520/11 ZONA = 009 SEÇÃO: 0154 (DF)

17. Emile Soares Santana -
T.E - 22 73 2920-20 - Z. 003 - Seção 0160, DF

18. CESAR AUGUSTO DOMINGOS
T-E - 182.780.20/46 - Z-003. SEÇÃO 0004 (DF)

19. Néy da Silva Fernandes -
T.E: 28122920/03 Z: 003 Seção: 0350 (DF)

20. Neusa Corrêa Araujo Seabra Guimarães - NASGuimarães
TE: 22543320/62 - Zona - 003 - seção 0154 (DF)

21. Elzi Teixeira Melo - Melo
TE: 14040020/89 - Zona 001 - Seção 0442

22- HENRI HEINE OLIVIER -
TE. Nº 71168720/03 ZONA 011 SEÇÃO 0048 (DF)

23- Denize Socorro de Melo
TE. 71659220/70 Zona 011 Seção 0064 (DF)

24. Maria José Melo Olivier - Maria José Olivier
TE 71314020/20 Zona 011 Seção 0053 (DF)

25. MARCELLO DE ABREU FARIA -
TE 7694920/54 ZONA 001 SEÇÃO 0244 (DF)

26. Maria Ribeiro da Silva + Maria Ribeiro da Silva
TE 72054020/62 Zona 011 Seção 0076 (DF)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9/12/93
Diretor Geral da Secretaria

27. Benair Mª Domingos
T.E. 18251820/02 - Z = 003 SEÇÃO 0004 (

28. MARIA LICOR LEITE MEIRELES
T.E. 187.04820/38 - Z = 003 SEÇÃO 0019

29. SANDRA MACHADO DE ASSUNÇÃO
T.E 297795510 Z = 090 SEÇÃO 01

30. KELLY CRISTINE MACHADO FEU DE NORON
Kelly Cristine M.F.
T.E 297795710/07 Z = 090 SEÇÃO = 00

31. José Gil Oliveira Filho
T.E 22062820/54 Z = 003 SEÇÃO 0137 (

32. JUAREZ DE OLIVEIRA SOARES
T.E. 195.11820/11 ZONA 003 SEÇÃO 0047

33. MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA
T.E. (5395703)169928312/79 ZONA 003 SEÇÃO 063

34. ETEVALDO ALVES DE OLIVEIRA
T.E. 011162252020 ZONA 008 SEÇÃO (

35. SERGIO ALBERTO DOMINGOS
T.E. 105.488720/46 ZONA 003 SEÇÃO 00

36. ALDENIR MACHADO DE LIMA
T.E. 53717720/54 ZONA 008 SEÇÃO 024

37. LEONICE APARECIDA DOS SANTOS
T.E. 77337320/97 ZONA 003 SEÇÃO 02

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4/2/93
Diretor Geral da Secretaria

38. ROBERTO VAGNER LACERDA DA SILVA
T.E. 29313920/70 ZONA 003 SEÇÃO 0390 (DF)

39. CAMILO ALVES DA ROCHA NETO x
T.E. 101963820/20 ZONA 008 SEÇÃO 0449 (DF)

40. JUDA ALI JADALLA x
T.E. 0109934520/20 ZONA 0003 SEÇÃO (DF)

41. Antonia de Sousa de Mesquita x Antonia S. de Mesquita
TE: 104881410/66 Zona 44 Seção: 47

42. José Maria Araujo Costa x José Maria
TE: 95704007/36 Zona: 024 Seção: 0279

43. Rosimeire Galdino de Souza x Rosimeire Galdino de Souza
TE: 337698107/87 Zona: 024 Seção: 0292

44. Antonio Ferreira de Souza x
TE: 105050010/82 Zona: 44 Seção: 8

45. EXPEDITO ARAUJO DA COSTA x Expedito Araujo
T.E. 95919407/01 ZONA 024 SEÇÃO 0287

46. Antonio Costa Rodrigues x Antonio Costa Rodrigues
TE: 13989720/03 Zona: 001 Seção: 0440 (DF)

47. Marcio Thomé x Marcio Thomé
TE: 11690820/46 Zona: 009 Seção: (DF)

48. Virginia Magna de Melo x
TE: 23546720/54 Zona: 003 Seção 0190 (DF)
Virginia Magna de Melo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 4/2/23
Diretor Geral da Secretaria

7

49 - Nilo da Silva Fernandes x [illegible]
TE: 28124120/03 Zona: 003 seção: 0350 (DF)

50 - Antonio Bento da Silveira [illegible]
TE: 101486020/46 Zona: 008 seção: 0528 (DF)

51 - Gevanildo Pinto Ramalho [illegible]
TE: 69036012/60 Zona: 032 seção: 0048

52 - Zelma Lopes dos Santos x Zelma Lopes dos Santos
TE: 94943320/20 Zona: 010 seção: 0001

53 - Lindalva Felix Gomes x Lindalva Felix Gomes
TE: 203846607/10 Zona: 069 seção: 0034

54 - Eliana Luciano dos Reis x Eliana Luciano dos Reis
TE: 101952620/20 Zona: 008 seção: 0337 (DF)

55 - Margarida Martins dos Reis x Margarida Martins dos R
TE - 00293957002/48 Zona: 254 seção: (MG

56 - Severino Gonçalves de Matos x [illegible]
TE - 20426820/11 Zona: 003 seção 0079 (DF

57 - Antonia Roseno da Silva Antonia Roseno da S
TE - 21035020/89 Zona: 003 seção 0102 (DF)

58 - Joselita Pereira da Silva x Joselita Pereira da Silva
TE - 106035520/70 Zona: 003 seção 0109 (DF)

59 - Maria Rosilda das Dores x Maria Rosilda das Dores
TE - 19324620/20 Zona: 003 seção 0041 (DF)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2/2/93
Diretor Geral da Secretaria

60- Missias Ermino Tavares x Missias Ermino Tavares
TE 19333520/38 Zona: 003 seção: 0041 (DF)

61- Anderson Wisiller Campos Gomes x
TE: 78124920/38 Zona 003 seção 0236 (DF)

62- Maria de Fátima Ferreira Gomes x ma de Fátima F. Gomes.
TE: 1051928420/97 Zona 003 seção: 0416 (DF)

63- Ailton Willias Campos Gomes Ailton Willias Campos Gomes
TE: 77644420/89 Zona 003 seção 0042 (DF)

64- Adelisson Marcio Campos Gomes. x Adelisson Marcio C. Gomes.
TE: 0108369220/62 Zona 003 (DF)

65- Creusa Maria Campos Gomes x Creusa Maria Campos Gomes
TE 18892320/03 Zona 003 seção 0025 (DF)

66- Worley Neves Romão Worley Neves Romão
TE: 71084110/90 Zona 139 seção 125 (GO)

67- Rosangela de Fátima Romão x Romão
TE 19608420/97 Zona 003 seção 0050 (DF)

68- Juraci Conceição Neves x Juraci Conceição Neves
TE 19513520/11 Zona 003 seção 0047 (DF)

69. Francisca Ivânia de Oliveira -
TE - 46970320/03 - Zona 008 - Seção 0004 (DF)

70- Kelly Peixoto Lima x Kelly Peixoto Lima
TE - 79747820/70 Zona 008 seção 0304 (DF)

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9/2/93
Diretor Geral da Secretaria

71 - Suzel Aparecida Maria x Suzel Ap. Mar
TE: 77888220/70 Zona 003 seção 0168 (DF

72. Miralda de Lima
T.E. 159842710/51 Zona seção (GO)

73. Osmar de Lima x
TE: 18790920/03 Zona 003 seção: 0021. (

74. Dagmar de Lima x
TE: 100093620/11 Zona 003 seção 0331 (DF

75 - Roberto José da Cruz x
TE: 22925120/38 Zona 003 seção 0167 (D

76 - Ludimar José da Costa x Ludimar José da
TE: 77426720/38 Zona 003 seção 0194 (DF

77. Jacson Barreira da Cunha x Jacson Barreira da Cunha
TE: 79767820/03 Zona 008 seção 0006 (D

78. José Odecio dos Santos x José Odecio dos Santos
TE: 348165007/01 Zona 030 seção 0178

79 - Paulo Marcelo da Silva Rodrigues x
TE: 79386120/62 Zona 008 seção 0513 (

80. Mauro Cesar dos Santos x
TE: 77979720/46 Zona 003 seção 0169 (DF

81. Bernardo Pedro de Souza x
TE: 97265520/11 Zona 008 seção 0290 (DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

10

82- Saura Ruth da silva × Saura Ruth da Silva
TE: 19074520/03 Zona 003 seçaõ 0031 (DF)

83- Vilma Eustáquio Ataide × Vilma Eustáquio Ataide
TE: 28589820/38 Zona 003 seçaõ 0366 (DF)

84- Wania Loucia Kosinink × Wania Kosinink.
TE: 82667920/46 Zona (324)003 seçaõ 324 (DF)

85- Hilton de Almeida Kosinink × Hilton de Almeida Kosinink
TE: 27945320/54 Zona 003 seçaõ 344 (DF)

86- Ilma Alzaida Kosinink × Ilma Alzaida Kosinink
TE: 4561420/46 Zona 001 seçaõ 0145 (DF)

87- Rita Batista de Moura × Rita Batista de Moura
TE: 28546320/54 Zona 003 seçaõ (DF)

88- Severina Vieira Rolim × Severina Vieira Rolim
TE: 28953320/11 Zona 003 seçaõ (DF)

89- Geralda Coimbra Santos × Geralda Coimbra Santos
TE 27441120/20 Zona 003 seçaõ 0327 (DF)

90- Rosa Bastos × Rosa Bastos
TE: 28925920/62 Zona 003 seçaõ 0377 (DF)

91- Ivonete Barros Martins × Ivonete Barros Martins
TE: 28731520/03 Zona 003 seçaõ 0371 (DF)

92- Raimundo Mariano de Souza.
TE: 54938720/03 Zona 008 seçaõ 0285 DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 5/12/13
Diretor Geral da Secretaria

93. CLAITON RUBENS SATIL x Claiton Rubens S.
TE 55020320/97 Z=008 SEÇÃO = 0288

94. CLAUDIO ALBERTO SATIL x Claudio Alberto Satil
TE 55021220/89 Z=008 SEÇÃO = 0288 (DF)

95. CARMEN LUCIA SATIL CARVALHO x Carmen Lucia Satil Carvalho
TE 55016120/03 Z=008 SEÇÃO = 0287 (DF)

96. VITA AUGUSTA SATIL x Vita augusta S.
TE 55363820/38 Z=008 SEÇÃO=0299 (DF)

97. JOSE BORGES DE CARVALHO x José Borges de Carvalho
TE 55148020/03 Z=008 SEÇÃO = 0292 (DF)

98. ELISEU VALENTE LIMA x Eliseu Valente Lima
TE 18353320/54 Z=003 SEÇÃO 0007 (DF)

99. Maria da Luz Silva Rodrigues x Maria da Luz S. Rod
TE 51812620/70 Zona 008 seção 0175 (DF)

100. Rainer Silva Arantes Rainer Silva Arantes
TE 97192420/54 Zona 008 Seção 0185 (DF)

101. Maria Aparecida da Silva Arantes x Maria Aparecida S. Ara
TE 52066620/97 Zona 008 Seção 0184 (DF)

102. Anilson Ferreira Arantes x Anilson Ferreira Arantes
TE 51922120/89 Zona 008 seção 179 (DF)

103. Benir dos Reis Fernandes x Benir dos Reis Fernandes
TE 25707020/03 Zona 003 seção 266 (DF)

12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4/2/93
Diretor Geral da Secretaria

104 - ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA + A
TZ - 54750511/80 Z - 019 Seção 0001

Ata de fundação do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R, realizada em 31 de janeiro de 1993.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e tres, às vinte horas e trinta minutos, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, sito à área Especial QI 25, setor de Industria de Taguatinga, Brasília/D.F., com a presença de 104 (cento e quatro) pessoas, todas em pleno gozo de seus direitos políticos, realizou-se a reunião de fundação do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva, que convidou o Senhor Cesar Augusto Domingos para secretariá-lo. O Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da pauta, a saber: a) deliberação acerca do manifesto; b) deliberação acerca do programa; c) deliberação acerca do estatuto; d) escolha da Comissão diretora Nacional Provisória. Em seguida o Senhor Presidente franqueou o uso da palavra aos presentes. Como ninguém dela quiz fazer uso, prosseguiu o Senhor Presidente determinando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do manifesto, o que foi feito. O senhor Presidente submeteu o manifesto à deliberação dos presentes, o que foi aprovado por aclamação. Determinou o Senhor Presidente ao Senhor Secretário que procedesse

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

à leitura do pregrama, o que foi feito. Assim, o Senhor Presidente submeteu o pregrama à deliberação dos presentes, o que foi aprovado também por aclamação. Dando continuidade, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do estatuto, o que foi feito. Em seguida, Senhor Presidente submeteu o estatuto à deliberação dos presentes, o que foi aprovado mais uma vez por aclamação. Sobre o quarto item da pauta, escolha da Comissão Diretora Nacional Provisória, o Senhor Presidente decidiu suspender os trabalhos por quinze minutos para que se apresentasse chapas compostas de sete a onze membros para que se submetessem a este pleito. Findo o período de paralização, apresentou-se apenas uma chapa com o intuito de assumir a Comissão Diretora Nacional Provisória, que foi lida pelo Senhor Secretário, a saber:

01 - Presidente: Sebastião Lássio Omar Fernando da Silva
02 - 1º Vice-Presi Nehemias Gomes de Oliveira
03 - 2º Vice-Pres: Anchieta de Sousa Coimbra
04 - Secretário-Geral: Cesar Augusto Domingos
05 - 1º secretário: Selma de Souza Bicalho
06 - 1º Tesoureiro: Francisco Sarmento Soares
07 - 2º Tesoureiro: Neusa Correia Araujo Seabra Guimarães

A seguir, o Senhor Presidente submeteu a composição desta chapa à apreciação dos presentes, o que foi aprovado por aclamação. O Senhor Presidente, mais uma vez, franqueou o uso da palavra aos presentes. Como ninguém dela quiz fazer uso e pelo fato de não haver mais nada a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7 / 2 / 73
Diretor Geral de Secretaria

ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por aclamação, é assinada por mim, Cesar Augusto Domingos, Secretário "ad hoc", e encerrada pelo Senhor Presidente, Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva.

Sebastião Cássio

Manifesto do Partido Trabalhista Revador - P.T.R.

Conscientes da necessária reforma político-partidária que a nova vida institucional brasileira exige, optamos pela criação de uma agremiação partidária que atenda aos anseios populares de moralidade, honestidade e dignidade no trato da coisa pública.

É chegada a hora de dar um basta na inércia e no imobilismo político dos atuais partidos que não souberam atender às principais reivindicações populares de distribuição de renda, habitação, saúde, transporte, educação, salário digno, e condições mínimas de sobrevivência.

Com o advento da nova Carta Magna, não se pode mais aceitar que um país de dimensões continentais como o nosso, rico em matéria prima e recursos minerais, abrigue tantos desempregados e sobrevivendo na mais absoluta miséria. Urge, assim, um novo projeto econômico, a redefinição dos rumos a serem seguidos e uma nova maneira de se fazer política. Basta de imoralidade e de corrupção. Combater a sonegação e conter o déficit público interno e externo são fatores de extrema premência, pena de se estagnar economicamente e não oferecer aos mais necessitados as mínimas condições de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 6 / 2 / 97
Diretor Geral da Secretaria

êxito pessoal e familiar.

Qualquer caminhada inicia-se com um passo: O primeiro grande passo nesse rumo é a Municipalização. Historicamente plasmado, o Município se identifica com os espaços conquistados nas lutas pelos direitos fundamentais e pela democracia, merecendo a correta observação de Santi Romano segundo qual é ele "a fortaleza e garantia da liberdade, não sendo possível a nenhum povo conservar-se politicamente livre por muito tempo sem uma forte organização municipal".

Hoje, o Município é considerado a célula-mater da Nação. Nele habita e trabalha o povo. Vive-se. Constrói-se o País.

Esse mesmo povo constrói, também, a democracia e a participação democrática. Na sociedade moderna a legitimidade governamental é baseada no consentimento do povo. As funções governamentais devem emanar da coletividade, ser exercidas em seu nome e para seu proveito.

Cumpre considerar que se vem operando desfiguração conceitual do vocábulo "democracia", pois todos os regimes políticos da atualidade, apesar das profundas divergências nas concepções e no modo de exercício da autoridade pública, estão se rotulando de democráticos.

Tudo não passa de frontespício retórico, pelo fascínio que a palavra democracia irradia sobre todos os povos. Há, portanto, necessidade de um trabalho de depuração dos ingredientes publicitários, para que a de-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, ... / ... / 93
Diretor Geral da Secretaria

mocracia possa ser identificada através de seus próprios conteúdos.

Tal predisposição pode fazer de nosso País apenas um conglomerado de pessoas, jamais uma Nação. Um País com estas características está fadado a um fim triste e inglório. E para reverter este quadro negativista é preciso que cada cidadão esteja impregnado pelo sentimento de que o importante não é saber o que o País pode fazer por cada cidadão, mas o que cada cidadão pode fazer pelo País.

Se quisermos manter a unidade do Brasil, como País soberano, livre e democrático, teremos de ser menos gananciosos, para dedicar a nossa quota de renúncia, despojamento e sacrifício a nossa Nação.

Para tanto, reuniram-se os subscritores do presente manifesto, membros fundadores do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, para levar adiante e fazer valer as disposições programáticas desta nova agremiação partidária, que ora se apresenta sob a direção da Comissão Diretora Nacional Provisória, eleita para este fim, a saber:

01- Presidente : Sebastião Lássio Omar Fernando da Silva
02- 1º Vice-Pres : Nehemias Gomes de Oliveira
03- 2º Vice-Pres : Anchieta de Sousa Coimbra
04. Secretário-Geral : César Augusto Domingues
05. 1º secretário : Selma de Souza Bicalho
06 1º Tesoureiro : Francisco Sarmento Soares
07 2º Tesoureiro : Neusa Correia Araújo Seabra Guimarães

Brasília, DF, 31 de Janeiro de 1993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

PROGRAMA DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

Buscando a consolidação do Estado Democrático de Direito, embasado sobre os princípios da liberdade dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social, o Partido Trabalhista Renovador - P.T.R. propugnará, dentre outros, pelos seguintes objetivos:

1. Construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho.

2. Erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais.

3. Defender a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a paz e a cooperação entre os povos;

4. Assegurar a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

5. Assegurar o direito de propriedade, desde que atendida a função social, assim compreendida a exploração racional, sem prejuízo ao meio-ambiente, respeitadas, ainda, as condições sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana;

6. Propugnar pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assis

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 1 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

lência aos desamparados;

7- Garantir aos trabalhadores urbanos e rurais relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; participação nos lucros ou resultados e na gestão da empresa; proteção do mercado de trabalho da mulher e dos jovens e proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, bem como discriminação nos critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

8- livre organização sindical representativa das categorias profissional e econômica, assegurado o direito de greve e a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos;

9- Defender a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana;

10- Propugnar pelo desenvolvimento nacional, buscando uma maior integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, defendendo sua autonomia político-administrativa e econômica;

11- Fiscalizar e exercer a administração pública fundada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, pu-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 2015
Diretor Geral da Secretaria

cidade, motivação e finalidade;
12. Defesa de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes na contratação de obras, serviços, compras e alienação públicas;
13. Independência e harmonia dos poderes da União;
14. Defesa do sistema parlamentarista, com eleições pelo voto distrital misto para a Câmara dos Deputados, respeitada a proporcionalidade da representação de cada Estado e do Distrito Federal consoante a população;
15. Distribuição de renda, promovendo ajuste fiscal que garanta igual tratamento entre os contribuintes, observadas a capacidade contributiva de cada um deles e a progressividade, a não-cumulatividade e a seletividade dos tributos sempre que possível.
16. Promover a justa repartição das receitas tributárias, garantindo aos entes políticos o repasse de montantes diretamente proporcionais aos tributos arrecadados;
17. Valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, propugnando por uma ordem econômica conforme os ditames da justiça social.
18. Redução das desigualdades regionais e sociais, concedendo tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional, sobretudo para as micro, pequenas e de médio porte;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, / /
Diretor Geral da Secretaria

19- Fomento e incentivo ao cooperativismo, às microempresas e ao turismo.
20- Incentivo à política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal;
21- Desapropriação de propriedades que não atendam aos fins sociais, para reforma agrária e fixação do homem no campo, buscando a exploração adequada que lhe favoreça o bem-estar;
22- Propugnar por uma ordem social que tenha como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, propiciando um sistema de seguridade social que resguarde os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência sociais;
23- Promover e incentivar a educação pública, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
24- Amplo apoio ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como fomentar as práticas desportivas e propugnar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;
25- Propugnar pelo desenvolvimento economicamente sustentável, visando assegurar um meio-ambiente equilibrado, co-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 5 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

21 10

mo bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1993.

ESTATUTO DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

Título I - Do Partido e seus objetivos

Art 1º - O Partido Trabalhista Renovador P.T.R, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na capital da República, será integrado por todos os brasileiros natos ou naturalizados que nele se inscreverem e aceitarem seu Programa, reger-se-á por este Estatuto, respeitados os princípios e preceitos legais.

Parágrafo Único - O Partido exercerá suas atividades, fiel à luta pela emancipação das Classes trabalhadoras e pelo bem-estar social, comprometido com os ideais de riqueza e soberania Nacionais, consoante seus princípios programáticos e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Título II - Da Filiação Partidária

Art. 2º - São filiados ao Partido os eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos que, aceitando o seu Programa e Estatuto nele se inscreverem.

§ 1º - O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor, obedecendo as formalidades estabelecidas em lei.

§ 2º - Não existindo Diretório Municipal,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2023
Diretor Geral da Secretaria

a filiação será feita perante a ~~Comissão Diretora~~ Municipal Provisória e, na falta desta, perante o Diretório Regional.

§ 3º - É facultada a filiação perante o Diretório Nacional.

§ 4º - Recebida a ficha, será afixado, na sede partidária, aviso contendo o nome e endereço residencial do eleitor, sendo fornecido comprovante devidamente datado. Se o Diretório não dispuser de sede o aviso será colocado em local próprio da Câmara Municipal.

§ 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 15 (quinze) anos poderão ingressar no Partido como filiados - colaboradores, desde que se comprometam com os princípios programáticos e doutrinários e que se disponham a colaborar com o Partido, não lhes sendo permitido, porém, votar nas reuniões de órgãos de deliberação.

a) O filiado - colaborador estará submetido à todas as disposições estabelecidas neste estatuto.

b) O Diretório Nacional baixará diretrizes regulamentando a filiação e participação nos órgãos partidários do filiado - colaborador.

Art. 3º - A impugnação a qualquer pedido de filiação deverá ser efetuada no prazo de três dias da afixação do pedido de filiação, cabendo ao impugnado igual prazo para contestar.

§ 1º - Da decisão denegatória da filiação, efetuada pela Comissão Executiva do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Diretório a que pertence o impugnado, caberá recurso ao Diretório Regional.

a) O recurso deverá ser feito por escrito, em três dias contados a partir do conhecimento da negatória, por citação ou pela afixação da decisão, nos termos do § 4º do 2º artigo deste Estatuto.

b) Quando a negatória provier do Diretório Regional, o recurso deverá ser feito perante o Diretório Nacional.

c) O impugnado poderá recorrer perante o Juízo Eleitoral.

§ 2º - Deferida a filiação, o Partido entregará uma das vias da ficha ao filiado.

§ 3º - A filiação partidária prevalecerá até dois dias após a entrega do pedido de desligamento à Comissão Executiva Municipal, devendo o interessado enviar cópias ao Juiz Eleitoral.

Art. 4º - O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos de:

a) morte;

b) suspensão ou perda dos direitos políticos;

c) expulsão;

d) filiação a outro Partido.

Parágrafo Único - O cancelamento da filiação será comunicado pelo Partido à Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO III - Dos órgãos partidários

CAPÍTULO I - Das disposições gerais

Art. 5º - São órgãos do Partido:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 4/12/93
Diretor Geral da Secretaria

a) de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

b) de direção e de ação: os Diretórios Distritais (em caráter facultativo), os Municipais, Regionais e Nacional e os Movimentos Trabalhista e Estudantil;

c) de ação parlamentar: as Bancadas;

d) de apoio: os Conselhos de Ética Partidária, Fiscal e Consultivo, a Procuradoria-Geral e o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais;

e) de cooperação: os Departamentos de Promoção da Mulher, de Defesa dos Direitos Humanos, de Defesa da Ecologia, dos Direitos do Consumidor, de Defesa do Pequeno e Micro Empresário, de Defesa dos Direitos dos Deficientes, os Comitês de Campanha, os Núcleos de Base, os Conselhos Comunitários e outros órgãos que venham a ser criados.

§ 1º - Ficam criados os Departamentos de Estudos Econômicos e Sociais, a Juventude Trabalhista e o Centro de Estudos Políticos, cabendo aos Diretórios Municipais e Regionais a instalação dos mesmos em suas áreas de jurisdição, aplicando-se as disposições deste Estatuto aos órgãos Nacionais, no que couber.

§ 2º - Para efeito de organização partidária, em Estado ou Território não subdivididos em Municípios, e em Municípios com população superior a 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, conforme deliberação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, será

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, / /
Diretor Geral da Secretaria

equiparada a Município.

§3º - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a secção Municipal constitui a sua unidade orgânica e fundamental.

§4º - Os Diretórios Distritais, não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral, serão criados, organizados e terão seu funcionamento regulado pelos Diretórios Municipal.

§5º - Na organização, competência e funcionamento dos órgãos partidários, serão obedecidas, além das determinações legais, as seguintes normas:

a) É vedado ao presidente e ao Vice-Presidente da República; aos Ministros de Estado; aos Governadores e Vice-Governadores, aos Secretários de Estado e de Território; aos chefes de Gabinete Civil e Militar e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos exercer função executiva nos Diretórios Partidários;

b) É vedado ao filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Diretório Nacional.

Art. 6º - As Convenções para escolha de candidatos a cargo eletivos e para eleição dos órgãos de direção e de delegados do Partido serão sempre mediante voto secreto e direto, proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§1º - A Convocação das Convenções e dos Diretórios, deverá indicar o lugar, dia, e hora da reunião e a matéria a ser objeto da deliberação, devendo ser feita através da publicação de edital na imprensa lo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 1 / 2 / 23
Diretor Geral da Secretaria

cal ou, na inexistência desta, pela afixação no Cartório Eleitoral da Zona. Sempre que possível deverá ser feita notificação pessoal aos que tenham direito a voto. Em todos os casos a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 8º - Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Nacionais, Regionais e Municipais destinadas a eleição dos respectivos Diretórios, respeitadas as normas previstas em Lei.

Art. 9º - A fixação do número de membros dos Diretórios Partidários obedecerá ao estabelecido na Legislação.

Art. 10º - As Convenções e os Diretórios serão convocados:

a) a nível Nacional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais;

b) a nível Regional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

c) a nível Municipal, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos convencionais.

§ 1º - Os Diretórios poderão, ainda ser convocados por 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

§ 2º - As Bancadas do Partido, por maio-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9/2/93
Diretor Geral da Secretaria

ria de seus membros e por intermédio da liderança, poderão convocar o Diretório do grau que lhes corresponda.

§ 3º - Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, compete à Comissão Executiva Regional a convocação da Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargo eletivos.

Art. 11º - As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente.

Art. 12º - Os Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exerçam sua atuação e excepcionalmente, o juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Art. 13º - As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais são formadas pelos representantes eleitos sob a legenda do Partido.

§ 1º - Os líderes das Bancadas as representarão perante os órgãos partidários do grau que lhes correspondam.

§ 2º - Compete às bancadas eleger os líderes e vice-líderes de acordo com as normas fixadas, no Regimento Interno das Casas que julgarem convenientes, bem como defender e votar com observância do programa e das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente.

CAPÍTULO II - Da Convenção Nacional

Art. 14º - A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 1 / 2003
Diretor Geral da Secretaria

na Capital da República.

Art. 15° - A Convenção Nacional é constituída:

a) dos membros do Diretório Nacional;

b) dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;

c) dos Delegados dos Estados e Territórios;

Art. 16° - Compete à Convenção Nacional:

a) eleger o Diretório Nacional e seus suplentes;

b) decidir sobre propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária;

c) julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

d) escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;

e) decidir soberanamente os assuntos políticos partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido;

f) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

g) dissolver o Partido determinar sua fusão ou incorporação e destinação do seu acervo patrimonial;

h) aprovar as coligações com outros partidos no âmbito federal.

i) analisar e aprovar a plataforma de Governo do candidato à Presidência da República.

Art. 17° - A Convenção Nacional reunir-se-á:

a) ordinariamente para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 75
Diretor Geral da Secretaria

Presidente do Diretório Nacional.

b) extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, da maioria do diretório ou da Comissão Executiva ou da maioria da Bancada do Partido no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais.

CAPÍTULO III - Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva.

Art. 18º - O Diretório Nacional, será eleito pela Convenção Nacional e considerado automaticamente empossado logo após a proclamação do resultado da eleição. Este diretório terá, pelo menos, um membro de cada secão partidária Regional e 1/5 (um quinto) de seus membros representados pela participação das Classes trabalhadoras e estudantis.

§ 1º - O número de membros do diretórios Regional será por este fixado, respeitadas as normas legais aplicáveis, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Convenção que o elegerá.

§ 2º - O mandato dos Diretórios Partidários é de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Presidente da Convenção convocará o diretório eleito e empossado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes.

Art. 19º - Compete ao Diretório Nacional:

a) dirigir no âmbito Nacional as atividades do Partido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

b) eleger a Comissão Executiva Nacional e seus Suplentes;

c) promover o registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade da legislação vigente;

d) aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro;

e) designar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

f) determinar a linha política e parlamentar de âmbito Nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;

g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

h) julgar os recursos que lhe são interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários - Regional ou Municipal encaminhados pela referida Comissão;

i) conhecer, na forma da lei e deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários, bem como julgar a procedência dos pedidos encaminhados por órgãos Regionais para efeito de representação perante a Justiça Eleitoral quanto à perda de mandato de cargo eletivo;

j) aprovar o Regimento Interno do Partido;

l) delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;

m) ajuizar representação perante à Justiça Eleitoral na forma da lei, para a per-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 3 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

da de mandato de senador ou deputado Federal;

n) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livro e contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral, prestando contas ao Tribunal de Contas da União das quotas recebidas do Fundo Partidário;

o) aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território Nacional.

p) aprovar os planos de ação político-partidárias elaborados pelos órgãos correspondentes;

q) autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade a fim de atender ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;

r) participar da Convenção Nacional;

s) remeter aos Diretórios Regionais cópias de deliberações da Convenção Nacional.

Art. 20° - A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte constituição: um Presidente, um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretários; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; quatro vogais; e nove suplentes.

Art. 21° - Compete à Comissão Executiva Nacional:

a) Convocar a Convenção Nacional, na forma da Lei e deste Estatuto.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 2 / 2017
Diretor Geral da Secretaria

b) convocar o Diretório Nacional;

c) administrar o Partido, no sentido do seu fortalecimento e visando as suas finalidades;

d) elaborar o Regimento Interno do Partido;

e) organizar e supervisionar o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais;

f) promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;

g) elaborar o registro do Programa, do Estatuto e da averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral;

h) promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

i) designar membros e filiados do Partido para missão ou encargo e interesse partidário;

j) promover ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a filiados e a órgãos partidários;

l) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional;

m) praticar os atos necessários aos desenvolvimentos da ação partidária;

n) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - A fim de atender à conveniên

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

to, além da filiação ao Partido, será necessário ao trabalhador fazer prova de sindicalização ou, no Município onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 26° - Caberá ao Movimento Trabalhista elaborar os seus planos de ação política e partidária.

Art. 27° A instalação do Movimento, a eleição das Diretorias Nacional, Regionais e Municipal e dos Representantes e Suplentes para membros dos órgãos partidários, bem como o direito de participar nas chapas partidárias para as eleições proporcionais, obedecerão as normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 28° - O mandato dos integrantes de órgãos do Movimento Trabalhista terá duração igual à dos membros dos Diretórios Partidários.

CAPÍTULO II - Do Movimento Estudantil

Art. 29° - O Movimento Estudantil, órgão de ação do Partido, tem sua organização e funcionamento regulados em Lei.

Art. 30° - Para ingressar no Movimento Estudantil, além da filiação ao Partido, será necessário ao estudante fazer prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível autorizado pelo Governo, sendo que os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 30 (trinta) anos.

Art. 31° - Constitui o objetivo do Movimento, dentre outros:

a) integrar a classe estudantil à vi-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 2 / 95
Diretor Geral da Secretaria

cia política, poderão, excepcionalmente, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional, reunirem-se na sede de órgãos Regionais ou Municipais.

Art. 22° - O membro do diretório Nacional que, sem justificativa, faltar a 4(quatro) sessões ordinárias consecutivas e o membro da Comissão Executiva Nacional que não comparecer, sem justificar, a 6(seis) sessões ordinárias consecutivas, perderão automaticamente o mandato.

CAPITULO IV - Do Movimento Trabalhista

Art. 23° - O Movimento Trabalhista, órgão de ação partidária tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Lei.

Art. 24° - Constitui objetivo do Movimento Trabalhista:

a) integrar as classes trabalhadora e assalariadas a vida partidária;

b) proporcionar aos trabalhadores, dentro do Partido, o exame e debate de temas e problemas de interesse da classe.

c) valorizar o trabalho, como fonte essencial da riqueza e do poder nacional, e lutar pela liberdade dos órgãos de classe e pelo direito de greve.

d) promover e organizar cicles de estudos, seminários, fóruns de debates, conferências, simpósios, e outras reuniões sobre assuntos que lhe dizem respeito.

e) elaborar com a direcção do Partido e respectivas Bancadas, quando necessário ao conveniente.

Art. 25° - Para ingressar no Movimen

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 13
Diretor Geral da Secretaria

da partidária;

b) proporcionar ao estudante, dentro do Partido, o estudo e o exame de todos os assuntos relacionados com o ensino e a vida estudantil.

c) pugnar pelo reconhecimento do direito à liberdade de associação em centros acadêmicos;

d) levar à debate a doutrina trabalhista nos centros estudantis.

CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal Nacional, formado de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§ 1° - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2° - O Conselho Fiscal, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas convenções.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo

Art. 33° - Ao Conselho Consultivo Nacional, composto de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) Suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) participar, quando convocado, sem

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional.

c) opinar sobre matéria de relevante interesse Nacional por solicitação da Comissão Executiva Nacional.

d) oferecer sugestões ao Diretório Nacional sobre assuntos e problemas político-partidários Nacionais, Regionais e Municipais.

e) acompanhar e colaborar com o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional quanto à aplicação do Programa do Partido.

§ 1º - O conselho consultivo, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Ética Partidária

Art. 34º - Compete ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional.

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional.

c) conhecer de ofício ou que lhe sejam encaminhados as infrações de filiados;

d) zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária;

§ 1º - O Conselho de Ética, no âmbito Regional ou Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4/2/98
Diretor Geral da Secretaria

CAPÍTULO IX - Do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e sociais

Art. 35º O Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais tem por objetivo:

a) estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;

b) elaborar programas básicos para os cursos de formação e atualização de política;

c) promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas Nacionais e a doutrina Trabalhista;

d) coordenar a organização e o funcionamento do Instituto nos planos Regionais e Municipais;

e) desenvolver e ampliar o estudo da implantação da doutrina trabalhista em todos os segmentos sociais.

Art. 36º - O Instituto tem sua sede na Capital da República, sendo sua duração por tempo indeterminado e funcionamento na sede do Partido ou em outro lugar designado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 37º - Os membros de Diretoria do Instituto, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, serão designados, no âmbito Nacional, Regional e Municipal, pelas respectivas Comissões Executivas, com mandato coincidente com o da Comissão que o designou.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria resolver todos os assuntos de sua atribuição,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

prestar contas das despesas realizadas e autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e celebrar convênios e contratos.

Art. 38º - O patrimônio do Instituto é constituído pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos; das contribuições dos Senadores, Deputados, Vereadores e filiados; dos recursos financeiros destinados por lei; dos bens e direitos que a ele venham a ser incorporados; das subvenções, doações, contribuições e auxílios, nos termos da lei e das rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

CAPÍTULO X - Da Procuradoria-Geral

Art. 39º - A Procuradoria-Geral é o órgão de apoio jurídico, vinculada diretamente à Comissão Executiva e chefiada por advogado, sendo sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40º - Compete ao Procurador-Geral:

a) organizar e dirigir os serviços da Procuradoria-Geral e traçar as normas para a organização das Procuradorias dos Diretórios Regionais;

b) organizar, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente do Diretório Nacional;

c) representar o Partido junto à Justiça Eleitoral em todo o território Nacional;

d) indicar ao Presidente do Diretório Nacional os delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como o Procurador-Geral Adjunto;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2 / 87
Diretor Geral da Secretaria

e) orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Partido junto aos Tribunais Eleitorais;

f) defender o Partido em todos os processos em que o mesmo for interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

g) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido.

Parágrafo único - O Procurador-Geral exerce suas funções com a colaboração do Procurador-Geral Adjunto, que o substituirá em suas faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XI - Das Coligações Partidárias

Art. 41º - O Partido poderá coligar-se a um ou mais Partidos, desde que não existam em seus Programas pontos antagônicos.

§ 1º - A proposta de coligação será formalizada por qualquer filiado perante o Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme o caso.

§ 2º - Aprovada a proposta pela maioria absoluta do Diretório, a Comissão Executiva acertará com cada Partida os termos do acordo de Coligação.

§ 3º - Aceito pelo Diretório, o acordo será submetido à Convenção Partidária, onde deverá ser aprovado.

Art. 42º - Enquanto a Lei não dispuser em contrário, caberá ao Diretório Nacional baixar Resolução contendo instruções complementares para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO XII - Da Convenção Regional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Art. 43º- Constituem a Convenção Regional:

a) os membros do Diretório Regional;

b) os Representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa;

c) os delegados dos Diretórios Municipais.

Art. 44º Compete à Convenção Regional:

a) eleger os membros do Diretório Regional, os delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;

b) escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de senador e respectivos suplentes, de Deputados Federais e Estaduais.

c) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Regional;

d) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrairem as que forem fixadas pelos órgãos partidários Nacionais;

e) decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Regional.

f) escolher os membros do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Regional;

g) discutir e aprovar, na forma a Lei, o Programa e o Estatuto partidários;

h) aprovar as alianças de coligações com outros Partidos, no âmbito Regional.

Parágrafo único - Os delegados Municipais à Convenção Regional serão eleitos pelas respectivas Convenção ou, supletivamente,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

pelos Diretórios Municipais, na forma da lei, servindo como credencial a ata de reunião que os eleger.

Art. 45º - A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, para fins fixados na lei e, extraordinariamente, quando convocada pelas maiorias da Comissão Executiva Nacional ou Bancada na Assembléia Legislativa, ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

CAPITULO XIII - Do Diretório Regional e da Comissão Executiva

Art. 46º - O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório Regional eleito, considerado empossado com a proclamação dos resultados, para, em local, dia e hora, escolher, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: um Presidente; um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente; um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa; dois Vogais; e sete suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional serão mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 47º - Compete ao Diretório Regional:

a) eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes;

b) dirigir, no âmbito Regional, as atividades do Partido e respeitada a orientação Nacional, estabelecer as diretrizes da política partidária a ser seguida pelos re-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 97
Diretor Geral da Secretaria

presentantes na Assembléia Legislativa;

c) designar Delegados juntos ao Tribunal Regional Eleitoral;

d) julgar recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional;

e) exercer ação disciplinar em relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição, na forma da lei;

f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

g) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional na Justiça Eleitoral.

h) manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidades abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

i) instalar mediante proposta da Comissão Executiva Regional, órgãos de apoio e cooperação;

j) prestar contas nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, não integrantes do Diretório Regional correspondente à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Regional, sem direito a voto.

Art. 48º - Compete à Comissão Executiva Regional:

a) dirigir, no âmbito Regional, as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7/2/95
Diretor Geral da Secretaria

por este Estatuto;

b) convocar a Convenção Regional e o Diretório Regional;

c) elaborar o orçamento, o balanço financeiro e o Regimento Interno;

d) propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de Comissão Executiva Municipal ou de perda de cargo de membros daquelles órgãos, na forma da lei e deste Estatuto;

e) propor ao Diretório Regional a instalação de cooperação;

f) conhecer e pronunciar-se sobre representação que o Diretório Municipal pretenda oferecer à Justiça Eleitoral, sobre infração à lei e ao Estatuto do Partido cometida por filiado;

g) manter atualizado o fichário de filiação partidária e o de legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;

h) promover campanhas em favor da filiação partidária, do alistamento eleitoral e sobre o programa partidário;

i) cumprir e fazer cumprir as resoluções nacionais e da Convenção Regional;

j) manter contato e orientar os órgãos Municipais e filiados do Partido;

l) promover o registro do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais na Justiça Eleitoral;

m) escolher os membros da diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Regional.

CAPITULO XIV - Das Convenções Municipais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 6 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Art. 49º - Compete à Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal, os Delegados à Convenção Regional e os respectivos Suplentes;

b) escolher os candidatos aos postos eletivos Municipais;

c) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Municipal;

d) estabelecer as diretrizes da política partidária que não contrariem as fixadas pelos órgãos Nacionais e Regionais do Partido;

e) eleger os membros dos conselhos fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Municipal.

Art. 50º - A Convenção Municipal, para a eleição de candidatos à órgãos partidários e a Delegação à Convenção Regional, será constituída por todos os filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos políticos-partidários.

Art. 51º - Constitui a Convenção Municipal para escolha de candidatos à cargos eletivos Municipais e para outras deliberações previstas na Lei e neste Estatuto:

a) Os membros do Diretório Municipal;

b) os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

c) os Delegados à Convenção Regional.

d) 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital, Zonal ou equivalentes organizados.

e) Um representante de cada Departamento Existente;

Parágrafo Único - Em municípios com

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

mais de 1 (um) milhão de habitantes, constitui a Convenção Municipal, que será convocada pela Comissão Executiva Regional:

a) os Vereadores, senadores, Deputados Federais e Estaduais, com domicílio eleitoral no Município;

b) os Delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou Zonas eleitorais equiparadas a Municípios, escolhidos na forma da lei.

Art. 52º - A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos e para os fins previstos na lei e neste Estatuto e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pela Comissão Executiva Municipal ou pela maioria da Bancada na Câmara Municipal.

CAPITULO XV - Dos Diretórios Municipais e das Comissões Executivas.

Art. 53º - Os Diretórios Municipais e os Delegados à Convenção Regional são eleitos pela convenção Municipal, na forma estabelecida em lei e considerados empossados logo que proclamados os resultados da votação.

Art. 54º - O mandato do Diretório Municipal terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório eleito para, em local, dia e hora que determinar, eleger no prazo de 5 (cinco) dias a Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um Presidente; um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Primeiro secretário; um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Art. 55° - Compete ao Diretório Municipal:

a) dirigir, na sua área territorial, a vida política e administrativa do Partido e expedir resoluções e instruções sobre matéria de sua competência;

b) eleger a Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal e dos órgãos partidários Nacionais e Regionais;

d) criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver os Diretórios Distritais;

e) julgar os recursos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

g) designar delegados junto ao Juiz Eleitoral da Zona;

h) estabelecer diretrizes políticas que não contrariem as determinadas pela Convenção Municipal ou pelos órgãos partidários Nacional e Regional.

i) ajuizar ação perante a Justiça Eleitoral contra qualquer filiado que infrigir a lei e o Estatuto do Partido;

j) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos filiados, na área de sua jurisdição, podendo dispensar aqueles reconhecidamente pobres;

l) instalar os órgãos de apoio e cooperação, no âmbito Municipal.

m) manter atualizado o fichário de filiação partidária;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

n) exercer ação disciplinar com relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição;

o) manter a escrituração da receita e despesa do Partido em livros de contabilidade, abertos, rubricados e encerrados pelo juiz eleitoral da zona;

p) prestar contas na forma da lei.

§ 1º - Os representantes do Partido na Câmara Municipal, não integrantes dos Diretórios Municipais e Distritais correspondentes à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Municipal, sem direito a voto.

Art. 56º - Compete à Comissão Executiva Municipal:

a) convocar a Convenção e o Diretório Municipal, na forma da lei e deste Estatuto;

b) promover a organização dos Diretórios Distritais;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Municipal;

d) promover a filiação partidária, o alistamento eleitoral e a divulgação do Programa do Partido;

e) praticar os atos pertinentes à vida político-administrativa do Partido;

f) empenhar-se no sentido da integridade partidária e manter contato com os filiados a fim de desenvolver a atividade e o crescimento do Partido;

g) Propor ao Diretório Municipal a instalação de órgãos Municipais de cooperação;

n) elaborar o Regimento Interno, o orça

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 22
Diretor Geral da Secretaria

mento e balanço financeiro anual;

i) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Municipal;

j) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos Municipais.

Art. 57º - O Diretório Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e a Comissão Executiva Municipal quinzenalmente, e, ambos, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Membro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal perderá o mandato automaticamente se faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão a que pertencer, sendo declarada a vacância pelo Presidente do respectivo órgão.

CAPÍTULO XVI - Das Atribuições das Comissões Executivas

Art. 58º - As Comissões executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios e sem prejuízo de posteriores exames e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

§ 1º - As Comissões Executivas serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirão em local previamente designado, devendo ser notificados todos os seus integrantes do dia, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta matéria poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria ur-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

gente e se reunir fora de sua sede.

Art. 59º - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais:

a) representar ativa e passivamente o Partido em juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição;

b) presidir as reuniões das comissões, do Diretório e as Sessões das Convenções.

c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias.

d) autorizar as despesas ordinarias e extraordinárias;

e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

f) convocar, na ordem de eleição, os suplentes em caso de vacância, impedimentos ou ausência dos membros efetivos.

g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.

Art. 60º - Compete aos Vice-Presidentes:

a) substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente e Vice-Presidente na ordem estabelecidas;

b) colaborar com o Presidente na soluções dos assuntos de ordem política e administrativa;

c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

Art. 61º - Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

b) coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos de cooperação, assegurado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

c) admitir e dispensar pessoal administrativo,

d) organizar as convenções partidárias;

e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Art. 62° – Compete ao Primeiro-Secretário:

a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

b) orientar os órgãos de propaganda e informações do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;

c) organizar a biblioteca do Partido;

d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido.

Art. 63° – Compete ao segundo-secretário:

a) auxiliar o Primeiro-Secretário na organização do fichário do Partido;

b) informar o Partido sobre as atividades e reivindicações dos Diretórios Regionais e Municipais.

c) auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 64° – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;

b) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

c) assinar com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 5 / 12 / 2023
Diretor Geral da Secretaria

d) apresentar mensalmente às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e despesa do Partido, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da Lei;

f) organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Art. 65º - Compete ao Segundo Tesoureiro

a) auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimento;

Art. 66º - Em qualquer circunstância, a inexistência do líder da bancada poderá ser suprida por mais um Vogal na Comissão Executiva.

Art. 67º - Juntamente com os membros da Comissão Executiva, serão escolhidos suplentes e Vogais para exercício em casos de impedimentos ou vaga.

Parágrafo Único - Nos casos a que refere a parte final deste artigo, serão convocados Suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

Art. 68º - As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, serão acrescidas de um representante de cada um dos Movimentos Trabalhista e Estudantil, quando houver.

Art. 69º O representante e o suplente dos movimentos junto às Comissões

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

executivas serão escolhidos pela respectiva Comissão Executiva.

Título IV - Dos Filiados e da Disciplina Partidária.

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 70 - Aos filiados ao Partido asseguram-se os seguintes direitos:

a) votar e ser votado para os cargos públicos eletivos e partidários em geral.

b) exercer cargo de natureza política na Administração Pública por indicação do Partido;

c) manifestar-se nas reuniões partidárias;

d) utilizar-se dos serviços assistenciais, técnicos e culturais do Partido, inclusive através dos órgãos de apoio e cooperação;

e) recorrer de decisões de órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa em lei ou no Estatuto do Partido;

f) representar aos órgãos partidários competentes violação da lei, deste Estatuto e do Código de Ética Partidária.

Parágrafo Único - na hipótese da alínea "e", o recurso será interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 71 - São deveres do filiado:

a) votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido;

b) participar das campanhas eleitorais;

c) defender o regime democrá-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 5 / 2 / 97
Diretor Geral da Secretaria

tico e os princípios programáticos do Partido;

d) pagar a contribuição financeira estabelecida pelo órgão competente.

CAPÍTULO II - Da Disciplina Partidária

Art. 72º - São passíveis de punição, na forma de lei e deste Estatuto:

a) os órgãos de direção, de ação, de apoio e de cooperação;

b) membros dos referidos órgãos;

c) os parlamentares;

d) os filiados.

Art. 73º - Os órgãos de direção, de ação, de apoio e de cooperação estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência;

b) intervenção;

c) dissolução.

§ 1º A pena de advertência é aplicada à infração primária ao dever de disciplina negligência ou omissão.

§ 2º Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão, na gestão financeira e para garantir os direitos da minoria.

§ 3º - Nos casos de violação da lei, do Estatuto, do Programa ou de Ética Partidária, bem como do desrespeito à deliberação adotada pelos órgãos superiores, e de descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido é de se aplicar a pena de dissolução.

§ 4º - Cabe recurso da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias para o diretório imediatamente superior ou para a Comissão

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 2 / 12 / 92
Diretor Geral da Secretaria

cão Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

Art. 74 - As medidas disciplinares aplicáveis aos membros de órgãos partidários e filiados são as seguintes:

a) advertência

b) suspensão por 3 (tres) a 12 (doze) meses;

c) destituicao de funcao em órgao partidário;

d) expulsao, com cancelamento de filiacao.

§ 1º Aplica-se pena de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por indisciplina.

§ 2º Ocorrerá a expulsão com cancelamento da filiacão nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infracão legal ou acão do eleito para o cargo executivo sob a legenda do Partido, contra as suas deliberacões e o seu Programa.

Art. 75 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificacão ao punido, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior, que decidirá em caráter definitivo.

Art 76 - O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes programáticas ou doutrinárias, bem como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

às deliberações previamente estabelecidas pela direção partidária, sofrerá a pena de crítica pública.

Art. 77 - Os órgãos só intervirão nos hierarquicamente inferiores na forma e sob norma estabelecida em lei.

§ 1º - O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem as ocorrências das infrações previstas neste artigo.

§ 2º - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 3º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de 5 (cinco) membros.

§ 4º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

Art. 78 - O diretório que se tornarem responsável por violação da Ética Partidária, do Programa ou do estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regulamentares estabelecidas, incorrerá na pena de dissolução aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou por este, em se tratando de diretório Municipal e ainda pelo Diretório Municipal no caso de Diretório Distrital.

§ 1º - O diretório visado será citado para, no prazo de 8 (oito) dias apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direi

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 9 / 2 / 95
Diretor Geral da Secretaria

to de promovê-la também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§2º - Dissolvido o diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias para órgão superior.

§3º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§4º - O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo.

§5º - Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á Convenção para escolha do novo Diretório, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 79º - A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção, para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger o novo Diretório. Nesse período, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

Título V - Do Patrimônio, do Orçamento e da Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I - Do Patrimônio do Partido

Art. 80º - O Patrimônio do Partido será constituído por:

a) contribuição dos filiados;

b) contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 7 / 2 / 96
Diretor Geral da Secretaria

ou funcão na administracão pública direta ou indireta por indicacão do partido;

e) campanhas financeiras realizadas pelo Partido;

d) recursos do Fundo Partidário; e

e) dotacões que lhe forem expressamente consignadas no Orcamento da União;

f) doacões e legados;

g) bens moveis e imóveis de sua propriedade;

h) rendas de seu patrimônio.

§1º - As contribuicões a que se refere a alínea "a" serão fixadas por resolucão das respectivas Comissões Executivas.

§2º - Os filiados que se encontrarem na condicão mencionada na alínea "b" deste artigo contribuirão mensalmente para o Diretório com o correspondente a 5% (cinco por cento) do total de sua remuneracão.

§3º O filiado poderá autorizar à respectiva fonte pagadora o desconto em folha e o recolhimento da contribuicão diretamente à conta bancária do Partido movimentada pela Comissão Executiva correspondente.

Art. 81 - Não poderá ser indicado para disputar mandato eletivo nem exercer cargo ou funcão do serviço público, na administracão direta ou indireta ou quaisquer postos em órgão de direcão ou de deliberacão do Partido, o filiado que estiver em atraso no pagamento da contribuicão a que se referem as alíneas "b" e "d" do artigo anterior.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Parágrafo Único – Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Art. 82 – Fica fixado o valor de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, o limite máximo de contribuição e auxílio anual de um filiado ao Partido, salvo candidato a cargo eletivo na fase da campanha eleitoral.

Parágrafo Único – O Partido poderá receber doações, nos termos da legislação partidária em vigor.

CAPÍTULO II – Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 83 – O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas.

Art. 84 – Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral de pelo Tribunal de Contas, os Diretórios manterão escrituração de sua receita de despeza, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – As doações e legados serão contabilizados em livro próprio e, ao final de cada ano, o Partido fará publicar no Diário Oficial da União, seu montante e a sua destinação.

Art. 85 – Elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Diretorios.

Parágrafo Único - O Partido prestará contas anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida àquele órgão por intermédio da Comissão Executiva Nacional e, nos termos da Lei, as contas que não sejam do Fundo Partidário serão remetidas à Justiça Eleitoral

TÍTULO VI - Das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias

CAPITULO I - Das Disposições Especiais

Art 86 - A critério do respectivo Diretório, o Partido poderá promover a realização de eleições prévias com vistas a escolha de seus candidatos aos cargos executivos pelas Convenções correspondentes, nos termos da regulamentação a ser expedida pela Comissão Executiva Nacional.

Art 87 - No prazo máximo de 3 (tres) dias após a Convenção que escolher os candidatos, o Diretório correspondente fixará e comunicará à respectiva autoridade da Justiça Eleitoral as quantias máximas que o Partido e seus candidatos, individualmente, poderão despender na campanha eleitoral.

Art 88 - Instalado o processo eleitoral, as comissões Executivas Nacionais, Regionais e Municipais, conforme o caso, constituirão Comitês de Campanha responsáveis pela aplicação de recursos e programação da Campanha, os quais deverão ser

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 89 - Os Comitês de campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organização de comícios e programas de rádio-difusão e de televisão, atribuindo os horários da participação do Partido aos candidatos credenciados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Art. 90 - A escrituração contábil será em livro próprio e os recursos recebidos serão depositados em qualquer estabelecimento bancário escolhido pela Comissão Executiva, ficando o dirigente partidário encarregado de sua movimentação, responsável, civil e criminalmente pelas irregularidades ou prejuízo decorrentes.

Art. 91 - Encerrada a campanha far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais

Art. 92 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária desde que assumidas de acordo com a lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 93 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º - Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática será

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

discutida ou votada sem sua publicação, na íntegra, até 6 (seis) meses antes da data da Convenção, no Diário Oficial da União.

§2º - A alteração vigorará depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão.

Art. 94 — Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de Direção.

Art. 95 — Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado a agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais, indicada pela Convenção Nacional.

Art. 96 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela aplicação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e demais disposições da legislação partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO III - das Disposições Transitórias

Art. 97 - Compete à Comissão Diretora Nacional Provisória:

a) fazer publicar o manifesto de lançamento, acompanhado do Estatuto e Programa do Partido, tomar as providências preliminares de comunicação de sua fundação e pedido de registro provisório ao Tribunal Superior Eleitoral, podendo mudar a denominação e a sigla, se convier;

b) designar as Comissões Diretoras Regionais Provisórias, que designarão, por sua vez, as Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

c) credenciar, perante o Tribunal

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 12 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Superior Eleitoral, até 5 (cinco) representantes do Partido;

d) expedir instruções às Comissões Diretoras Regionais Provisórias, que, por sua vez, as transmitirão às Comissões Diretoras Municipais Provisórias quanto às Convenções;

e) coordenar e dirigir a Convenção Nacional destinada à eleição do Diretório Nacional do Partido.

Art. 98 - A primeira Convenção Nacional resolverá sobre o nome do Partido e respectiva sigla, bem como sobre os textos deste Estatuto e do Programa, não se aplicando, no caso, o artigo 93, § 1º.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral e da publicação da decisão que o aprovar.

Brasília - DF, 31 de Janeiro de 1993

FUNDADORES:

01 - Sebastião Cássio D. Fernando da Silva, TE 10184 04202 - 05 zona 256 seção 005 - MG - QNL 07 conj H Casa 04 - Taguatinga, DF, funcionário público; 02 - Silvia da Silva Morais, TE: 163920-03 zona 001 seção 0006 - DF - CSA 02 Lt 01 ap. 703 - Taguatinga DF secretária; 03 - Eliane do Nascimento Morais, TE: 77732820-54 zona 003 seção 0327 DF - QSC 11 casa 22 - Taguatinga DF - secretária; 04 Valdomiro José Martins, TE: 34021520-03 zona 004 seção 006 DF Q. 29 Lt 29 setor Oeste/Gama DF - Corretor de imóveis; 05 - Siloalina Maria da Silva, TE: 71006320197 zona 011 seção 0043 DF - CSA 02 ed. Cristina ap. 703 - Taguatinga DF; funcionária

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

pública; 06- Maria Manoela Pereira da Silva, TE: 7207470201/11 zona 011 seção 0076/DF- Q. 301 Bl. E ap. 404- Cruzeiro/DF- secretária; 07- Elizabeth Arraes J. Chagas, TE: 18352920/70 zona 003 seção 0007/DF- QSC 09 casa 02- Taguatinga/DF- professora; 08- Onamir Dias de Paiva, TE: 546933302/99 zona 026 seção 0052/MG- Rua Curitiba, 1147- Belo Horizonte- MG. jornalista; 09- Nehemias Gomes de Oliveira, TE: 5604320/03 zona 001 seção 0177/DF- SQS 409 bl. I ent. A ap. 101- Brasília/DF- funcionário público; 10- Jorge Ferreira de Lima Filho, TE: 7050812/03 zona 011 seção 0026/DF- Q. 20 conj. B casa 17- Samambaia/DF- motorista; 11- Selma de Souza Bicalho, TE: 19083120/62 zona 003 seção 0032/DF- CSA 02 LT01 ap. 106- Taguatinga/DF- funcionaria pública; 12- Célio S. Nogueira, TE: 6342582/20 zona 004 seção 0048/DF- QNL 07 conj J c/18, Taguatinga/DF- funcionário público; Gerardo Carvalho da Silva, TE: 2712520/46 zona 003 seção 0317/DF- Q. 121 conj 10 c/127- Samambaia/DF- funcionário público. 14- Francisco Sarmento Soares, TE: 2792462/03 zona 003 seção 0344/DF- QNL 05 conj A c/14- Taguatinga/DF comerciante; 15- Dráulio Fernando Rasera, TE: 787120647/ zona 001 seção 0091/PR- Q. 15 conj. H c/34- Samambaia/DF- estudante; 16- Francisco de Assis Peixoto Coutinho, TE: 6651152/11 zona 009 seção 0154/DF- QE 44 conj. D c/08, Guará II/DF- funcionário público; 17- Eniele Soares Santana, TE: 2273292/20 zona 003 seção 0160 DF- QNB 07 c/40- Taguatinga/DF- funcionaria pública; 18- Cesar Augusto Domingos, TE: 182780 20/46 zona 003 seção 0004/DF- QN 508 conj 01

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 12 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Lt 01 - Samambaia / DF - comerciante, 19 - Ney da Silva Fernandes, TE: 28122920/03 zona 003 seção 0350/DF - QN 508 conj 01 Lt 01 - Samambaia / DF - secretária; 20 - Neusa Corrêia Araújo Seabra Guimarães, TE: 22543320/62, zona 003 seção 0154/DF. QNA 12 C/07 - Taguatinga / DF - professora; 21 - Elzi Teixeira Melo, TE: 14040020/89 zona 001 seção 0442 DF - SQN 309 Bl. K ap. 111 - Brasília / DF - pedagoga; 22 - Henri Heine Olivier - TE: 711687/20/03 zona 011 seção 0048/DF - SHCE Q. 703 Bl. D ap. 401 - Cruzeiro / DF - representante comercial; 23 - Denize Socorro de Melo, TE 716592/20/70 zona 011 seção 0064 DF - SHCE Q. 703 Bl. D ap. 401 - Cruzeiro / DF - Bancária, 24 - Maria José Melo Olivier, TE: 713140/20/20 zona 011 seção 0053/DF - SHCE Q. 703 Bl. D ap. 401 - Cruzeiro / DF - comerciante; 25 - Marcello de Abreu Faria, TE: 76949/20/54 zona 001 seção 0244/DF - QI 25 Bl. E Lt 14 ap. 532 - Guará II / DF psicólogo; 26 - Maria Ribeiro da Silva, TE: 720540/20/62 zona 011 seção 0076/DF - SHCE Q. 703 Bl. D ap. 401 - Cruzeiro - do lar; 27 - Benair Maria Domingos, TE: 182518/20/62 zona 003 seção 0004/DF - SMU conj. 04 C/02 - Samambaia / DF - secretária, 28 - Maria Bicol Leite Meireles, TE: 187048/20/38 zona 003 seção 0019/DF - QNA 05 C/19 - Taguatinga / DF - comerciante; 29 - Sandra Machado de Assunção, TE: 29779551/0 zona 090 seção 0016/60 - QNL 01 Bl. C ap. 303 - Taguatinga / DF, secretária; 30 - Kelly Cristine Machado F. de Noranha, TE: 297795/10/07 zona 090 seção 0014/60 - QNL 01 Bl. C ap 303 - Taguatinga / DF - secretária; 31 - José Gil Vieira Filho, TE: 220628/20/54 zona 003 seção 0137 DF - QNN 17 conj. FC/19 - Ceilândia / DF - comerciante; 32 - Juarez de Oliveira Soares, TE: 19511/8

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7 / 2 / 23
Diretor Geral da Secretaria

20/11 zona 003 secão 0047/DF - CNB 14 Lt 06 ap. 07 - Taguatinga/DF - autônomo; 33 - Manoel Messias da Silva, TE: 16992831279 zona 063 secão 065/Ce - QNH 11 casa 12 - Taguatinga/DF - mecânico; 34 - Eteovaldo Alves de Oliveira, TE: 011162 252020 zona 008 secão DF - QNO 16 conj E c/22, Ceilândia/DF - mecânico; 35 - Sergio Alberto Domingos, TE: 10548872046 zona 003 secão 0050/DF - QSB 04 c/06 - Taguatinga/DF - comerciante; 36 - Aldenir Machado de Lima, TE: 53717720/54 zona 008 secão 0242/DF - QNP 14 conj V c/01 - estudante; 37 - Leonice Aparecida dos Santos, TE: 773373 20197 zona 003 secão 0228/DF - CNB 09 Lt 03 ap. 401 - Taguatinga/DF - secretaria; 38 - Roberto Vagner Loderda da Silva, TE: 29313920-70 zona 003 secão 0390/DF - CNB 09 Lt 03 ap. 401 - Taguatinga/DF - comerciante; 39 - Camilo Alves da Rocha Neto; TE: 10196382020 zona 008 secão 0449/DF - CNB 08 Lt 08 L 02 - Taguatinga/DF - vendedor; 40 - Juda Ali Gaddila, TE: 01099345 20/20 zona 003 secão, DF - QNA 39 c/12 - Taguatinga/DF - estudante; 41 - Antonia de Souza Mesquita, TE: 1048814 10/66 zona 44 secão 047/60 - QN 508 conj 01 Lt 01 - Samambaia/DF - do lar; 42 - José Maria Araújo Costa, TE: 95704007/36 zona 024 secão 0279/Ce SMPW Q. 05 conj 01 Lt 01 - Park Way/DF - autônomo; 43 - Rosemeire Galdino de Souza - TE: 337698 107/87 zona 024 secão 0292/Ce - SMPW Q 05 conj 01 Lt 01, Park Way - do lar; 44 - Antonio Ferreira de Souza, TE: 105050010/82 zona 044 secão 0008/60 - QN 508 conj 01 Lt 01 - Samambaia/DF - corretor; 45 - Expedito Araújo da Costa, TE: 95919407/01 zona 024 secão 0287/Ce - SMPW Q 05 conj 01 Lt 01 Park Way/DF - Pintor; 46 - Antonio Costa Rodrigues

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 12 / 13
Diretor Geral da Secretaria

0331/DF - QNA 04 c/103 Taguatinga/DF - do lar; 75 Roberto José da Cruz, TE: 22925120/38 zona 003 seção 0167/DF - QNJ 47 c/23 - Taguatinga, DF. Chefe de pista; 76 - Loudimar José da Costa, TE: 774267 20/38 zona 003 seção 0194/DF - QND 23 c/13 - frentista; 77 - Jacson Barreira da Cunha, TE 79767820/03 zona 008 seção 0006/DF. QNM 01 conj. B c/34 - ceilândia DF - frentista; 78 - José Odécio dos Santos - TE: 348165 007/01 zona 030 seção 0178/Ce - QNN 21 conj. E casa 25 - ceilândia/DF - frentista; 79 - Paulo Marcelo da Silva Rodrigues, TE: 79386120/62 zona 008 seção 0 513/DF - QR 317 conj. 02 c/12 - samambaia/DF - frentista; 80 - Mauro Cesar dos Santos, TE 77979720/46 zona 003 seção 0169/DF - QNB 11 c/10 - Taguatinga/DF - Policial Militar; 81 - Bernardo Pedro de Souza, TE: 97265520/11 zona 008 seção 0290 DF - QNM 10 conj. D c/11 - Taguatinga/DF - Pedreiro 82 - Saura Ruth da Silva - TE: 19074520/03 zona 003 seção 0031/DF - QI 23 Lt 13/15. Taguatinga/DF - do lar; 83 - Vilma Eustáquio Alaíde, TE 28589820/38 zona 003 seção 0366/DF - QNL 09 - conj. I casa 16 - Taguatinga DF - agente de portaria; 84 - Vânia Coleta Kosinink, TE: 82667920/46 zona 003 seção 0324/DF - QNL 09 Bl. I c/06 Taguatinga/DF - do lar; 85 - Hilton de Almeida Kosinink, TE: 27945320/54 zona 003 seção 0344/DF QNL 09 Bl. I c/16 - Taguatinga - DF - alfaiate; 86 Ilda Athaíde Kosinink, TE: 456 1420/46 zona 001 seção 0145/DF - QNL 09 Bl. I c/16 - Taguatinga DF - do lar; 87 - Rita Batista de Moura, TE 2854 6320/54 zona 003 seção DF - QNL 09 Bl. I c/06 - Taguatinga/DF - do lar; 88 - Severina Vieira Rolim, TE 28953320/11 zona 003 seção DF - QNL 09 Bl. I c/06 - Taguatinga/DF - do lar; 89 - Ge-

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 19
Diretor Geral da Secretaria

333520/38 zona 003 seção 0041/DF - QR508 conj 01 casa 13 - samambaia DF - metalúrgico · 61-Anderson Wisiller Campos Gomes, TE: 78124920/38 zona 003 seção 0236/DF - QR 306 conj 12 c/13 - samambaia DF - Policial Militar; 62-Maria de Fátima Ferreira Gomes, TE: 105192820/97 zona 003 seção 0416, DF - QR 306 conj. 12 c/13 samambaia DF - do lar; 63 - Aílton Willias Campos Gomes, TE: 77644420/89 zona 003 seção 0042/DF - QR 306 conj 12 c/13 - samambaia DF - estudante; 64 - Adelisson Márcio Campos Gomes, TE: 010836920/62 zona 003 seção DF - QR 306 conj. 12 casa 13 - samambaia DF - estudante; 65 - Creusa Maria Campos Gomes, TE: 188923201/03 zona 003 seção 0025/DF - QR 306 conj 12 c/13 samambaia DF do lar; 66 - Worley Neves Romão, TE 710841 10/90 zona 139 seção 125, GO - SML conj 01 c/02 - samambaia DF - professora; 67 - Rosângela de Fátima Romão; TE: 196084 20/97 zona 003 seção 0050/DF - SML conj 01 casa 02 - samambaia - secretaria; 68 - Juraci Conceição Neves, TE: 195135 20-11 zona 003 seção 0047/DF - SML conj 01 casa 02 - samambaia DF - do lar; 69 - Francisca Joânia de Oliveira - TE: 4697 0320/03 zona 008 seção 0047/DF - EQNN 01/03 Bl. B Lt 04, Ceilândia DF - advogada; 70 - Kelly Peixoto Lima, TE: 797478 20/170 zona 008 seção 0304/DF QNA 05 casa 19 - Taguatinga DF - estudante; 71 Suzel Aparecida Marra TE: 778882 20/170 zona 003 seção 0168 DF - CNB 14 Lt 04 ap. 202 - Taguatinga DF analista de sistema; 72 - Miralda de Lima, TE 159842710-31 zona 087 seção 60 - QNA 04 casa 03 - Taguatinga DF - bancária; 73 - Osmar de Lima - TE: 187 909 20/03 zona 003 seção 0021/DF - QNA 04 casa 03 - Taguatinga DF - comerciante; 74 - Dagmar de Lima, TE: 1000936 20/11 zona 003 seção

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7 / 2 / 97
Diretor Geral da Secretaria

TE: 13989720/03 zona 001 secão 0440/DF - QE 3 conj "F" C105 - Guará I/DF - corretor; 47 - Marcio Tomé - TE: 11690820/146 zona 009 secão 1DF - QE 09 conj 6 C/ 25 - Guará I/DF - comerciante; 48 - Virginia Magna de Melo, TE: 23546720/154 zona 003 secão 0190/ DF - QN 508 conj 01 Lt 01 - samambaia - doméstica; 49 - Nilo da Silva Fernandes - TE: 28124120/0320 zona 003 secão 0350/DF - QN 508 conj 01 Lt 01 - samambaia/DF - mecânico; 50 - Antonio Bento da Silveira, TE: 10148620/146 zona 008 secão 0528/DF - QN 506 conj 01 Lt 01 407 - Samambaia/DF - balconista; 51 - Genivaldo Pinto Ramalho, TE: 69036012/60 zona 032 secão 0048/Ce - QN 506 conj 01 Ly 07 - balconista; 52 - Zelma Lopes dos santos, TE: 94943320/20 zona 010 secão 0001/DF - QN506 conj 01 Lt 01 Ly 07 - samambaia/DF - secretária; 53 - Loindalva Felix Gomes TE: 20384607/10 zona 084 secão 0609/Ce - QR 506 conj 01 casa 03 - samambaia/DF - comerciante; 54 - Eliana Luciano dos Reis, TE: 10195262/20 zona 008 secão 0337/DF - QN506 conj 01 Lt 01 Ly 03 - Samambaia/DF - estudante; 55 - Margarida Martins dos Reis - TE: 002939570021/48 zona 254 secão MG - QN 506 conj 01 Lt 01 Ly 03 - samambaia - comerciante; 56 - Severino Goncalves de Matos, TE: 20426820/11 zona 003 secão 0079/DF - QR 506 conj 01 C/07 - samambaia - eletricista; 57 - Antonia Roseno da Silva - TE: 21035020/189 zona 003 secão 0102/DF - QR 506 conj 1 lote 08 - samambaia/DF doméstica; 58 - Joselita Pereira da Silva, TE: 10 60355201/70 zona 003 secão 0109/DF - QR 506 conj 01 Lt 08 - samambaia/DF - do lar; 59 - Maria Rosilda das Dores, TE: 19324620/20 zona 003 secão 0041/DF - QR 508 conj 01 C/13 - samambaia DF - do lar; 60 - Missias Ermino Tavares - TE: 19

69
wt

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 4 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

ralda Coimbra santos, TE: 27441120/20 zona 003 secão 0327/DF. QNL 09 Bl. I C/01 - Taguatinga/DF comerciante; 90 - Rosa Bastos, TE: 28925920/62 zona 003 secão 0377/DF - QNL 09 Bl. I C/01 - Taguatinga/DF - do lar; 91 - Ivonete Barros Martins, TE: 28731520/03 zona 003 secão 0371/DF - QNL 16 conj. C C/35 - Taguatinga/DF - comerciante; 92 - Raimundo Mariano de Souza, TE: 54938720/03 zona 008 secão 0285/DF - QNL 16 conj. C C/35 - Taguatinga/DF - pedreiro; 93 - Claiton Rubens satil, TE: 55020320/97 zona 008 secão 0288/DF - QNM 18 conj. B C/01 - Ceilândia/DF - estudante. 94 - Claudio Alberto satil, TE: 55021220/89 zona 008 secão 0288/DF - QNM 18 conj B C/01 - Ceilândia/DF - vidraceiro; 95 - Carmem Lúcia satil Carvalho, TE: 55016120/03 zona 008 secão 0287/DF - QNM 18 conj. B C/01 - Ceilândia/DF - do lar; 96 - Vita Augusta satil, TE: 55363820/38 zona 008 secão 0299/DF QNM 18 conj B C/01 - Ceilândia/DF - do lar; 97 - José Borges de Carvalho, TE: 55148020/03 zona 008 secão 0292/DF - QNM 18 conj. B C/01 - Ceilândia/DF - lanterneiro; 98 - Eliseu Valente de Lima, TE 18353320/54 zona 003 secão 0007/DF - QNF 01 C/07 - Taguatinga/DF - vidraceiro; 99 - Maria da Luz Silva Rodrigues, TE 51812620/70 zona 008 secão 0175/DF - QNP 14 conj V C/01 - Ceilândia/DF - do lar; 100 - Rainer Silva Arantes, TE 97192420/54 zona 008 secão 0185/DF - QNP 16 conj F C/15 - Ceilândia/DF - estudante; 101 - Maria Aparecida da Silva Arantes, TE 52066620/97 zona 008 secão 0184/DF - QNP 16 conj F C/15 - Ceilândia/DF - do lar; 102 - Anilson Ferreira Arantes, TE 51922120/89 zona 008 secão 0179/DF - QNP 16 conj F C/15 - Ceilândia/DF - confeiteiro; 103

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 7 / 2 / 93
Diretor Geral da Secretaria

70
vvo

Ivenir dos Reis Fernandes, TE: 25707020103 zona 003 secão 0266 DF - QSB 04 C107 - Taguatinga DF cozinheira, 104 - Anchieta de Souza Coimbra, TE 54750511180 zona 019 secão 0001 - PI - QNJ 21 casa 26 - Taguatinga DF, repórter. A presente ata, acompanhada do manifesto, programa e estatuto do partido, é, a seguir, assinada por mim, Cesar Augusto Domingos, Secretário "ad hoc", e aprovada pelo Senhor Presidente, Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva.

CESAR AUGUSTO DOMINGOS
Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

-RO (1º)

71

RO

DECLARAÇÃO DE APOIO -RO

Declaramos estar de acordo com o Manifesto, o Programa e os Estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação do DOU, de 04 de fevereiro de 1.993, Seção III, folhas 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

Assinatura:

1) Nome: Deputado REGITÂRIO CASSOL (P) Presidente
TE: 41409823/21 Zona: 015 Seção: 0037

Assinatura:

2) Nome: LEOMAR WENTZ
TE: 41904423-05 Zona: 015 Seção: 056

Assinatura:

3) Nome: RUBENS VIEIRA LOPES
TE: 40111523-56 Zona: 015 Seção: 048

Assinatura:

4) Nome: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
TE: 41020223-99 Zona: 015 Seção: 018

Assinatura:

5) Nome: JOÃO APARECIDO CANULLA
58701323-56 015 038

Assinatura:

6) Nome: GENEVALDO DA SILVA BISPO
TE: 51984723-05 Zona: 015 Seção: 057

Assinatura:

7) Nome: ANTONIO LUIZ DE SÁ
TE: 41466523-48 Zona: 015 Seção: 009

72

2º

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

DF

DECLARAÇÃO DE APOIO

DF

Declaramos estar de acordo com o Manifesto, o Programa e os Estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação do DOU, de 04 de fevereiro de 1.993, Secão III, folhas 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

Assinatura:
1) Nome: José Campos de Freitas (P) Presidente
TE: 19815320/62 Zona: 003 Seção: 0057

Assinatura:
2) Nome: Maria Geraldina de Aquino da Silva
TE: 22494020/54 Zona: 003 Seção: 0152

Assinatura:
3) Nome: Nilce Rezende Soleo
TE: 23754120/97 Zona: 003 Seção: 0198

Assinatura:
4) Nome: Derci Maria José Lourenço
TE: 20053420/46 Zona: 003 Seção: 0066

Assinatura:
5) Nome: Elizebeth Arraes J. Chagas
TE: 18352920/70 Zona: 003 Seçaõ: 0007

Assinatura:
6) Nome: José Vicente de Paula Silva
TE: 29953520/20 Zona: 003 Seção: 0412

Assinatura:
7) Nome: Idedir Peres de Carvalho Mendes de Oliveira
TE: 23291820/20 Zona: 003 Seção: 0181

3º 73 nt

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

M 8 ✓

DECLARAÇÃO DE APOIO - MG

Declaramos estar de acordo com o Manifesto, o Programa e os Estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação no DOU, de 04 de fevereiro de 1.993, Seção III, fls. 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

1 (Sebastião Loro Paulino de Castro) (P) Presidente
TE: 608.299.802/21 - ZE: 85ª - Seção: 63ª

2 (José Fernandes Lima Ricardo)
TE: 739.953.202/13 - ZE: 37ª - Seção: 46ª

3 (Clever de Oliveira Lima)
TE: 6.936.602/99 - ZE: 85ª - Seção: 30ª

4 (Onamir Dias de Paiva)
TE: 546.993.302/99 - ZE: 26ª - Seção: 52ª

5 (Tarcísio Boaventura Cunha)
TE: 104.462.070/81 - ZE: 27ª - Seção: 174ª

6 (Rafael Geraldo Cordeiro)
TE: 793.461.302/81 - ZE: 85ª - Seção: 79ª

7 (Jesus Ferreira de Melo)
TE: 492.219.402/99 - ZE: 33ª - Seção: 29ª

(Wagner Antunes) cancelado
TE: 747.557.202/21 - ZE: 37ª - Seção: 245ª

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 1.993

Belém, 17 de Fevereiro de 1993.

À

PRESIDÊNCIA DO PTR EM BRASILIA PA

DECLARAÇÃO DE APOIO - PA

Declaramos para os devidos fins, estarmos de acordo com o manifesto, o programa e os estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação no DOU, de 04 de Fevereiro de 1993, seção III, folhas 18/43; 18/44; 18/45; 18/46 e 18/47

(1) MIRIAN DE OLIVEIRA COIMBRA — Presidente
TÍTULO Nº 12229413/50 ZONA 001 SEÇÃO 0139

(2) MARIA ROSÂNGELA BAHIA LOPES
TÍTULO Nº 166289613/92 ZONA 043 SEÇÃO 0112

(3) ODAIR SANTOS CORREA
TÍTULO Nº 59501813/09 ZONA 020 SEÇÃO 0029

(4) ANA RITA FONTES DA SILVA
TÍTULO Nº 176963013/50 ZONA 029 SEÇÃO 0420

(5) CANDIDO CORREA NASCIMENTO
TÍTULO Nº 99002313/33 ZONA 028 SEÇÃO 0089

(6) MARIA AUXILIADORA BEZERRA LAUREID
TÍTULO Nº 12137413/17 ZONA 001 SEÇÃO 0335

(7) LUIS JOSÉ BARROS DE ARAÚJO
TÍTULO Nº 97955713/09 ZONA 028 SEÇÃO 0060

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

TO

DECLARAÇÃO DE APOIO -TO

Declaramos estar de acordo com o manifesto, o Programa e os Estatutos do novo partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação no DOU, de 04 de fevereiro de 1993, Seção III, fls. 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

1) ARACELES ROCHA MARTINS REIS - (P) Prefeito
TE: 210.064.827/80 - ZE: 01 - seção 50

2) JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO
TE: 177.395.627/04 - ZE: 01 - seção 53

3) NILTON MARTINS SANTOS
TE: 230.911.927/39 - 023 - seção 0009

4) JOSÉ NOGUEIRA NETO
TE: 177.343.927/80 - ZE 01 - seção 117

5) ANTONIO PEDRO LOPES SARAIVA
TE: 175.688.427/63 - ZE 01 - seção 50

6) IRISVALDO SANTOS MENDES
TE: 303557.827/80 - ZE 01 - seção 0044

7) JOSÉ MORAIS DE SOUSA
TE: 174.627.627/20 - ZE 01 - seção 57

AL

6-

DECLARAÇÃO - AL

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o manifesto, Estatuto e Programa do novo P.T.R. - PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, conforme publicação no Diário Oficial de União de 04 de Fevereiro de 1993, Seção 3 folhas 1843 a 1847.

Maceió, 16 de Fevereiro de 1993

1- NOME: Maria de Fátima Borges de Omena (P) Vereadora Presidente
TÍTULO: 44115917-59 ZONA: 004 SEÇÃO: 0169
ASSINATURA

2- NOME: José Edvaldo Lima
TÍTULO: 165396017-59 ZONA: 38 SEÇÃO: 112
José Edvaldo Lima
ASSINATURA

3- NOME: Luiz Roosvelt Vasconcelo Cergueira
TÍTULO: 902370017-40 ZONA: 001 SEÇÃO: 204
ASSINATURA

4- NOME: Jivanilze Batista Modesto
TÍTULO: 28022117-08 ZONA: 003 SEÇÃO: 103
Jivanilze Batista Modesto
ASSINATURA

5- NOME: Ivaldo Jatobá Leite
TÍTULO: 21110917-83 ZONA: 005 SEÇÃO: 0018
Ivaldo Jatobá Leite
ASSINATURA

6- NOME: Hyaradyl Barros Lima
TÍTULO: 182615917-08 ZONA: 001 SEÇÃO: 0046
Hyaradyl Barros Lima
ASSINATURA

7 NOME: José Zózimo Guilhermino da Silva.....

TÍTULO: 1654003217-08..... ZONA: ...003..... SEÇÃO: 147.....

José Zózimo Guilhermino Silva

ASSINATURA

79

65

DECLARAÇÃO DE APOIO 65

Declaramos que estamos de acôrdo com o manifesto, o Programa e o Estatuto do Novo Partido Trabalhista Renovador -PTR - conforme publicação no D.U. de 04.02,93 na Seção III, Fls 18/43 a 18/47.

(P)	Celso Antonio Campanharo	Presidente	Titulo nº 87099814/06	Zona	032
(2)	Antonio José Cabalini	"	nº 104816114/30	Zona	036
(3)	José Osmar de Oliveira	"	nº 104748414/65	Zona	036
(4)	Antonio Carlos de Assis Garcia	"	nº 33955714/73	Zona	036
(5)	José Nenezes Maciel	"	nº 0690391414/57	Zona	034
(6)	Vera Lucia Cabalini	"	nº 104662014/14	Zona	036
(7)	Admi Cuelli Costa Viana	"	nº 105540614/81	Zona	036

Fones: 083 224.8578
221.4529

061.32225
79
(8º)

PB

D E C L A R A Ç Ã O - PB

Declaramos para todos os fins para fazer provas junto ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme Publicação no BU de 04/02/93, seção III , Fls 18/43 a 18/47, que estamos de pleno acordo com o Novo PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, seu Manifesto, Programa e Estatutos.

VIRGILIO MACEDO DE SOUZA	Presidente	TE.3173412/95 001 0109
ANTONIO EDUARDO R. DA FONSECA		TE.30424412/87 070 050
NADJAMY PESSOA DO AMARANTE		TE.120040212/28 064 0166
PAULO BEZERRA DE LIMA		TE.3717212/60 061 086
VIRGINIA MACEDO DE S. SILVA	Virginia Macêdo de S. Silva	TE.130728812/95 070 039
DIMAS SAULO L. DOS SANTOS	Dimas Saulo L. dos Santos	TE.147322712/01 064 0136
WILTON BEZERRA DA NOBREGA	Wilton Bezerra da Nobrega	TE.118967112/01 064 0129

João Pessoa, 06 de fevereiro de 1993

Virgílio Macedo de Souza
Presidente

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR
Rua Duque de Caxias, 470 - Cent.

PTR

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

MA

(9º)

DECLARAÇÃO DE APOIO — MA

Declaramos estar de acordo com o Manifesto, o Programa e os Estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação do DOU, de 04 de fevereiro de 1.993, Seção III, folhas 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

Assinatura: José Nascimento Costa Amaral
1) Nome: JOSÉ NASCIMENTO COSTA AMARAL (P) Presidente
TE: 1668941139 Zona: 003 Seção: 0135

Assinatura: José Raimundo Pereira da Silva
2) Nome: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
TE: 174476211 Zona: 010 Seção: 0212

Assinatura: Maria de Jesus Santos Amaral
3) Nome: MARIA DE JESUS SANTOS AMARAL
TE: 1674311155 Zona: 003 Seção: 0136

Assinatura: Ezequias Lima de Souza
4) Nome: EZEQUIAS LIMA DE SOUZA
TE: 1123821139 Zona: 002 Seção: 0154

Assinatura: x Ester Vasconcelos Nogueira
5) Nome: ESTER VASCONCELOS NOGUEIRA
TE: 3028771112 Zona: 10ª Seçaõ: 57ª

Assinatura: x Rosires Nogueira Pereira
6) Nome: ROSIRES NOGUEIRA PEREIRA
TE: 2908891110 Zona: 10ª Seção: 26ª

Assinatura: x Mary Nogueira Ribeiro
7) Nome: MARY NOGUEIRA RIBEIRO
TE: 2892641120 Zona: 10ª Seção: 21ª

até 2 vezes, a critério do Banco Central; d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinde bens para uso próprio; II) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor; III) operações us clientes, conforme regulamentação em vigor; IV) garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição ações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; f) aceitar aplicações das entidades definidas nº 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem efetuar aplicações de suas disponibilidades financeiras em títulos nco Central; g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o empréstimo de recursos financeiros com pessoas físicas e jurídicas não mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão ao tempo necessário a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada vai por nada, inclusive pelo representante legal da Loudon Blomquist Auditores Independentes, deixando de comparecer os Membros do Conho órgão, funcionamento permanente neste exercício. Rio de Janeiro, 28/04/92. (Ass.) Vicente Caravello Filho - Diretor-Presidente, Libero Francisco Caravello, Nicola Caravello e João Mauricio W. A. Pinho. Confere com o original lavrado em livro próprio. Vicente Caravello - Libero Caravello - Secretário. Arquivada na Jucerja sob o nº 218.132 em 14/01/93, bem como o respectivo Estatuto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1992

07/92, às 10 h. na sede social à R. da Alfândega nº 91 - 4º andar, reuniram-se os acionistas da Caravello S/A - Corretores de Valores ta de presença no livro próprio, representando a totalidade do capital social, convocação efetuada cada um de per si, dispensados os nos termos do art. 124 - § 4º da Lei nº 6404/76 e sob a presidência do Diretor-Presidente, Sr. Vicente Caravello Filho e sendo secretário deliberaram por unanimidade, com abstenção aos legalmente impedidos nas matérias específicas, ratificar a todas as deliberações G.E. de 28/04/92. I) Em caráter Ordinário: A) Aprovar o relatório da administração e demonstrações financeiras relativos ao ano de 1991, exercício encerrado em 31.12.91, publicado em 13.04.92 no DORJ e no Jornal Monitor Mercantil; B) Aprovar o aumento de capital de Cr$ 1.254.411.457,96, com a incorporação das seguintes reservas: Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$ 958.361.009,54 eserva o saldo de Cr$ 56.077,21 e da Reserva de Reavaliação de Títulos Patrimoniais no valor de Cr$ 95.050.448,42; C) Homologar pagos a razão de Cr$ 2,80 por ação referente ao exercício de 1990, atendendo ao determinado na reunião de Diretoria de 31.10.91; s da Diretoria que serão fixados dentro dos limites da legislação em vigor, permitido pelo Imposto de Renda. II) Em caráter Extraordinário: o capital social de Cr$ 1.254.411.457,96 para Cr$ 1.025.325.000,00, com absorção do saldo da conta Prejuízo Acumulado no valor de deduzido das reservas previstas no art. 189 - § único, Lei 6404, de 15.12.76. B) Aprovar a alteração do Estatuto Social consequente pital social supra mencionadas, ficando o "Caput" do Art. 6º do referido Estatuto com a seguinte redação: "Art. 6º: O Capital Social ,00, dividido em 5.258.962 ações Ordinárias Nominativas e 2.241.038 ações Preferenciais Nominativas no valor de Cr$ 136,71 cada atuto Social, em seu Art. 5º, conforme solicitado pelo Banco Central do Brasil, ficando assim, o referido Art. com a seguinte redação: iedade: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos ve através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação seus constantes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período ; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em entro do prazo de 1 ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 vezes, a critério do Banco Central; d) obter empréstimos ou finanições financeiras, exceto aqueles vinculadas a: I) aquisições de bens para uso próprio; II) operações e compromissos envolvendo títulos regulamentação em vigor; III) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; IV) garantias na subsvalores mobiliários objeto de distribuição pública; e) realizar operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral aceitar aplicações das entidades definidas no art. 2º do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, visto que essas entidades somente podem uas disponibilidades financeiras em títulos federais, através do Banco Central; g) celebrar contratos de mútuo, tendo por objeto o emanceiros com pessoas físicas e jurídicas não financeiras. Como nada mais houvesse a tratar foi suspensa a sessão ao tempo necessário Ata que depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, inclusive pelo representante legal da Loudon Blomquist Auditores o de comparecer os Membros do Conselho Fiscal por não ter o órgão, funcionamento permanente neste exercício. Rio de Janeiro, 31/07/92. o Filho - Diretor-Presidente, Libero Caravello - Secretário, Nicola Caravello e João Mauricio W. A. Pinho. Confere com o original lavrado e Caravello Filho. Libero Caravello. Arquivada na Jucerja sob o nº 218.131 em 14/01/93, bem como o respectivo Estatuto.

- 3-2-93 - Cr$ 1.411.200,00)

Carioca Seguradora S/A

C.G.C. (M.F.) Nº 00.110.726/0001-87

CERTIDÃO

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIDÃO: Certifico que o (AGO e AGE feitas cumulativamente em 23.03.92, às 10:00 horas, que efetuou o aumento al de Cr$ 600.000.000,00 para Cr$ 1.692.000.000,00 e abertura de filiais à Rua Eduardo Luiz Niterói-RJ e Rua Cesario de Mello nº 23/33, Campo Grande-RJ, e alteração do artigo 5º do foi arquivado sob os números 33900193261 e 216894 e data de 13 de novembro de 1992, icamente. AZIZ AHMED - Secretário Geral.

- 3-2-93 - Cr$ 264.600,00)

Marktel Consultoria S/C Ltda.

EXTRATO DA 1a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cios - ALEXIS STEPANENKO e MARIA DEL CARMEN MARTINS Y TOME STE ede - SCLN Qd. 201, Bl. "A" Sala 111, Brasília-DF. - Alteração ócia: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA e Retirada do Sócio ALEXIS STEPAtribuição Capital: MARIA DEL CARMEN MARTINS Y TOME STEPANENKO, Vr.Total Cr$ 190,00 e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, 10 Cotas Vr. To- 10,00; Brasília, 8 de Janeiro de 1993 - ALEXIS STEPANENKO, MA RMEN MARTINS Y TOME STEPANENKO, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA. LIVEIRA POLLA - ADVOGADO, OAB 6113 - DF.

- 3-2-93 - Cr$ 352.800,00)

Partido Trabalhista Renovador — PTR

MANIFESTO

entes da necessária reforma político-partidária que a nova vida institucional brasileira s pela criação de uma agremiação partidária que atenda aos anseios populares de onestidade e dignidade no trato da coisa pública.

ada a hora de dar um basta na inércia e no imobilismo político dos atuais partidos que atender às principais reivindicações populares de distribuição de renda, habitação, saúde, cação, salário digno e condições mínimas de sobrevivência.

advento da nova Carta Magna, não se pode mais aceitar que um País de dimensões mo o nosso, rico em matéria prima e recursos minerais, abrigue tantos desempregados e na mais absoluta miséria. Urge, assim, um novo projeto econômico, a redefinição dos seguidos e uma nova maneira de se fazer política. Basta de imoralidade e de corrupção. negação e conter o déficit público interno e externo são fatores de extrema premência, agnar economicamente e não oferecer aos mais necessitados as mínimas condições de familiar.

er caminhada inicia-se com um passo. O primeiro grande passo nesse rumo é a ão. Historicamente plasmado, o Município de identifica com os espaços conquistados nas eitos fundamentais e pela democracia, merecendo a correta observação de Santi Romano é ele "a fortaleza e garantia da liberdade, não sendo possível a nenhum povo conservar-se ivre por muito tempo sem uma forte organização municipal".

o Município é considerado a célula-mater da Nação. Nele habita e trabalha o povo. Vive- e o País.

esmo povo constrói, também, a democracia e a participação democrática. Na sociedade egitimidade governamental é baseada no consentimento do povo. As funções s devem emanar da coletividade, ser exercidas em seu nome e para seu proveito.

e considerar que se vem operando desfiguração conceitual do vocábulo "democracia", regimes políticos da atualidade, apesar das profundas divergências nas concepções e no rcício da autoridade pública, estão se rotulando de democráticos.

ão passa de frontispício retórico, pelo fascínio que a palavra democracia irradia sobre s. Há, portanto, necessidade de um trabalho de depuração dos ingrediente publicitários, para que a democracia possa ser identificada através de seus próprios conteúdos.

Tal predisposição pode fazer de nosso País apenas um conglomerado de pessoas, jamais uma Nação. Um País com estas características está fadado a um fim triste e inglório. E para reverter este quadro negativista é preciso que cada cidadão esteja impregnado pelo sentimento de que o importante não é saber o que o País pode fazer por cada cidadão, mas o que cada cidadão pode fazer pelo País.

Se quisermos manter a unidade do Brasil, como País soberano, livre e democrático, teremos de ser menos gananciosos, para dedicar a nossa quota de renúncia, despojamento e sacrifício a nossa Nação.

Para tanto, reuniram-se os subscritores do presente manifesto, membros fundadores do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, para levar adiante e fazer valer as disposições programáticas desta nova agremiação partidária, que ora se apresenta sob a direção da Comissão Diretora Nacional Provisória, eleita para este fim, a saber: 01.Presidente: Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva; 02.1o. Vice-Presidente: Nehemias Gomes de Oliveira; 03.2o. Vice-Presidente: Anchieta de Sousa Coimbra; 04.Secretário-Geral: César Augusto Domingos; 05.1o. Secretário: Selma de Souza Bicalho; 06.1o. Tesoureiro: Francisco Sarmento Soares; 07.2o. Tesoureiro: Neusa Correia Araújo Seabra Guimarães.

FUNDADORES

1.Sebastião Cássio O. Fernando da Silva, TE 1018404202-05 zona 256 seção 005, MG; QNL 07 conj. H casa 04, Taguatinga, DF; funcionário público; 2.Silvia da Silva Morais, TE 163920-03 zona 001 seção 0006, DF; CSA 02 lote 01 apto. 703, Taguatinga, DF; secretária; 3.Eliane do Nascimento Morais, TE 77732820-54 zona 003 seção 0327, DF; QSC 11 casa 22, Taguatinga, DF; secretária; 4.Valdomiro José Martins, TE 34021520-03 zona 004 seção 006, DF; Q. 29 lote 29, Setor Leste, Gama, DF; corretor de imóveis; 5.Silvalina Maria da Silva, TE 71006320-97 zona 011 seção 0043, DF; CSA 02 Ed. Cristina apto. 703, Taguatinga, DF; funcionária pública; 6.Maria Manoela Pereira da Silva, TE 72047020-11 zona 011 seção 0076, DF; Q. 301 bl. E apto. 404, Cruzeiro, DF; secretária; 7.Elizabeth Arraes J. Chagas, TE 18352920-70 zona 003 seção 0007, DF; QSC 09 casa 02, Taguatinga, DF; professora; 8.Onamir Dias de Paiva, TE 546993302-99 zona 026 seção 0052, MG; Rua Curitiba, 1747, Belo Horizonte, MG; jornalista; 9.Nehemias Gomes de Oliveira, TE 5604320-03 zona 001 seção 0177, DF; SQS 409 bl. I entr. A apto. 101, Brasília, DF; funcionário público; 10.Jorge Ferreira de Lima Filho, TE 70508120-03 zona 011 seção 0026, DF; Q. 20 conj. B casa 17, Samambaia, DF; motorista; 11.Selma de Souza Bicalho, TE 19083120-62 zona 003 seção 0032, DF; CSA 02 lote 01 apto. 106, Taguatinga, DF; funcionária pública; 12.Célio S. Nogueira, TE 63425820-20 zona 004 seção 0048, DF; QNL 07 conj. J casa 18, Taguatinga, DF; funcionário público; 13.Gerardo Carvalho da Silva, TE 27125020-46 zona 003 seção 0317, DF; Q. 121 conj. 10 casa 127, Samambaia, DF; funcionário público; 14.Francisco Sarmento Soares, TE 27924620-03 zona 003 seção 0344, DF; QNL 05 conj. A casa 14, Taguatinga, DF; comerciante; 15.Draulio Fernando Rasera, TE 787120647 zona 001 seção 0091; Q. 15 conj. H casa 34, Samambaia, DF; estudante; 16.Francisco de Assis Peixoto Coutinho, TE 66511520-11 zona 009 seção 0154, DF; QE 44 conj. D casa 08, Guará II, DF; funcionário público; 17.Eniele Soares Santana, TE 22732920-20 zona 003 seção 0160, DF; QNB 07 casa 40, Taguatinga, DF; funcionária pública; 18.César Augusto Domingos, TE 18278020-46 zona 003 seção 0004, DF; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; comerciante; 19.Néy da Silva Fernandes, TE 28122920-03 zona 003 seção 0350, DF; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; secretária; 20.Neusa Corrêa Araújo Seabra Guimarães, TE 22543320-62, zona 003, seção 0154, DF; QNA 12 casa 07, Taguatinga, DF; professora; 21.Elzi Teixeira Melo, TE 14040020-89 zona 001 seção 0442, DF; SQN 309 bl. K apto. 111, Brasília, DF; pedagoga; 22.Henri Heine Olivier, TE 71168720-03 zona 011 seção 0048, DF; SHCE Q. 703 bl. D apto. 401, Cruzeiro, DF; representante comercial; 23.Denize Socorro de Melo, TE 71659220-70 zona 011 seção 0064, DF; SHCE Q. 703 bl. D apto. 401, Cruzeiro, DF; bancária; 24.Maria José Melo Olivier, TE 71314020-20 zona 011 seção 0053, DF; SHCE Q. 703 bl. D apto. 401, Cruzeiro, DF; comerciante; 25.Marcello de Abreu Faria, TE 7694920-54 zona 001 seção 0244, DF; QI 25 bl. E lote 14 apto. 532, Guará II, DF; psicólogo; 26.Maria Ribeiro da Silva, TE 72054020-62 zona 011 seção 0076, DF; SHCE Q. 703 bl. D apto. 401, Cruzeiro, DF; do lar; 27.Benair Maria Domingos, TE 18251820-62 zona 003 seção 0004, DF; SML conj. 04 casa 02, Samambaia, DF; secretária; 28.Maria Licor Leite Meireles, TE 18704820-38 zona 003 seção 0019, DF; QNA 05 casa 19, Taguatinga, DF; comerciante; 29.Sandra Machado de Assunção, TE 297795510 zona 090 seção 0016, GO; QNL 01 bl. C apto. 303, Taguatinga, DF; secretária; 30.Kelly Cristine Machado F. de Noronha, TE 297795710-07 zona 090 seção 0014, GO; QNL 01 bl. C apto. 303, Taguatinga, DF; secretária; 31.José Gil Vieira Filho, TE 22062820-54 zona 003 seção 0137, DF; QNN 17 conj. F casa 19, Ceilândia, DF; comerciante; 32.Juarez de Oliveira Soares, TE 19511820-11 zona 003 seção 0047, DF; CNB 14 lote 06 apto. 07, Taguatinga, DF; autônomo; 33.Manoel Messias Alves da Silva, TE 169928312-79 zona 063 seção 065, CE; QNH 11 casa 12, Taguatinga, DF; mecânico; 34.Etevaldo Alves de Oliveira, TE 0111622520-20 zona 008 seção , DF; QNO 16 conj. E casa 23, Ceilândia, DF; mecânico; 35.Sérgio Alberto Domingos, TE 105488720-46 zona 003 seção 0050, DF; QSB 04 lote 06, Taguatinga, DF; comerciante; 36.Aldenir Machado de Lima, TE 53717720-54 zona 008 seção 0242, DF; QNP 14 conj. V casa 01, Ceilândia, DF; estudante; 37.Leonice Aparecida dos Santos, TE 77337320-97 zona 003 seção 0228, DF; CNB 09 lote 03 apto. 401, Taguatinga, DF; secretária; 38.Roberto Vagner Lacerda da Silva, TE 29313920-70 zona 003 seção 0390, DF; CNB 09 lote 03 apto. 401, Taguatinga, DF; comerciante; 39.Camilo Alves da Rocha Neto, TE 101963820-20 zona 008 seção 0449, DF; CNB 08 lote 08 loja 02, Taguatinga, DF; vendedor; 40.Juda Ali Jadalla, TE 0109934520-20 zona 003 seção , DF; QNA 39 casa 12, Taguatinga, DF; estudante; 41.Antônia de Souza de Mesquita, TE 104881410-66 zona 044 seção 047, GO; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; do lar; 42.José Maria Araújo Costa, TE 95704007-36 zona 024 seção 0279, CE; SMPW Q. 05 conj. 01 lote 01, Park Way, DF; autônomo; 43.Rosemeire Galdino de Souza, TE 337698107-87 zona 024 seção 0292, CE; SMPW Q. 05 conj. 01 lote 01, Park Way, DF; do lar; 44.Antônio Ferreira de Souza, TE 105050010-82 zona 044 seção 0008, GO; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; corretor; 45.Expedito Araújo da Costa, TE 95919407-01 zona 024 seção 0287, CE; SMPW Q. 05 conj. 01 lote 01, Park Way, DF; pintor; 46.Antônio Costa Rodrigues, TE 13989720-03 zona 001 seção 0440, DF; QE 03 conj. F casa 05, Guará I, DF; corretor; 47.Márcio Tomé, TE 11690820-46 zona 009 seção , DF; QE 09 conj. G casa 25, Guará I, DF; comerciante; 48.Virgínia Magna de Melo, TE 23546720-54 zona 003 seção 0190, DF; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; doméstica; 49.Nilo da Silva Fernandes, TE 28124120-03 zona 003 seção 0350, DF; QN 508 conj. 01 lote 01, Samambaia, DF; mecânico; 50.Antônio Bento da Silveira, TE 101486020-46 zona 008 seção 0528, DF; QN 506 conj. 01 lote 01 loja 07, Samambaia, DF; balconista; 51.Genivaldo Pinto Ramalho, TE 69036012-60 zona 032 seção 0048, CE; QN 506 conj. 01 lote 01 loja 07, Samambaia, DF; balconista; 52.Zelma Lopes dos Santos, TE 94943320-20 zona 010 seção 0001, DF; QN 506 conj. 01 lote 01 loja 07, Samambaia, DF; secretária; 53.Lindalva Félix Gomes, TE 203846607-10 zona 084 seção 0609, CE; QR 506 conj. 01 casa 03, Samambaia, DF; comerciante; 54.Eliana Luciano dos Reis, TE 101952620-20 zona 008 seção 0337, DF; QN 506 conj. 01 lote 01 loja 03, Samambaia, DF; estudante; 55.Margarida Martins dos Reis, TE 00293957002-48

zona 254 seção , MG; QN 506 conj. 01 lote 01 loja 03, Samambaia, DF; comerciante; 56.Severino Gonçalves de Matos, TE 20426820-11 zona 003 seção 0079, DF; QR 506 conj. 01 lote 07, Samambaia, DF; eletricista; 57.Antônia Roseno da Silva, TE 21035020-89 zona 003 seção 0102, DF; QR 506 conj. 01 lote 08, Samambaia, DF; doméstica; 58.Joselita Pereira da Silva, TE 106035520-70 zona 003 seção 0109, DF; QR 506 conj. 01 lote 08, Samambaia, DF; do lar; 59.Maria Rosilda das Dores, TE 19324620-20 zona 003 seção 0041, DF; QR 508 conj. 01 casa 13, Samambaia, DF; do lar; 60.Missias Ermino Tavares, TE 19333520-38 zona 003 seção 0041, DF; QR 508 conj. 01 casa 13, Samambaia, DF; metalúrgico; 61.Anderson Wisiller Campos Gomes, TE 78124920-38 zona 003 seção 0236, DF; QR 306 conj. 12 casa 13, Samambaia, DF; policial militar; 62.Maria de Fátima Ferreira Gomes, TE 1051928420-97 zona 003 seção 0416, DF; QR 306 conj. 12 casa 13, Samambaia, DF; do lar; 63.Ailton Willias Campos Gomes, TE 77644420-89 zona 003 seção 0042, DF; QR 306 conj. 12 casa 13, Samambaia, DF; estudante; 64.Adelisson Márcio Campos Gomes, TE 0108369220-62 zona 003 seção , DF; QR 306 conj. 12 casa 13, Samambaia, DF; estudante; 65.Creusa Maria Campos Gomes, TE 18892320-03 zona 003 seção 0025, DF; QR 306 conj. 12 casa 13, Samambaia, DF; do lar; 66.Worley Neves Romão, TE 71084110-90 zona 139 seção 125, GO; SML conj. 01 casa 02, Samambaia, DF; professora; 67.Rosângela de Fátima Romão, TE 19608420-97 zona 003 seção 0050, DF; SML conj. 01 casa 02, Samambaia, DF; secretária; 68.Juracy Conceição Neves, TE 19513520-11 zona 003 seção 0047, DF; SML conj. 01 casa 02, Samambaia, DF; do lar; 69.Francisca Ivânia de Oliveira, TE 46970320-03 zona 008 seção 0047, DF; EQNN 01/03 bl. B lote 04, Ceilândia, DF; advogada; 70.Kelly Peixoto Lima, TE 79747820-70 zona 008 seção 0304, DF; QNA 05 casa 19, Taguatinga, DF; estudante; 71.Suzel Aparecida Marra, TE 77888220-70 zona 003 seção 0168, DF; CNB 14 lote 04 apto. 202, Taguatinga, DF; analista de sistemas; 72.Miralda de Lima, TE 159842710-31 zona 087 seção , GO; QNA 04 casa 03, Taguatinga, DF; bancária; 73.Osmar de Lima, TE 18790920-03 zona 003 seção 0021, DF; QNA 04 casa 03, Taguatinga, DF; comerciante; 74.Dagmar de Lima, TE 100093620-11 zona 003 seção 0331, DF; QNA 04 casa 03, Taguatinga, DF; do lar; 75.Roberto José da Cruz, TE 22925120-38 zona 003 seção 0167, DF; QNJ 47 casa 23, Taguatinga, DF; chefe de pista; 76.Ludimar José da Costa, TE 77426720-38 zona 003 seção 0194, DF; QND 23 casa 13, Taguatinga, DF; frentista; 77.Jacson Barreira da Cunha, TE 79767820-03 zona 008 seção 0006, DF; QNM 01 conj. B casa 34, Ceilândia, DF; frentista; 78.José Odécio dos Santos, TE 348165007-01 zona 030 seção 0178, CE; QNN 21 conj. E casa 25, Ceilândia, DF; frentista; 79.Paulo Marcelo da Silva Rodrigues, TE 79386120-62 zona 008 seção 0513, DF; QR 317 conj. 02 casa 12, Samambaia, DF; frentista; 80.Mauro César dos Santos, TE 77979720-46 zona 003 seção 0169, DF; QNB 11 casa 10, Taguatinga, DF; policial militar; 81.Bernardo Pedro de Souza, TE 97265520-11 zona 008 seção 0290, DF; QNM 10 conj. D casa 11, Taguatinga, DF; pedreiro; 82.Saura Ruth da Silva, TE 19074520-03 zona 003 seção 0031, DF; QI 23 lotes 13/15, Taguatinga, DF; do lar; 83.Vilma Eustáquio Ataíde, TE 28589820-38 zona 003 seção 0366, DF; QNL 09 bl. I casa 16, Taguatinga, DF; agente de portaria; 84.Vânia Lúcia Kosinink, TE 82667920-46 zona 003 seção 0324, DF; QNL 09 bl. I casa 06, Taguatinga, DF; do lar; 85.Hílton de Almeida Kosinink, TE 27945320-54 zona 003 seção 0344, DF; QNL 09 bl. I casa 16, Taguatinga, DF; alfaiate; 86.Ilda Athaíde Kosinink, TE 4561420-46 zona 001 seção 0145, DF; QNL 09 bl. I casa 16, Taguatinga, DF; do lar; 87.Rita Batista de Moura, TE 28546320-54 zona 003 seção , DF; QNL 09 bl. I casa 06, Taguatinga, DF; do lar; 88.Severina Vieira Rolim, TE 28953320-11 zona 003 seção , DF; QNL 09 bl. I casa 06, Taguatinga, DF; do lar; 89.Geralda Coimbra Santos, TE 27441120-20 zona 003 seção 0327, DF; QNL 09 bl. I casa 01, Taguatinga, DF; comerciante; 90.Rosa Bastos, TE 28925920-62 zona 003 seção 0377, DF; QNL 09 bl. I casa 01, Taguatinga, DF; do lar; 91.Ivonete Barros Martins, TE 28731520-03 zona 003 seção 0371, DF; QNL 16 conj. C casa 35, Taguatinga, DF; comerciante; 92.Raimundo Mariano de Souza, TE 54938720-03 zona 008 seção 0285, DF; QNL 16 conj. C casa 35, Taguatinga, DF; pedreiro; 93.Claiton Rubens Satil, TE 55020320-97 zona 008 seção 0288, DF; QNM 18 conj. B casa 01, Ceilândia, DF; estudante; 94.Cláudio Alberto Satil, TE 55021220-89 zona 008 seção 0288, DF; QNM 18 conj. B casa 01, Ceilândia, DF; vidraceiro; 95.Carmem Lúcia Satil Carvalho, TE 55016120-03 zona 008 seção 0287, DF; QNM 18 conj. B casa 01, Ceilândia, DF; do lar; 96.Vita Augusta Satil, TE 55363820-38 zona 008 seção 0299, DF; QNM 18 conj. B casa 01, Ceilândia, DF; do lar; 97.José Borges de Carvalho, TE 55148020-03 zona 008 seção 0292, DF; QNM 18 conj. B casa 01, Ceilândia, DF; lanterneiro; 98.Eliseu Valente Lima, TE 18353320-54 zona 003 seção 0007, DF; QNF 01 casa 07, Taguatinga, DF; vidraceiro; 99.Maria da Luz Silva Rodrigues, TE 51812620-70 zona 008 seção 0175, DF; QNP 14 conj. V casa 01, Ceilândia, DF; do lar; 100.Rainer Silva Arantes, TE 97192420-54 zona 008 seção 0185, DF; QNP 16 conj. F casa 15, Ceilândia, DF; estudante; 101.Maria Aparecida da Silva Arantes, TE 52066620-97 zona 008 seção 0184, DF; QNP 16 conj. F casa 15, Ceilândia, DF; do lar; 102.Anilson Ferreira Arantes, TE 51922120-89 zona 008 seção 0179, DF; QNP 16 conj. F casa 15, Ceilândia, DF; confeiteiro; 103.Lenir dos Reis Fernandes, TE 25707020-03 zona 003 seção 0266, DF; QSB 04 casa 07, Taguatinga, DF; cozinheira; 104.Anchieta de Sousa Coimbra, TE 54750511-80 zona 019 seção 0001, PI; QNJ 21 casa 26, Taguatinga, DF; cozinheira;

PROGRAMA

Buscando a consolidação do Estado Democrático de Direito, embasado sobre os princípios da liberdade dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social, o Partido Trabalhista Renovador - PTR, propugnará, dentre outros, pelos seguintes objetivos:

1. Construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho;
2. Erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;
3. Defender a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a paz e a cooperação entre os povos;
4. Assegurar a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
5. Assegurar o direito de propriedade, desde que atendida a função social, assim compreendida a exploração racional, sem prejuízo ao meio-ambiente, respeitadas, ainda, as condições sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana;
6. Propugnar pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados;
7. Garantir aos trabalhadores urbanos e rurais relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; seguro-desemprego; salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; participação nos lucros ou resultados e na gestão da empresa; proteção do mercado de trabalho da mulher e dos jovens e proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e inteleotual, bem como discriminação nos critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
8. Livre organização sindical representativa das categorias profissional e econômica, assegurado o direito de greve e a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órg
9. Defender a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, r soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamen humana;
10. Propugnar pelo desenvolvimento nacional, buscando uma maior integração entr Estados, o Distrito Federal e os Municípios, defendendo sua autonomia político-ad econômica;
11. Fiscalizar e exercer a administração pública fundada nos princípios d impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação e finalidade;
12. Defesa de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os co contratação de obras, serviços, compras e alienações públicas;
13. Independência e harmonia dos poderes da União;
14. Defesa do sistema parlamentarista, com eleições pelo voto distrital misto para Deputados, respeitada a proporcionalidade da representação de cada Estado e do Di consoante a população;
15. Distribuição de renda, promovendo ajuste fiscal que garanta igual tratam contribuintes, observadas a capacidade contributiva de cada um deles e a progressiv cumulatividade e a seletividade dos tributos sempre que possível;
16. Promover a justa repartição das receitas tributárias, garantindo aos entes político montantes diretamente proporcionais aos tributos arrecadados;
17. Valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, propugnando por uma ord conforme os ditames da justiça social;
18. Redução das desigualdades regionais e sociais, concedendo tratamento favor empresas brasileiras de capital nacional, sobretudo para as micro, pequenas e de médio p
19. Fomento e incentivo ao cooperativismo, às microempresas e ao turismo;
20. Incentivo à política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público mun
21. Desapropriação de propriedades rurais que não atendam aos fins sociais, para ref fixação do homem no campo, buscando a exploração adequada que lhe favoreça o bem-e
22. Propugnar por uma ordem social que tenha como base o primado do trabalho e co bem-estar e a justiça sociais, propiciando um sistema de seguridade social que resguar relativos à saúde, à previdência e à assistência sociais;
23. Promover e incentivar a educação pública, em colaboração com a sociedade, vis desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualif trabalho;
24. Amplo apoio ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cul incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como foment desportivas e propugnar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológ
25. Propugnar pelo desenvolvimento economicamente sustentável, visando assegu ambiente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia quali defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações.

ESTATUTO

TÍTULO I - Do Partido e seus objetivos Art 1º - O Partido Trabalhista Renovador - P jurídica de direito privado, com sede e domicílio na capital da República, será integrad brasileiros natos ou naturalizados que nele se inscreverem e aceitarem seu Progarama, este Estatuto, respeitados os princípios e preceitos legais. Parágrafo Único - O Partido atividades, fiel à luta pela emancipação das classes trabalhadoras e pelo bem comprometido com os ideais de riqueza e soberania Nacionais, consoante seus princípios e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. TÍTULO II - Da Filiação Partidária filiados ao Partido os eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos que, aceitando o e Estatuto, nele se inscreverem. § 1º - O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Municí eleitor, obedecendo as formalidades estabelecidas em Lei. § 2º - Não existindo Diretóri filiação será feita perante a Comissão Diretora Municipal Provisória e, na falta de Diretório Regional. § 3º - É facultada a filiação perante o Diretório Nacional. § 4º - Re será afixado, na sede partidária, aviso contendo o nome e o endereço residencial do fornecido comprovante devidamente datado. Se o Diretório não dispuser de sede o aviso em local próprio da Câmara Municipal. § 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos e os (quinze) anos poderão ingressar no Partido como filiados-colaboradores, desde que se com os princípios programáticos e doutrinários e que se disponham a colaborar com lhes sendo permitido, porém, votar nas reuniões de órgãos de deliberação. a) O filia estará submetido à todas as diposições estabelecidas neste Estatuto; b) O Diretório Na diretrizes regulamentando a filiação e participação nos órgãos partidários do filiado-col 3º - A impugnação a qualquer pedido de filiação deverá ser efetuada no prazo de três d do pedido de filiação, cabendo ao impugnado igual prazo para contestar. § 1º - Da decis da filiação, efetuada pela Comissão Executiva do Diretório a que pertence o impu recurso ao Diretório Regional. a) O recurso deverá ser feito por escrito, em três dias co do conhecimento da negatória, por citação ou pela afixação da decisão, nos termos artigo deste Estatuto; b) Quando a negatória provier do Diretório Regional, o recurso perante o Diretório Nacional; c) O impugnado poderá recorrer perante o Juízo Ele Deferida a filiação, o Partido entregará uma das vias da ficha ao filiado. § 3º - A fili prevalecerá até dois dias após a entrega do pedido de desligamento à Comissão Execut devendo o interessado enviar cópia ao Juiz Eleitoral. Art. 4º - O cancelamento da fili verificar-e-á, automaticamente, nos casos de: a) morte; b) suspensão ou perda dos direit expulsão; d) filiação a outro Partido. Parágrafo Único - O cancelamento da filiação se pelo Partido à Justiça Eleitoral no prazo de 15(quinze) dias. TÍTULO III partidáriosCAPÍTULO I - Das disposições gerais Art. 5º - São órgãos do Partido: a) de Convenções Municipais, Regionais e Nacional; b) de direção e de ação: os Diretórios caráter facultativo), os Municipais, Regionais e Nacional e os Movimentos Trabalhista de ação parlamentar: as Bancadas; d) de apoio: os Conselhos de Ética Partidária, Fiscal Procuradoria-Geral e o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais; e) de Departamentos de Promoção da Mulher, de Defesa dos Direitos Humanos, de defesa da Direitos do Consumidor, de Defesa do Pequeno e Micro Empresário, de Defesa do Deficientes, os Comitês de Campanha, os Núcleos de Base, os Conselhos Comunitários que venham a ser criados. § 1º - Ficam criados os Departamentos de Estudos Econômic Juventude Trabalhista e o Centro de Estudos Políticos, cabendo aos Diretórios Municip a instalação dos mesmos em suas áreas de jurisdição, aplicando-se as disposições dos órgãos Nacionais, no que couber. § 2º - Para efeito de organização partidária, em Estad não subdivic.dos em Municípios, e em Municípios com população superior a 1 (u habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, conforme deliberação

Tribunal Regional Eleitoral, será equiparada a Município. § 3º - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a seção Municipal constitui a sua unidade orgânica e fundamental. § 4º - Os Diretórios Distritais, não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral, serão criados, organizados e terão seu funcionamento regulado pelos Diretórios Municipais. § 5º - Na organização, competência e funcionamento dos órgãos partidários, serão obedecidas, além das determinações legais, as seguintes normas: a) É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; aos Ministros de Estado; aos Governadores e Vice-Governadores; aos Secretários de Estado e de Território; aos chefes de Gabinete Civil e Militar e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos exercer função executiva nos Diretórios Partidários; b) É vedado ao filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Diretório Nacional. Art. 6º - As Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos e para eleição dos órgãos de direção e de delegados do Partido serão sempre mediante voto secreto e direto, proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo. § 1º - A Convocação das Convenções e dos Diretórios, deverá indicar o lugar, dia e hora da reunião e a matéria a ser objeto da deliberação, devendo ser feita através da publicação de edital na imprensa local ou, na inexistência desta, pela afixação no Cartório Eleitoral da Zona. Sempre que possível deverá ser feita notificação pessoal aos que tenham direito a voto. Em todos os casos a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias. § 2º - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria dos seus membros. Art. 7º - Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização. Art. 8º - Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Nacionais, Regionais e Municipais destinadas a eleição dos respectivos Diretórios, respeitadas as normas previstas em Lei. Art. 9º - A fixação do número de membros dos Diretórios Partidários obedecerá ao estabelecido na Legislação. Art. 10 - As Convenções e os Diretórios serão convocados: a) a nível Nacional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais; b) a nível Regional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais; c) a nível Municipal, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Convencionais. § 1º - Os Diretórios poderão, ainda, ser convocados por 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado. § 2º - As Bancadas do Partido, por maioria de seus membros e por intermédio da liderança, poderão convocar o Diretório do grau que lhes corresponda. § 3º - Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, compete à Comissão Executiva Regional a convocação da Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos. Art. 11- As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente. Art. 12 - Os Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exerçam sua atuação e excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar. Art. 13 - As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais são formadas pelos representantes eleitos sob a legenda do Partido. § 1º - Os líderes das Bancadas as representarão perante os órgãos partidários do grau que lhes correspondam. § 2º - Compete às Bancadas eleger os líderes e vice-líderes, de acordo com as normas fixadas, no Regimento Interno das Casas que julgarem conveniente, bem com defender e votar com observância do programa e das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente. CAPÍTULO II - Da Convenção Nacional Art. 14 - A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da República. Art. 15 - A Convenção Nacional é constituída: a) dos membros do Diretório Nacional; b) dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; c) dos Delegados dos Estados e Territórios. Art. 16 - Compete à Convenção Nacional: a) eleger o Diretório Nacional e seus Suplentes; b) decidir sobre propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária; c) julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional; d) escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; e) decidir soberanamente os assuntos políticos partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido; f) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido; g) dissolver o Partido, determinar sua fusão ou incorporação e destinação do seu acervo patrimonial; h) aprovar as coligações com outros partidos no âmbito federal; i) analisar e aprovar a plataforma de Governo do candidato à Presidência da República. Art. 17 - A Convenção Nacional reunir-se-á: a) ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional; b) extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, da maioria do Diretório ou da Comissão Executiva ou da maioria da Bancada do Partido no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais. CAPÍTULO III - Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Art. 18 - O Diretório Nacional, será eleito pela Convenção Nacional e considerado automaticamente empossado logo após a proclamação do resultado da eleição. Este diretório terá, pelo menos, um membro de cada seção partidária Regional e 1/5 (um quinto) de seus membros representados pela participação das classes trabaladoras e estudantis. § 1º - O número de membros do Diretório Regional será por este fixado, respeitadas as normas legais aplicáveis, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Convenção que o elegerá. § 2º - O mandato dos Diretórios Partidários é de 2 (dois) anos. § 3º - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus Suplentes. Art. 19 - Compete ao Diretório Nacional: a) dirigir no âmbito Nacional as atividades do Partido; b) eleger a Comissão Executiva Nacional e seus Suplentes; c) promover o registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade da legislação vigente; d) aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro; e) designar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral; f) determinar a linha política e parlamentar de âmbito Nacional a ser seguida pelos representates do Partido; g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens; h) julgar os recursos que lhe são interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários - Regional ou Municipal - encaminhados pela referida Comissão; i) conhecer, na forma da Lei e deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários, bem como julgar a procedência dos pedidos encaminhados por órgãos Regionais para efeito de representação perante a Justiça Eleitoral quanto à perda de mandato de cargao eletivo; j) aprovar o Regimento Interno do Partido; l) delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos; m) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral na forma da Lei, para a perda de mandato de Senador ou Deputado Federal; n) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livro e contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral, prestando contas ao Tribunal de Contas de União das quotas recebidas do Fundo Partidário; o) aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território Nacional; p) aprovar os planos de ação político-partidária elaborados pelos órgãos correspondentes; q) autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade a fim de atender ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido; r) participar da Convenção Nacional; s) remeter aos Diretórios Regionais cópias de deliberações da Convenção Nacional. Art. 20 - A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte constituição: um Presidente, um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretários; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; quatro Vogais; e nove suplentes. Art. 21 - Compete à Comissão Executiva Nacional: a) convocar a Convenção Nacional, na forma a Lei e deste Estatuto; b) convocar o Diretório Nacional; c) administrar o Partido, no sentido do seu fortalecimento e visando as suas finalidades; d) elaborar o Regimento Interno do Partido; e) organizar e supervisionar o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais; f) promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral; g) promover o registro do Programa, do Estatuto e da averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral; h) promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República; i) designar membros e filiados do Partido para missão ou encargo e interesse partidário; j) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a filiados e a órgãos partidários; l) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional; m) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária; n) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro. § 1º - A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 2º - A fim de atender à conveniência política, poderão, excepcionalmente, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional, reunirem-se na sede de órgãos Regionais ou Municipais. Art. 22 - O membro do Diretório Nacional que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas e o membro da Comissão Executiva Nacional que não comparecer, sem justificar, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas, perderão automaticamente o mandato. CAPÍTULO IV - Do Movimento Trabalhista Art. 23 - O Movimento Trabalhista, órgão de ação partidária, tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Lei. Art. 24 - Constitui objetivo do Movimento Trabalhista: a) integrar as classes trabalhadoras e assalariadas à vida partidária; b) proporcionar aos trabalhadores, dentro do Partido, o exame e debate de temas e problemas de interesse da classe; c) valorizar o trabalho, como fonte essencial da riqueza e do poder Nacional, e lutar pela liberdade dos órgãos de classe e pelo direito de greve; d) promover e organizar ciclos de estudos, seminários, fóruns de debates, conferências, simpósios e outras reuniões sobre assuntos que lhe dizem respeito; e) colaborar com a direção do Partido e respectivas Bancadas, quando necessário ou conveniente. Art. 25 - Para ingressar no Movimento, além da filiação ao Partido, será necessário ao trabalhador fazer prova de sindicalização ou, no Município onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social. Art. 26 - Caberá ao Movimento Trabalhista elaborar os seus planos de ação política e partidária. Art. 27 - A instalação do Movimento, a eleição das Diretorias Nacional, Regionais e Municipais e dos Representantes e Suplentes para membros dos órgãos partidários, bem como o direito de participar nas chapas partidárias para as eleições proporcionais, obedecerão as normas estabelecidas na legislação aplicável. Art. 28 - O mandato dos integrantes de órgãos do Movimento Trabalhista terá duração igual à dos membros dos Diretórios Partidários. CAPÍTULO V - Do Movimento Estudantil Art. 29 - O Movimento Estudantil, órgão de ação do Partido, tem sua organização e funcionamento regulados em Lei. Art. 30 - Para ingressar no Movimento Estudantil, além da filiação ao Partido, será necessário ao estudante fazer prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível autorizado pelo Governo, sendo que os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 30 (trinta) anos. Art. 31 - Constitui o objetivo do Movimento, dentre outros: a) integrar a classe estudantil à vida partidária; b) proporcionar ao estudante, dentro do Partido, o estudo e o exame de todos os assuntos relacionados com o ensino e a vida estudantil; c) pugnar pelo reconhecimento do direito à liberdade de associação em centros acadêmicos; d) levar à debate a doutrina trabalhista nos centros estudantis. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal Art. 32 - O Conselho Fiscal Nacional, formado de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) Suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido. § 1º - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 2º - O Conselho Fiscal, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo Art. 33 - Ao Conselho Consultivo Nacional, composto de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) Suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete: a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; b) participar, quando convocado, sem direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional; c) opinar sobre matéria de relevante interesse Nacional por solicitação da Comissão Executiva Nacional; d) oferecer sugestões ao Diretório Nacional sobre assuntos e problemas político-partidários Nacionais, Regionais e Municipais; e) acompanhar e colaborar com o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional quanto à aplicação do Programa do Partido. § 1º - O Conselho Consultivo, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções. CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Ética Partidária Art. 34 - Compete ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional; a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional; c) conhecer de ofício ou que lhe sejam encaminhados as infrações de filiados; d) zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária; § 1º - O Conselho de Ética, no âmbito Regional ou Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções. CAPÍTULO IX - Do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Art. 35 - O Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais tem por objetivo: a) estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira; b) elaborar programas básicos para os cursos de formação e atualização política; c) promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas Nacionais e a doutrina trabalhista; d) coordenar a organização e o funcionamento do Instituto nos planos Regionais e Municipais; e) desenvolver e ampliar o estudo da implantação da doutrina trabalhista em todos os segmentos sociais. Art. 36 - O Instituto tem sua sede na Capital da República, sendo sua duração por tempo indeterminado e funcionamento na sede do Partido ou em outro lugar designado pela Comissão Executiva Nacional. Art. 37 - Os membros de Diretoria do Instituto, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, serão designados, no âmbito Nacional, Regional E Municipal, pelas respectivas Comissões Executivas, com o mandato coincidente com o da Comissão que o designou. Parágrafo Único - compete à Diretoria resolver todos os assuntos de sua atribuição, prestar contas das despesas realizadas e autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e celebrar convênios e contratos. Art. 38 - O patrimônio do Instituto é constituído pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos; das contribuições dos Senadores, Deputados, Vereadores e filiados; dos recursos financeiros destinados por Lei; dos bens e direitos que a ele venham a ser incorporados; das subvenções, doações, contribuições e auxílios, nos termos da Lei e das rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços. CAPÍTULO X - Da Procuradoria-Geral Art. 39 - A Procuradoria-Geral é o órgão de apoio jurídico, vinculada diretamente à Comissão Executiva e chefiada por advogado, sendo sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Comissão Executiva Nacional. Art. 40 - Compete ao Procurador-Geral: a) organizar e dirigir os serviços da Procuradoria-Geral e traçar as normas para a organização das Procuradorias dos Diretórios Regionais; b) organizar, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente do Diretório Nacional; c) representar o Partido junto à Justiça

Eleitoral em todo o território Nacional; d) indicar ao Presidente do Diretório Nacional os Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como o Procurador-Geral Adjunto; e) orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Partido junto aos Tribunais Eleitorais; f) defender o Partido em todos os processos em que o mesmo for interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal; g) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido. Parágrafo Único - O Procurador-Geral exerce suas funções com a colaboração do Procurador-Geral Adjunto, que o substituirá em sua faltas, ausências e impedimentos. CAPÍTULO XI - Das Coligações Partidárias Art. 41 - O Partido poderá coligar-se a um ou mais Partidos, desde que não existam em seus Programas pontos antagônicos. § 1º - A proposta de coligação será formalizada por qualquer filiado perante o Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme o caso. § 2º - Aprovada a proposta pela maioria absoluta do Diretório, a Comissão Executiva acertará com cada Partido os termos do acordo de Coligação. § 3º - Aceito pelo Diretório, o acordo será submetido à Convenção Partidária, onde deverá ser aprovado. Art. 42 - Enquanto a Lei não dispuser em contrário, caberá ao Diretório Nacional baixar Resolução contendo instruções complementares para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior. CAPÍTULO XII - Da Convenção Regional Art. 43 - Constituem a Convenção Regional: a) os membros do Diretório Regional; b) os Representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa; c) os delegados dos Diretórios Municipais; Art. 44 - Compete à Convenção Regional: a) eleger os membros do Diretório Regional, os Delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes; b) escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e respectivos Suplentes, de Deputados Federais e Estaduais; c) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Regional; d) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrariarem as que forem fixadas pelos órgãos partidários Nacionais; e) decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Regional; f) escolher os membros do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Regional; g) discutir e aprovar, na forma a Lei, o Programa e o Estatuto partidários; h) aprovar as alianças de coligações com outros Partidos, no âmbito Regional. Parágrafo Único - Os delegados Municipais à Convenção Regional serão eleitos pelas respectivas Convenções ou, supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma da Lei, servindo como credencial a ata de reunião que os elegeu. Art. 45 - A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, para fins fixados na Lei e, extraordinariamente, quando convocadas pelas maiorias da Comissão Executiva Nacional ou Bancada na Assembléia Legislativa, ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais. CAPÍTULO XIII - Do Diretório Regional e da Comissão Executiva Art. 46 - O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório Regional eleito, considerado empossado com a proclamação dos resultados, para, em local, dia e hora, escolher, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente; um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa; dois Vogais; e sete suplentes. Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional serão mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 47 - Compete ao Diretório Regional: a) eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes; b) dirigir, no âmbito Regional, as atividades do Partido e, respeitada a orientação Nacional, estabelecer as diretrizes da política partidária a ser seguida pelos representantes na Assembléia Legislativa; c) designar Delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral; d) julgar recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional; e) exercer ação disciplinar em relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição, na forma da Lei; f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual; g) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional na Justiça Eleitoral; h) manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; i) instalar, mediante proposta da Comissão Executiva Regional, órgãos de apoio e cooperação; j) prestar contas nos termos da Lei. Parágrafo Único - Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, não integrantes do Diretório Regional correspondente à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Regional, sem direito a voto. Art. 48 - Compete à Comissão Executiva Regional: a) dirigir, no âmbito Regional, as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto; b) convocar a Convenção Regional e o Diretório Regional; c) elaborar o orçamento, o balanço financeiro e o Regimento Interno; d) propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de Comissão Executiva Municipal ou de perda de cargo de membros daqueles órgãos, na forma da Lei e deste Estatuto; e) propor ao Diretório Regional a instalação de órgão de cooperação; f) conhecer e pronunciar-se sobre representação que o Diretório Municipal pretenda oferecer à Justiça Eleitoral, sobre infração à Lei e ao Estatuto do Partido cometida por filiado; g) manter atualizado o fichário de filiação partidária e o da legislação e jurisprudência eleitoral e partidária; h) promover campanhas em favor da filiação partidária, do alistamento eleitoral e sobre o programa partidário; i) cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos Nacionais e da Convenção Regional; j) manter contato e orientar os órgãos Municipais e filiados do Partido; l) promover o registro do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais na Justiça Eleitoral; m) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Regional. CAPÍTULO XIV - Das Convenções Municipais Art. 49 - Compete à Convenção Municipal: a) eleger o Diretório Municipal, os Delegados à Convenção Regional e os respectivos Suplentes; b) escolher os candidatos aos postos eletivos Municipais; c) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Municipal; d) estabelecer as diretrizes da política partidária que não contrariem as fixadas pelos órgãos Nacionais e Regionais do Partido; e) eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Municipal. Art. 50 - A Convenção Municipal, para a eleição de candidatos a órgãos partidários e a Delegados à Convenção Regional, será constituída por todos os filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos político-partidários. Art. 51 - Constitui a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos Municipais e para outras deliberações previstas na lei e neste Estatuto: a) os membros do Diretório Municipal; b) os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município; c) os Delegados à Convenção Regional; d) 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital, Zonal ou equivalente organizados; e) um representante de cada Departamento Existente. Parágrafo Único - Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constitui a Convenção Municipal, que será convocada pela Comissão Executiva Regional: a) os Vereadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, com domicílio eleitoral no Município; b) os Delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Municípios, escolhidos na forma da Lei. Art. 52 - A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos e para os fins previstos na Lei e neste Estatuto e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pela Comissão Executiva Municipal ou pela maioria da Bancada na Câmara Municipal. CAPÍTULO XV - Dos Diretórios Municipais e das Comissões Executivas Art. 53 - Os Diretórios Municipais e os Delegados à Convenção Regional são eleitos pela Convenção Municipal, na forma estabelecida em Lei e considerados empossados logo que proclamados os resultados da votação. Art. 54 - O mandato do Diretório Municipal terá a duração de 2 (dois) anos. Parágrafo Único - O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório eleito para, em local, dia e hora que determinar, eleger no prazo de 5 (cinco) dias a Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário; um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal. Art. 55 - Compete ao Diretório Municipal: a) dirigir, na sua área territorial, a vida política e administrativa do Partido e expedir resoluções e instruções sobre matéria de sua competência; b) eleger a Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal e dos órgãos partidários Nacionais e Regionais; d) criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver os Diretórios Distritais; e) julgar os recursos interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal; f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual; g) designar delegados junto ao Juiz Eleitoral da Zona; h) estabelecer diretrizes políticas que não contrariem as determinadas pela Convenção Municipal ou pelos órgãos partidários Nacional e Regional; i) ajuizar ação perante a Justiça Eleitoral contra qualquer filiado que infringir a Lei e o Estatuto do Partido; j) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos filiados, na área de sua jurisdição, podendo dispensar aqueles reconhecidamente pobres; l) instalar os órgãos de apoio e cooperação, no âmbito Municipal; m) manter atualizado o fichário de filiação partidária; n) exercer ação disciplinar com relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição; o) manter a escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade, abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral da Zona; p) prestar contas na forma da Lei. § 1º - Os representantes do Partido na Câmara Municipal, não integrantes dos Diretórios Municipais e Distritais correspondentes à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Municipal, sem direito a voto. Art. 56 - Compete à Comissão Executiva Municipal: a) convocar a Convenção e o Diretório Municipal, na forma de Lei e deste Estatuto; b) promover a organização dos Diretórios Distritais; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Municipal; d) promover a filiação partidária, o alistamento eleitoral e a divulgação do Programa do Partido; e) praticar os atos pertinentes à vida político-administrativa do Partido; f) empenhar-se no sentido da integridade partidária e manter contato com os filiados a fim de desenvolver a atividade e o crescimento do Partido; g) propor ao Diretório Municipal a instalação de órgãos Municipais de cooperação; h) elaborar o Regimento Interno, o orçamento e balanço financeiro anual; i) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Municipal; j) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos Municipais. Art. 57 - O Diretório Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e a Comissão Executiva Municipal quinzenalmente, e, ambos, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Único - O membro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal perderá o mandato automaticamente se faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão a que pertencer, sendo declarada a vacância pelo Presidente do respectivo órgão. CAPÍTULO XVI - Das Atribuições das Comissões Executivas Art. 58 - As comissões executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios e sem prejuízo de posteriores exames e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas. § 1º - As Comissões Executivas serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirão em local previamente designado, devendo ser notificados todos os seus integrantes do dia, hora e matéria constante da ordem do dia. § 2º - Excepcionalmente, a Juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta matéria poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e se reunir fora de sua sede. Art. 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais: a) representar ativa e passivamente o Partido em Juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição; b) presidir as reuniões das Comissões, do Diretório e as Sessões das Convenções; c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias; d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias; e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções; f) convocar, na ordem de eleição, os Suplentes em caso de vacância, impedimentos ou ausência dos membros afetivos; g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos. Art. 60 - Compete aos Vice-Presidentes: a) substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente e Vice-Presidente na ordem estabelecida; b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa; c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva. Art. 61- Compete ao Secretário-Geral: a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes; b) coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos de cooperação, assegurado o cumprimento das decisões da Comissão Executiva; c) admitir e dispensar pessoal administrativo; d) organizar as Convenções Partidárias; e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido. Art. 62 - Compete ao Primeiro-Secretário: a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos; b) orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório; c) organizar a biblioteca do Partido; d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido. Art. 63 - Compete ao Segundo-Secretário: a) auxiliar o Primeiro-Secretário na organização do fichário do Partido; b) informar o Partido sobre as atividades e reinvidicações dos Diretórios Regionais e Municipais; c) auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. Art. 64 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido; b) efetuar pagamentos , depósitos e recebimentos; c) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido; d) apresentar mensalmente às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa do Partido, que será apreciado pelo Conselho Fiscal; e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da Lei; f) organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral. Art. 65 - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimento. Art. 66 - Em qualquer circunstância, a inexistência do Líder da Bancada poderá ser suprida por mais um Vogal na Comissão Executiva. Art. 67 - Juntamente com os membros da Comissão Executiva, serão escolhidos Suplentes e Vogais para exercício em casos de impedimento ou vaga. Parágrafo Único - Nos casos a que refere a parte final deste artigo, serão convocados Suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão. Art. 68 - As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, serão acrescidas de um representante de cada um dos Movimentos Trabalhista e Estudantil, quando houver. Art. 69 - O representante e o Suplente dos movimentos junto às Comissões Executivas serão escolhidos pela respectiva Comisão Executiva. . TÍTULO IV - Dos Filiados e da Disciplina PartidáriaCAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Filiados Art. 70 - Aos filiados ao Partido asseguram-se os seguintes direitos: a) votar e ser votado para os cargos públicos eletivos e partidários em geral; b) exercer cargo de natureza política na Administração Pública por indicação do Partido; c) manifestar-se nas reuniões partidárias; d) utilizar-se dos serviços assistênciais, técnicos e culturais do Partido, inclusive através dos órgãos de apoio e cooperação; e) recorrer de decisões de órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa em Lei ou no Estatuto do Partido; f) representar aos órgãos partidários competentes violação da Lei, deste Estatuto e do Código de Ética Partidária. Parágrafo Único - Na hipótese da alínea "e", o recurso será interposto no prazo de

s. Art. 71 - São deveres do filiado: a) votar nos candidatos indicados pelas Convenções do participar das campanhas eleitorais; c) defender o regime democrático e os princípios os do Partido; d) pagar a contribuição financeira estabelecida pelo órgão competente. II - Da Disciplina Partidária Art. 72 - São passíveis de punição, na forma de Lei e deste os órgãos de direção, de ação, de apoio e de cooperação; b) membros dos referidos s parlamentares; d) os filiados. Art. 73 - Os órgãos de direção, de ação, de apoio e de estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares: a) advertência; b) intervenção; c) § 1º - A pena de advertência é aplicada à infração primária ao dever de disciplina, ou omissão. § 2º - Aplica-se a intervenção nos casos de divegência grave entre os órgão, má gestão financeira e para garantir os direitos das minorias. § 3º - Nos casos de Lei, do Estatuto, do Programa ou de Ética Partidária, bem como do desrespeito à adotada pelos órgãos superiores, e de descumprimento das finalidades do órgão, com a o Partido, é de se aplicar a pena de dissolução. § 4º - Cabe recurso da decisão, no prazo dias, para o Diretório hierarquicamente superior ou para a Convenção Nacional, se o ato tório Nacional. Art. 74 - As medidas disciplinares aplicáveis aos membros de órgãos e filiados são as seguintes: a) advertência; b) suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses; c) de função em órgão partidário; d) expulsão, com cancelamento de filiação. § 1º - Aplica-se vertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por . § 2º - Ocorrerá a expulsão com cancelamento da filiação nos casos de extrema gravidade, rvância dos princípios programáticos, infração legal ou ação do eleito para o cargo ob a legenda do Partido, contra as suas deliberações e o seu programa. Art. 75 - As ciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido, cabendo recurso no prazo co) dias, contados da notificação ao punido, com efeito suspensivo, para o órgão mente superior, que decidirá em caráter definitivo. Art. 76 - O Senador, Deputado Federal, Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes programáticas ou s, bem como às deliberações previamente estabelecidas pela direção partidária, sofrerá a tica pública. Art. 77 - Os órgãos só intervirão nos hierarquicamente inferiores na forma e estabelecida em Lei. § 1º - O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e om documentos que provem as ocorrências das infrações previstas neste artigo. § 2º - A da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão º - A intervênção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente evendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de 5 embros. § 4º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a am. Art. 78 - O Diretório que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, do ou do Estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regulamentares estabelecidas, a pena de dissolução aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou m se tratando de Diretório Municipal, e ainda pelo Diretório Municipal no caso de Diretório § 1º - O Diretório visado será citado para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar defesa cando assegurado o direito de promovê-la também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na le ocorrer o julgamento. § 2º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do o, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias para órgão superior. § 3º - A será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente § 4º - O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo z) dias, sob pena de nulidade do processo. § 5º - Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á o para escolha do novo Diretório, dentro de 30 (trinta) dias. Art. 79 - A dissolução do Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger o novo Diretório. íodo, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da o. TÍTULO V - Do Patrimônio, do Orçamento e da Contabilidade do PartidoCAPÍTULO I - nônio do Partido Art. 80 - O patrimônio do Partido será constituído por: a) contribuição dos o) contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo ou função na ação pública direta ou indireta por indicação do partido; c) campanhas financeiras realizadas do; d) recursos do Fundo Partidário; e) dotações que lhe forem expressamente consignadas ento da União; f) doações e legados; g) bens móveis e imóveis de sua propriedade; h) rendas trimônio. § 1º - As contribuições a que se refere a alínea "a" serão fixadas por resolução das s Comissões Executivas. § 2º - Os filiados que se encontrarem na condição mencionada na " deste artigo contribuirão mensalmente para o Diretório com o correspondente a 5% (cinco) do total de sua remuneração. § 3º - O filiado poderá autorizar à respectiva fonte pagadora o em folha e o recolhimento da contribuição diretamente à conta bancária do Partido, tada pela Comissão Executiva correspondente. Art. 81 - Não poderá ser indicado para mandato eletivo nem exercer cargo ou função do serviço público, na administração direta ou u quaisquer postos em órgão de direção ou de deliberação do Partido, ou filiado que estiver o no pagameno da contribuição a que se referem as alíneas "b" e "d" do artigo anterior. Único - Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das ções atrasadas. Art. 82 - Fica fixado o valor de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo o País, o limite máximo de contribuição e auxílio anual de um filiado ao Partido, salvo a cargo eletivo na fase da campanha eleitoral. Parágrafo Único - O Partido poderá receber nos termos da legislação partidária em vigor. CAPÍTULO II - Do Orçamento e da dade Art. 83 - O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas. Art. 84 - das as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas, os Diretórios escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em óprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pela Justiça Eleitoral. Parágrafo As doações e legados serão contabilizados em livro próprio e, ao final de cada ano, o Partido licar no Diário Oficial da União, seu montante e a sua destinação. Art. 85 - Elaborar-se-ão es mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos os Fiscais e respectivos Diretórios. Parágrafo Único - O Partido prestará contas, anualmente, nal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, devendo a respectiva ntação ser remetida àquele órgão por intermédio da Comissão Executiva Nacional e, nos da Lei, as contas que não sejam do Fundo Partidário serão remetidas à Justiça Eleitoral.) VI - Das Disposições Especiais, Gerais e TransitóriasCAPÍTULO I - Das Disposições s Art. 86 - A critério do respectivo Diretório, o Partido poderá promover a realização de prévias com vistas a escolha de seus candidatos aos cargos executivos pelas Convenções ndentes, nos termos da regulamentação a ser expedida pela Comissão Executiva Nacional. Art. o prazo máximo de 3 (três) dias após a Convenção que escolher os candidatos, o Diretório ndente fixará e comunicará à respectiva autoridade da Justiça Eleitoral as quantias máximas artido e seus candidatos, individualmente, poderão despender na campanha eleitoral. Art. 88 - o o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacionais, Regionais e Municipais, conforme constituirão Comitês de Campanha responsáveis pela aplicação de recursos e programação da campanha, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral. Art. 89 - Os Cômites de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organização de comícios e programas de rádio-difusão e de televisão, atribuindo os horários da paricipação do Partido aos candidatos credenciados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório. Art. 90 - A escrituração contábil será feita em livro próprio e os recursos recebidos serão depositados em qualquer estabelecimento bancário escolhido pela Comissão Executiva, ficando o dirigente partidário encarregado de sua movimentação, responsável, civil e criminalmente pelas irregularidades ou prejuízos decorrentes. Art. 91 - Encerrada a campanha, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da Lei. CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais Art. 92 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária desde que assumidas de acordo com a Lei e na conformidade com os objetivos do Partido. Art. 93 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros. § 1º - Nenhuma proposta de alteração estatuária ou programática será discutida ou votada sem sua publicação, na íntegra, até 6 (seis) meses antes da data da Convenção, no Diário Oficial da União. § 2º - A alteração vigorará depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão. Art. 94 - Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de Direção. Art. 95 - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais, indicada pela Convenção Nacional. Art. 96 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela aplicação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e demais disposições da legislação partidária ou eleitoral. CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias Art. 97 - Compete à Comissão Diretora Nacional Provisória: a) fazer publicar o manifesto de lançamento, acompanhado do Estatuto e Programa do Partido, tomar as providências preliminares de comunicação de sua fundação e pedido de registro provisório ao Tribunal Superior Eleitoral, podendo mudar a denominação e a sigla, se convier; b) designar as Comissões Diretoras Regionais Provisórias que designarão, por sua vez, as Comissões Diretoras Municipais Provisórias; c) credenciar, perante o Tribunal Superior Eleitoral, até 5 (cinco) representantes do Partido; d) expedir instruções às Comissões Diretoras Regionais Provisórias, que, por sua vez, as transmitirão às Comissões Diretoras Municipais Provisórias quanto às Convenções; e) coordenar e dirigir a Convenção Nacional destinada à eleição do Diretório Nacional do Partido. Art. 98 - A primeira Convenção Nacional resolverá, sobre o nome do Partido e a respectiva sigla, bem como sobre os textos deste Estatuto e do Programa, não se aplicando, no caso, o artigo 93, § 1º. Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral e da publicação da decisão que o aprovar.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1993
SEBASTIÃO CÁSSIO OMAR FERNANDO DA SILVA
Presidente da Comissão Diretora Nacional Provória do Partido Trabalhista Renovador-PTR

(Nº 4.104 - 3-2-93 - Cr$ 23.902.200,00)

Prever Seguros S/A

CGC/MF Nº 46.665.139/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1992

CERTIDÃO - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania-Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 16.004/93-0 em 29/01/93. Jenny Rebello Lopes - Secretária Geral.

(Nº 4.112 - 3-2-93 - Cr$ 176.400,00)

Federação Interestadual dos Odontologistas

COMUNICADO
AOS ODONTÓLOGOS E ENTIDADES CONTRATANTES

A Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos, composta pela Federação Interestadual dos Odontologistas, Federação Nacional dos Odontologistas, Conselho Federal de Odontologia e Associação Brasileira de Odontologia, comunica que o valor do CH (Coeficiente de Honorários) é de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) a partir de 1º de Fevereiro de 1993. Ionaldo Fernandes de Oliveira - Secretário da Comissão.

(Nº 4.110 - 3-2-93 - Cr$ 352.800,00)

Multicred — Corretora de Valores e Câmbio S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam os srs. acionistas da MULTICRED convidados para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de acionistas, a realizar-se em Brasília, no SCS - Quadra 7, Bloco A, sala 1.317 às 10:00 horas do dia 11/02/93, na forma do art. 124, da Lei 6.404 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Verificação do exercício do Direito de preferência exercido pelos srs. acionistas, para subscrição das 48.000.000 novas ações da MULTICRED, conforme deliberação tomada na AGE realizada no dia 08.01.93 que aprovou a elevação do Capital Social de Cr$-16.000.000,00 para Cr$-400.000.000,00 em moeda corrente do País; b) Declarar a decadência do direito de preferência dos srs. acionistas que não se manifestarem até o dia 11/02/93, conforme o art.171, § 4º da Lei 6.404; c) Colocar as SOBRAS das ações eventualmente não subscritas à disposição dos acionistas presentes ou de terceiros interessados; d) Homologação do Aimento do Capital em dinheiro. e) Assuntos de interesse Geral.

Brasília, 1º de fevereiro de 1993
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA
Acionista Cont.

(Nº 4.054 - 2/2/93 - Cr$ 1.323.000,00)
(DIAS: 3, 4 e 5/2/93)

Organização de Assistência Evangélica Social — Oases

COMUNICADO

Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Organização de Assistência Evangélica Social - OASES, realizada no dia 27 de dezembro de 1992, foi extinta a Instituição, passando os bens da mesma ao Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA, registrado no CNSS, de acordo com os critérios da Instituição de que os bens seriam distribuídos à obra ou obras congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Brasília, 1 de fevereiro de 1993.

(Nº 4.113 - 3-2-93 - Cr$ 352.800,00)

Planalto de Automóveis S.A.

C.G.C./M.F. nº 00.008.193/0001-27
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A Diretoria de PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A., dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vem submeter ao exame e aprovação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras correspondentes ao Exercício Social de 31 dezembro de 1991, Balanço Patrimonial, do Resultado do Exercício, Demonstrativo de Variação do Capital Circulante Líquido e Demonstração do Imobilizado Técnico, dispensando o Parecer do Conselho Fiscal, de conformidade com as permissões legais e estatutárias.

As Notas Explicativas que as mesmas acompanham, elucidam os critérios e os procedimentos adotados.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.1991	31.12.1990
CIRCULANTE	3.102.939.651,72	513.131.519,93
Disponível	891.577.025,68	51.712.656,93
Caixas e Bancos	891.577.025,68	51.712.656,93
CRÉDITOS	1.071.510.567,26	256.933.392,97
Cheques em Cobrança	73.672.162,46	20.208.006,56
Adiantamentos a Empregados	11.772.019,43	5.796.108,34
Contas a Receber - FORD	332.375.186,63	43.994.027,73
Títulos a Receber	586.499.880,31	167.458.444,69
Cartões de Crédito	72.266.146,73	12.655.632,92
Impostos a Recuperar	17.029.432,92	12.088.456,04
(—) Prov. p/Devedores Duvidosos	(22.704.261,22)	(5.267.283,31)
ESTOQUES	1.139.752.058,78	204.485.470,03
Diversos	1.139.752.058,78	204.485.470,03
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.976.391.796,68	329.591.566,17
Imóveis p/Comercialização	1.852.667.882,46	329.591.566,17
Imóveis p/Comerc. IPC/90	1.123.723.914,22	
PERMANENTE	891.650.867,49	53.442.132,31
INVESTIMENTOS	583.232.620,56	20.534.321,41
Particip. Colig. Controladas	572.993.000,00	20.531.280,00
Aplicações Incentivadas	10.239.620,56	2.968,01
Particip. Outras Empresas		73,40
IMOBILIZADO	308.418.246,93	32.907.810,90
Máquinas e Equipamentos	196.677.580,37	33.474.190,12
Máq. e Equip. IPC/90	165.462.418,81	
Veículos M. e Utensílios	192.857.489,86	30.127.363,15
Veic. M. Utens. IPC/90	163.742.021,11	
Outras Imobilizações	56.961.357,33	7.287.565,13
Outras Imobiliz. IPC/90	40.953.957,52	
(—) Depreciação Acumulada	(507.062.578,07)	(37.981.310,50)
COMPENSAÇÃO	6.697.169,90	
Bancos Conta Desconto	6.697.169,90	
TOTAL ATIVO	6.977.579.485,79	896.165.218,41

PASSIVO	31.12.1991	31.12.1990
CIRCULANTE	2.753.263.551,02	482.309.073,17
Fornecedores	1.144.534.277,49	144.727.499,16
Títulos a Pagar - FORD	1.076.386.319,34	118.487.132,18
Fornecedores Diversos	68.147.958,15	26.240.366,98
OUTRAS EXIGIBILIDADES	1.608.729.273,53	337.581.574,01
Impostos e Taxas	148.576.874,89	82.071.493,00
Salários a Pagar	66.628.489,19	13.673.958,19
Provisão Imposto de Renda	12.174.310,14	55.166.714,13
Prov. Contribuição Social	4.360.114,20	18.699.973,00
Provisão I.L.L.	2.514.146,53	7.610.643,43
Bcos. Conta Empréstimos	1.276.000.000,00	44.743.804,34
Encargos Sociais	73.354.274,18	15.242.663,36
Outras Contas	25.121.064,40	102.372.324,56
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.217.618.764,87	413.856.145,24
Capital Social	893.500.000,00	32.100.000,00
Reservas de Capital	3.900.160.986,24	275.992.323,70
Cor. Monetária do Capital	3.634.581.964,20	
Reserva Legal	89.728.867,08	
Reserva Incent. Fiscais	86.375.410,10	
Cor. Compl. IPC/90 Reserva Legal e Incent. Fiscais	69.474.724,86	
Reservas de Lucros	(576.042.221,37)	105.763.821,54
Lucros Anos Anteriores	928.316,83	
Lucro Último Exercício	2.455.323,14	
Lucro/Prej. IPC/90	(579.425.861,34)	
COMPENSAÇÃO	6.697.169,90	
Duplicatas Descontadas	6.697.169,90	
TOTAL PASSIVO	6.977.579.485,79	896.165.218,41

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31.12.1991	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.764.320.342,69	1.97
Mercadorias e Serviços	8.764.320.342,69	1.97
(—) Descontos Incondicionais	(270.687.134,97)	(9
(—) Impostos	(575.240.154,22)	(11
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.918.393.053,50	1.75
(—) Custo das Mercadorias Vendidas	(5.614.563.650,83)	(1.32
LUCRO BRUTO	2.303.829.402,67	43
(—) Despesas Operacionais	(2.232.093.882,40)	(34
Vendas	(653.518.167,52)	(8
Administrativas	(1.049.143.825,19)	(23
Financeiras	(512.914.884,73)	(2
Tributárias	(16.517.004,96)	(
RESULTADO OPERACIONAL	71.735.520,27	8
Receitas não Operacionais	725.740.492,06	14
Despesas não Operacionais	(323.258.850,95)	(3
Resultado Cor. Monetária	(452.584.039,84)	(3
LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA	21.633.121,54	16
Prov. Contrib. Social	(4.360.114,20)	(1
Prov. Imposto de Renda	(12.174.310,14)	(5
Provisão I.L.L.	(2.514.146,53)	(
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.584.550,67	8
Nº Ações Capital Social	893.500.000,00	3
LUCRO p/AÇÃO	0,00	

DEMONSTRAÇÃO DO IMOBILIZADO TÉCNICO - EXERCÍCIO DE 1991

Rubrica	Custo Corrigido	Depreciação	Total
Instalações	38.053.701,97	29.276.822,47	8.776.879,50
Máq. Equipamentos	361.619.999,18	188.463.187,35	173.156.811,83
Veículos	120.019.059,98	109.966.045,56	10.053.014,42
Móveis e Utens.	236.350.459,99	150.191.536,72	86.158.914,27
C. Proc. de Dados	43.649.417,26	29.164.985,97	14.484.431,29
Dir. Uso Telefone	15.788.195,62		15.788.195,62
TOTAL	815.480.825,00	507.062.578,07	308.418.246,93

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Rubrica	31.12.1991	
ATIVO CIRCULANTE	3.102.939.651,72	513
PASSIVO CIRCULANTE	2.753.263.551,02	482
CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	349.576.100,70	30
CAP. CIRC. LÍQ. ANTERIOR	30.822.446,76	9
ACRÉSC. CAP. CIRC. LÍQUIDO	318.753.653,94	21

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.1991

1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e o Decreto-Lei nº 1.598/77.
2) O resultado apurado pelo regime de competência, inclui o efeito da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido à índices oficiais bem como a Correção Complementar pela diferença do IPC/BTNF verificada no ano de 1990, conforme Lei 8.200/91.
3) Imobilizado Técnico - Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. As depreciações pertinentes foram calculadas pelo método linear e corrigidas monetariamente.
4) Capital Social - Representado por 893.500.000 (oitocentos e noventa e três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada, distribuídas a pessoas físicas residentes no país.

LINO MARTINS PINTO
Diretor Presidente (em exercício)

LINDBERG AZIZ CURY
Diretor Presidente (Licenciado)

LUIZ ESTEVÃO OLIVEIRA NETO
Diretor Superintendente

Mª APARECIDA C. SILVA
Téc. Contab. CRC-DF 8960

(Nº 4.100 - 3-2-93 - Cr$ 2.293.200,00)

Sabrac — Sindicato dos Armazéns Gerais do Brasil Central

CGC/MF 22.232.078/0001-74

A presente **TABELA DE TARIFAS**, reajustada através de índices oficiais, sugere aos associados do SABRAC, valores que sirvam de parâmetros na cobrança de serviços a serem executados para Terceiros Não-Vinculados à PGPM, com vigência a partir de **01.02.92:**

ITENS / DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01- RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO		
1.1 Ensacado	Cr$/Ton.	8.316,74
1.2 A Granel	Cr$/Ton.	22.713,71
1.3 Enfardado	Cr$/Ton.	9.088,18
1.4 Sacaria Vazia Enfardada	Cr$/Mil	5.489,51
1.5 Operação Via Ferroviária, acrescentar	Cr$/Ton.	9.305,67
02- AD-VALOREM: BASE DE CÁLCULO (QUINZENA)		
2.1 Preço de Mercado	%	0,15
2.2 Algodão Pluma (fardo até 250 Kg/volume): por Cr$ 1.000,00 por quinzena calendário não fracionada	Cr$	1,50/1000
2.3 Ítem 3.7	%	0,3
2.4 Ítem 5.1	%	0,25
03- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO / QUINZENA		
3.1 Ensacado	Cr$/Ton.	12.934,86
3.2 A Granel	Cr$/Ton.	16.185,74
3.3 Enfardado	Cr$/Ton.	22.144,71
3.4 Sacaria Vazia em Malas	Cr$/1000	54.813,19
3.5 Armazenagem Merc. Diversas, em Área Coberta	Cr$/m²	19.286,81
3.6 Adubos e Produtos Corrosivos	Cr$/Ton.	22.642,96
3.7 Sacaria Vazia Enfardada	Cr$/1000	22.144,71
3.8 Algodão Pluma (fardo até 250 Kg/volume)	Cr$/Fardo	6.369,53
04- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10,00
05- SECAGEM		
5.1 Produtos com até 16% de teor de umidade (arroz em casca/outros grãos destinados à sementes)	Cr$/Ton.	119.664,69
5.2 Idem para outros produtos	Cr$/Ton.	86.145,65
5.3 P/cada percentual acima de 16%, acrescentar	%	8,00
5.4 P/cada percentual acima de 20%, acréscimo de	%	20,00
06- LIMPEZA	Cr$/Ton.	30.187,39
6.1 P/cada percentual acima de 5%, acrescentar		
07- SERVIÇOS DE PESAGEM		
7.1 Balança Rodoviária	Cr$/Veic.	89.019,77
7.2 Balança ferroviária	Cr$/Vagão	89.019,77
7.3 Algodão Pluma (fardo até 250 Kg/Volume)	Cr$/Fardo	3.225,97
08- SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA EM GRANELEIRO E ENFARDADOS		
8.1 Armazém c/Silo e/ou Caixa de Expedição	Cr$/Ton.	39.910,27
8.2 Armazém s/Silo e/ou Caixa de Expedição-Chupim	Cr$/Ton.	81.923,54
8.3 Algodão em Pluma (fardos até 250 Kg/volume)	Cr$/Fardo	4.076,96
09- SERVIÇOS ALGODÃO PLUMA (FARDOS ATÉ 250 KG/VOL.)		
9.1 Empilhação ou Desempilhação	Cr$/Fardo	4.467,55
9.2 Mudança	Cr$/Fardo	1.273,33
9.3 Separação	Cr$/Fardo	3.225,97
9.4 Marcação	Cr$/Fardo	512,05
9.5 Amostragem	Cr$/Fardo	715,15
9.6 Formação	Cr$/Fardo	1.273,33
9.7 Solta e Arrumação	Cr$/Fardo	1.273,33
10- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	TRD ou equivalen a partir do 1º dia vencimento da fat	
11- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	PREÇO	DO DI
12- SERVIÇOS NÃO-ESPECIFICADOS	PREÇO	DO DI

EMPRESAS ASSOCIDAS / DOMICÍLIOS

ABC- Armazens Gerais S/A- Consórcio Nacional de Armazenagem/NIRC mero 313.0000.7448/Uberlândia-MG; AGC- Armazens Gerais Ltda/Barue

AGEPRO- Armazens Gerais Produção Ltda/Avaré-SP/ Agudos-SP/Chavan AGRIG- Armazens Gerais Rio Grande Ltda/NIRC Nº 312.0244.9331-Con das Alagoas - MG; ALMAGEL- Almerindonópolis Armazens Gerais Ltda/C ra Dourada - GO; ARGEBRAS- Armazens Gerais Brasil Central Ltda / biara - GO; ARGEM- Armazens Gerais Morgiana Ltda/ Ituverava - SP; PAL- Armazens Gerais Paranaíba Ltda / Itumbiara - GO; ARGOL- Armaze rais Sul Goiano Ltda/Itumbiara - GO; Armazens Gerais Cruzeiro do da/Bom Jesus - GO; ATLAS- Armazens Gerais Ltda/NIRC Nº 797.296/Ube MG; BAGEL- Bom Jesus Armazens Gerais Ltda/ Bom Jesus - GO; BRASOL- sil Central Óleos Vegetais Ltda/NIRC Nº 319.0072.6879 /Patos de M MG / NIRC Nº 319.0076.8920 /Guarda-Mor - MG / NIRC Nº 319.0076.8890/ MG/ NIRC 319.0076.8911 / Almeida Campos - MG / NIRC 319.0076.8903 / dente Olegário - MG; CARAMURU Armazens Gerais Ltda / Itumbiara - GO RAMURU- Armazens Gerais Montividiu Ltda/ Montividiu - GO; CARAMURU mazens Gerais Portelândia Ltda / Portelândia - GO; CARAMURU- Armaze rais Rio Verde Ltda / Rio Verde - GO; CARAMURU- Armazens gerais Vi nópolis Ltda / Vicentinópolis - GO; CNAGA- Cia Nacional de Armazen rais Alfandegados / Sumaré - SP; KENJI- Armazens Gerais Ltda/Itumb GO; MAEDA- Armazens Gerais Ltda / Ituverava - SP; NARGEL- Noroeste zens Gerais Ltda / Penápolis - SP; PASQUAL- Armazens Gerais Ltda / Nº 319.0074.8911 / Coromandel - MG; PLANE- Construções e Incorpora Ltda/ NIRC Nº 319.0072.5228 / Paracatú - MG; PONTAL- Armazens Gerai da / Maurilândia - GO; PROAGE- Armazens Gerais da Produção Ltda / I biara - GO; PROAGE MINAS- Armazens Gerais Ltda / NIRC Nº 312.0298.5 Centralina - MG; QUATROEME Agrícola Ltda / Jaborandí - SP; RIMATA- zens Gerais Ltda / Avaré - SP / Marília - SP / Fernandonópolis - SP; TA Armazens Gerais Ltda / Acreúna - GO; TAPUIA- Armazens Gerais Piraj Ltda / NIRC Nº 312.0212.8201 / Pirajuba - MG; TUPY- Armazens Gerais Itumbiara - GO; UNIÃO- Armazens Gerais Ltda / Santa Helena de Goiá W-3 Armazens Gerais Ltda / Panamá - GO.

ROBERTO SALATA
Presidente do SABRAC

KAISER ANDRADE SILV
Diretor-Secretário

(Nº 4.083 - 2-2-93 - Cr$ 2.557.800,00)

Governo do Estado de Mato Grosso
Departamento de Viação e Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/92-PJU

Processo Nº880/92-AC
Objeto do Contrato:Obras de implantação e pavimentação na BR-163/2 (duplicação), trecho entre Nº 040 (p/Sto Antonio do Leverger) Distri dustrial de Cuiabá, com extensão de 10,86 Km.Valor:Cr$113.960.583 41 (Cento e treze bilhões,novecentossessenta milhões,quinhentos e

ATA DE FUNDAÇÃO DO
PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

Relação dos membros fundadores do Partido Trabalhista Renovador, na reunião realizada no auditório da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, DF, em 31 de janeiro de 1993.

[fundadores]

Ata de fundação do Partido Trabalhista Renovador - PTR, realizada em 31 de janeiro de 1993.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e três, às vinte e uma horas, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, sito à Área Especial QI 25, Setor de Indústrias de Taguatinga, Distrito Federal, com a presença de 104 (cento e quatro) pessoas, todas em pleno gozo de seus direitos políticos, realizou-se a reunião de fundação do Partido Trabalhista Renovador - PTR, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva, que convidou o Senhor César Augusto Domingos para secretariá-lo. O Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da pauta, a saber: a) deliberação acerca do manifesto; b) deliberação acerca do programa; c) deliberação acerca do estatuto; d) escolha da Comissão Diretora Nacional Provisória. Em seguida o Senhor Presidente franqueou o uso da palavra aos presentes. Como ninguém dela quis fazer uso, prosseguiu o Senhor Presidente determinando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do manifesto, o que foi feito. O Senhor Presidente submeteu o manifesto à deliberação dos presentes, o que foi aprovado por aclamação. Determinou o Senhor Presidente ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do programa, o que foi feito. Assim, o Senhor Presidente submeteu o programa à deliberação dos presentes, o que foi aprovado também por aclamação. Dando continuidade, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do estatuto, o que foi feito. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu o estatuto à deliberação dos presentes, o que foi aprovado mais uma vez por aclamação. Sobre o quarto item da pauta, escolha da Comissão Diretora Nacional Provisória, o Senhor Presidente decidiu suspender os trabalhos por quinze minutos para que se

apresentassem chapas compostas de sete a onze membros para que se submetessem a este pleito. Findo o período de paralisação, apresentou-se apenas uma chapa com o intuito de assumir a Comissão Diretora Nacional Provisória, que foi lida pelo Senhor Secretário, a saber:

01. Presidente : Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva
02. 1o. Vice-Presidente : Nehemias Gomes de Oliveira
03. 2o. Vice-Presidente : Anchieta de Sousa Coimbra
04. Secretário-Geral : César Augusto Domingos
05. 1o. Secretário : Selma de Souza Bicalho
06. 1o. Tesoureiro : Francisco Sarmento Soares
07. 2o. Tesoureiro : Neusa Correia Araújo Seabra Guimarães

A seguir, o Senhor Presidente submeteu a composição desta chapa à apreciação dos presentes, o que foi aprovado por aclamação. O Senhor Presidente, mais uma vez, franqueou o uso da palavra aos presentes. Como ninguém dela quis fazer uso e pelo fato de não haver mais nada a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por aclamação, é assinada por mim, César Augusto Domingos, Secretário "ad hoc", e encerrada pelo Senhor Presidente, Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva.

[ass.]

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS
SCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4808
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 2738
em 09 JUN 1993 . Dou fé.
Brasília, 09 JUN 1993

Fundadores.

86

1. Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva, TE 1018404202-05 zona 256 seção 005
2. Sílvia da Silva Morais, TE 163920-03 zona 001 seção 0006
3. Eliane do Nascimento Morais, TE 77732820-54 zona 0327 seção 003
4. Valdomiro José Martins, TE 34021520-03 zona 004 seção 006
5. Silvana Maria da Silva, TE 71006320-97 zona 011 seção 0043
6. Maria Manoela Pereira da Silva, TE 72047020-11 zona 011 seção 0076
7. Elizabeth Arraes J. Chagas, TE 18352920-70 zona 003 seção 0007
8. Onamir Dias de Paiva, TE 546993302-99 zona 026 seção 0052
9. Nehemias Gomes de Oliveira, TE 5604320-03 zona 001 seção 0177
10. Jorge Ferreira de Lima Filho, TE 70508120-03 zona 011 seção 0026
11. Selma de Souza Bicalho, TE 19083120-62 zona 003 seção 0032
12. Célio SEÇÃO Nogueira, TE 63425820-20 zona 004 seção 0048
13. Gerardo Carvalho da Silva, TE 27125020-46 zona 003 seção 0317
14. Francisco Sarmento Soares, TE 27924620-03 zona 003 seção 0344
15. Draulio Fernando Rasera, TE 787120647 zona 001 seção 0091
16. Francisco de Assis Peixoto Coutinho, TE 66511520-11 zona 009 seção 0154
17. Eniele Soares Santana, TE 22732920-20 zona 003 seção 0160
18. César Augusto Domingos, TE 18278020-46 zona 003 seção 0004
19. Néy da Silva Fernandes, TE 28122920-03 zona 003 seção 0350
20. Neusa Corrêa Araújo Seabra Guimarães, TE 22543320-62, zona 003, seção 0154
21. Elzi Teixeira Melo, TE 14040020-89 zona 001 seção 0442
22. Henri Heine Olivier, TE 71168720-03 zona 011 seção 0048
23. Denize Socorro de Melo, TE 71659220-70 zona 011 seção 0064
24. Maria José Melo Olivier, TE 71314020-20 zona 011 seção 0053
25. Marcello de Abreu Faria, TE 7694920-54 zona 001 seção 0244
26. Maria Ribeiro da Silva, TE 72054020-62 zona 011 seção 0076
27. Benair Maria Domingos, TE 18251820-62 zona 003 seção 0004
28. Maria Licor Leite Meireles, TE 18704820-38 zona 003 seção 0019
29. Sandra Machado de Assunção, TE 297795510 zona 090 seção 0016
30. Kelly Cristine Machado Feu de Noronha, TE 297795710-07 zona 090 seção 0014
31. José Gil Vieira Filho, TE 22062820-54 zona 003 seção 0137
32. Juarez de Oliveira Soares, TE 19511820-11 zona 003 seção 0047
33. Manoel Messias Alves da Silva, TE 169928312-79 zona 063 seção 065
34. Etevaldo Alves de Oliveira, TE 0111622520-20 zona 008 seção
35. Sérgio Alberto Domingos, TE 105488720-46 zona 003 seção 0050
36. Aldenir Machado de Lima, TE 53717720-54 zona 008 seção 0242
37. Leonice Aparecida dos Santos, TE 77337320-97 zona 003 seção 0228
38. Roberto Vagner Lacerda da Silva, TE 29313920-70 zona 003 seção 0390
39. Camilo Alves da Rocha Neto, TE 101963820-20 zona 008 seção 0449
40. Juda Ali Jadalla, TE 0109934520-20 zona 003 seção
41. Antônia de Souza de Mesquita, TE 104881410-66 zona 044 seção 047
42. José Maria Araújo Costa, TE 95704007-36 zona 024 seção 0279
43. Rosemeire Galdino de Souza, TE 337698107-87 zona 024 seção 0292
44. Antônio Ferreira de Souza, TE 105050010-82 zona 044 seção 0008
45. Expedito Araújo da Costa, TE 95919407-01 zona 024 seção 0287
46. Antônio Costa Rodrigues, TE 13989720-03 zona 001 seção 0440
47. Márcio Tomé, TE 11690820-46 zona 009 seção
48. Virgínia Magna de Melo, TE 23546720-54 zona 003 seção 0190
49. Nilo da Silva Fernandes, TE 28124120-03 zona 003 seção 0350
50. Antônio Bento da Silveira, TE 101486020-46 zona 008 seção 0528
51. Genivaldo Pinto Ramalho, TE 69036012-60 zona 032 seção 0048
52. Zelma Lopes dos Santos, TE 94943320-20 zona 010 seção 0001

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA
MICROFILME SOB Nº 1652

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
DICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 1652

53. Lindalva Félix Gomes, TE 203846607-10 zona 609 seção 0084
54. Eliana Luciano dos Reis, TE 101952620-20 zona 008 seção 0337
55. Margarida Martins dos Reis, TE 00293957002-48 zona 254 seção
56. Severino Gonçalves de Matos, TE 20426820-11 zona 003 seção 0079
57. Antônia Roseno da Silva, TE 21035020-89 zona 003 seção 0102
58. Joselita Pereira da Silva, TE 106035520-70 zona 003 seção 0109
59. Maria Rosilda das Dores, TE 19324620-20 zona 003 seção 0041
60. Missias Ermino Tavares, TE 19333520-38 zona 003 seção 0041
61. Anderson Wisiller Campos Gomes, TE 78124920-38 zona 003 seção 0236
62. Maria de Fátima Ferreira Gomes, TE 1051928420-97 zona 003 seção 0416
63. Ailton Willias Campos Gomes, TE 77644420-89 zona 003 seção 0042
64. Adelisson Márcio Campos Gomes, TE 0108369220-62 zona 003 seção
65. Creusa Maria Campos Gomes, TE 18892320-03 zona 003 seção 0025
66. Worley Neves Romão, TE 71084110-90 zona 139 seção 125
67. Rosângela de Fátima Romão, TE 19608420-97 zona 003 seção 0050
68. Juracy Conceição Neves, TE 19513520-11 zona 003 seção 0047
69. Francisca Ivânia de Oliveira, TE 46970320-03 zona 008 seção 0047
70. Kelly Peixoto Lima, TE 79747820-70 zona 008 seção 0304
71. Suzel Aparecida Marra, TE 77888220-70 zona 003 seção 0168
72. Miralda de Lima, TE 159842710-31 zona seção
73. Osmar de Lima, TE 18790920-03 zona 003 seção 0021
74. Dagmar de Lima, TE 100093620-11 zona 003 seção 0331
75. Roberto José da Cruz, TE 22925120-38 zona 003 seção 0167
76. Ludimar José da Costa, TE 77426720-38 zona 003 seção 0194
77. Jacson Barreira da Cunha, TE 79767820-03 zona 008 seção 0006
78. José Odécio dos Santos, TE 348165007-01 zona 030 seção 0178
79. Paulo Marcelo da Silva Rodrigues, TE 79386120-62 zona 008 seção 0513
80. Mauro César dos Santos, TE 77979720-46 zona 003 seção 0169
81. Bernardo Pedro de Souza, TE 97265520-11 zona 008 seção 0290
82. Saura Ruth da Silva, TE 19074520-03 zona 003 seção 0031
83. Vilma Eustáquio Ataíde, TE 28589820-38 zona 003 seção 0366
84. Vânia Lúcia Kosinink, TE 82667920-46 zona 003 seção 0324
85. Hílton de Almeida Kosinink, TE 27945320-54 zona 003 seção 0344
86. Ilda Athaíde Kosinink, TE 4561420-46 zona 001 seção 0145
87. Rita Batista de Moura, TE 28546320-54 zona 003 seção
88. Severina Vieira Rolim, TE 28953320-11 zona 003 seção
89. Geralda Coimbra Santos, TE 27441120-20 zona 003 seção 0327
90. Rosa Bastos, TE 28925920-62 zona 003 seção 0377
91. Ivonete Barros Martins, TE 28731520-03 zona 003 seção 0371
92. Raimundo Mariano de Souza, TE 54938720-03 zona 008 seção 0285
93. Claiton Rubens Satil, TE 55020320-97 zona 008 seção 0288
94. Cláudio Alberto Satil, TE 55021220-89 zona 008 seção 0288
95. Carmem Lúcia Satil Carvalho, TE 55016120-03 zona 008 seção 0287
96. Vita Augusta Satil, TE 55363820-38 zona 008 seção 0299
97. José Borges de Carvalho, TE 55148020-03 zona 008 seção 0292
98. Eliseu Valente Lima, TE 18353320-54 zona 003 seção 0007
99. Maria da Luz Silva Rodrigues, TE 51812620-70 zona 008 seção 0175
100. Rainer Silva Arantes, TE 97192420-54 zona 008 seção 0185
101. Maria Aparecida da Silva Arantes, TE 52066620-97 zona 008 seção 0184
102. Anilson Ferreira Arantes, TE 51922120-89 zona 008 seção 0179
103. Lenir dos Reis Fernandes, TE 25707020-03 zona 003 seção 0266
104. Anchieta de Sousa Coimbra, TE 54750511-80 zona 019 seção 0001

MANIFESTO DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

Conscientes da necessária reforma político-partidária que a nova vida institucional brasileira exige, optamos pela criação de uma agremiação partidária que atenda aos anseios populares de moralidade, honestidade e dignidade no trato da coisa pública.

É chegada a hora de dar um basta na inércia e no imobilismo político dos atuais partidos que não souberam atender às principais reivindicações populares de distribuição de renda, habitação, saúde, transporte, educação, salário digno e condições mínimas de sobrevivência.

Com o advento da nova Carta Magna, não se pode mais aceitar que um País de dimensões continentais como o nosso, rico em matéria prima e recursos minerais, abrigue tantos desempregados e sobrevivendo na mais absoluta miséria. Urge, assim, um novo projeto econômico, a redefinição dos rumos a serem seguidos e uma nova maneira de se fazer política. Basta de imoralidade e de corrupção. Combater a sonegação e conter o déficit público interno e externo são fatores de extrema premência, pena de se estagnar economicamente e não oferecer aos mais necessitados as mínimas condições de êxito pessoal e familiar.

Qualquer caminhada inicia-se com um passo. O primeiro grande passo nesse rumo é a Municipalização. Historicamente plasmado, o Município de identifica com os espaços conquistados nas lutas pelos direitos fundamentais e pela democracia, merecendo a correta observação de Santi Romano segundo qual é ele "a fortaleza e garantia da liberdade, não sendo possível a nenhum povo conservar-se politicamente livre por muito tempo sem uma forte organização municipal".

Hoje, o Município é considerado a célula-mater da Nação. Nele habita e trabalha o povo. Vive-se. Constrói-se o País.

Esse mesmo povo constrói, também, a democracia e a participação democrática. Na sociedade moderna a legitimidade governamental é baseada no consentimento do povo. As funções governamentais devem emanar da coletividade, ser exercidas em seu nome e para seu proveito.

Cumpre considerar que se vem operando desfiguração conceitual do vocábulo "democracia", pois todos os regimes políticos da atualidade, apesar das profundas divergências nas concepções e no modo de exercício da autoridade pública, estão se rotulando de democráticos.

Tudo não passa de frontespício retórico, pelo fascínio que a palavra democracia irradia sobre todos os povos. Há, portanto, necessidade de um trabalho de depuração dos ingredientes publicitários, para que a democracia possa ser identificada através de seus próprios conteúdos.

Tal predisposição pode fazer de nosso País apenas um conglomerado de pessoas, jamais uma Nação. Um País com estas características está fadado a um fim triste e inglório. E para reverter este quadro negativista é preciso que cada cidadão esteja impregnado pelo sentimento de que o importante não é saber o que o País pode fazer por cada cidadão, mas o que cada cidadão pode fazer pelo País.

Se quisermos manter a unidade do Brasil, como País soberano, livre e democrático, teremos de ser menos gananciosos, para dedicar a nossa quota de renúncia, despojamento e sacrifício a nossa Nação.

Para tanto, reuniram-se os subscritores do presente manifesto, membros fundadores do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, para levar adiante e fazer valer as disposições programáticas desta nova agremiação partidária, que ora se apresenta sob a direção da Comissão Diretora Nacional Provisória, eleita para este fim, a saber:

01.	Presidente	: Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva
02.	1o. Vice-Presidente	: Nehemias Gomes de Oliveira
03.	2o. Vice-Presidente	: Anchieta de Sousa Coimbra
04.	Secretário-Geral	: César Augusto Domingos
05.	1o. Secretário	: Selma de Souza Bicalho
06.	1o. Tesoureiro	: Francisco Sarmento Soares
07.	2o. Tesoureiro	: Neusa Correia Araújo Seabra Guimarães

2.º OFICIO
REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS
SCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4508
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 2738
em 09 JUN 1993 . Dou fé.

Brasília, 09 JUN 1993

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1993.

PROGRAMA DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 1652

Buscando a consolidação do Estado Democrático de Direito, embasado sobre os princípios da liberdade dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social, o Partido Trabalhista Renovador - PTR, propugnará, dentre outros, pelos seguintes objetivos:

1. Construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho;

2. Erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

3. Defender a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos, a paz e a cooperação entre os povos;

4. Assegurar a livre manifestação do pensamento, a liberdade de imprensa, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

5. Assegurar o direito de propriedade, desde que atendida a função social, assim compreendida a exploração racional, sem prejuízo ao meio-ambiente, respeitadas, ainda, as condicões sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana;

6. Propugnar pelos direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados;

OFÍCIO
...STRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB 11652

7. Garantir aos trabalhadores urbanos e rurais relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; seguro desemprego; salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social; participação nos lucros ou resultados e na gestão da empresa; proteção do mercado de trabalho da mulher e dos jovens e proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, bem como discriminação nos critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

8. Livre organização sindical representativa das categorias profissional e econômica, assegurado o direito de greve e a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos;

9. Defender a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana;

10. Propugnar pelo desenvolvimento nacional, buscando uma maior integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, defendendo sua autonomia político-administrativa e econômica;

11. Fiscalizar e exercer a administração pública fundada nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação e finalidade;

12. Defesa de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes na contratação de obras, serviços, compras e alienações públicas;

CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 1652

13. Independência e harmonia dos poderes da União;

14. Defesa do sistema parlamentarista, com eleições pelo voto distrital misto para a Câmara dos Deputados, respeitada a proporcionalidade da representação de cada Estado e do Distrito Federal consoante a populacão;

15. Distribuição de renda, promovendo ajuste fiscal que garanta igual tratamento entre os contribuintes, observadas a capacidade contributiva de cada um deles e a progressividade, a não-cumulatividade e a seletividade dos tributos sempre que possível;

16. Promover a justa repartição das receitas tributárias, garantindo aos entes políticos o repasse de montantes diretamente proporcionais aos tributos arrecadados;

17. Valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, propugnando por uma ordem econômica conforme os ditames da justiça social;

18. Redução das desigualdades regionais e sociais, concedendo tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional, sobretudo para as micro, pequenas e de médio porte;

19. Fomento e incentivo ao cooperativismo, às microempresas e ao turismo;

20. Incentivo à política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal;

21. Desapropriação de propriedades rurais que não atendam aos fins sociais, para reforma agrária e fixação do homem no campo, buscando a exploração adequada que lhe favoreça o bem-estar;

22. Propugnar por uma ordem social que tenha como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais, propiciando um sistema de seguridade social que resguarde os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência sociais;

23. Promover e incentivar a educação pública, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

24. Amplo apoio ao pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como fomentar as práticas desportivas e propugnar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas;

25. Propugnar pelo desenvolvimento economicamente sustentável, visando assegurar um meio-ambiente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, defendendo-o e preservando-o para as presentes e futuras gerações.

2.º OFICIO
REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS
SCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4508
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 2738
em 09 JUN 1993 . Dou fé.
Brasília, 09 JUN 1993

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1993.

ESTATUTO DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

TÍTULO I - Do Partido e seus objetivos

Art 1º - O Partido Trabalhista Renovador - P.T.R, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na capital da República, será integrado por todos os brasileiros natos ou naturalizados que nele se inscreverem e aceitarem seu Progarama, reger-se-á por este Estatuto, respeitados os princípios e preceitos legais.

Parágrafo Único - O Partido exercerá suas atividades, fiel à luta pela emancipação das classes trabalhadoras e pelo bem-estar social, comprometido com os ideais de riqueza e soberania Nacionais, consoante seus princípios programáticos e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

TÍTULO II - Da Filiação Partidária

Art. 2º - São filiados ao Partido os eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos que, aceitando o seu Programa e Estatuto, nele se inscreverem.

§ 1º - O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que for eleitor, obedecendo as formalidades estabelecidas em Lei.

§ 2º - Não existindo Diretório Municipal, a filiação será feita perante a Comissão Diretora Municipal Provisória e, na falta desta, perante o Diretório Regional.

§ 3º - É facultada a filiação perante o Diretório Nacional.

§ 4º - Recebida a ficha, será afixado, na sede partidária, aviso contendo o nome e o endereço residencial do eleitor, sendo fornecido comprovante devidamente datado. Se o Diretório não dispuser de sede o aviso será colocado em local próprio da Câmara Municipal.

§ 5º - Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 15 (quinze) anos poderão ingressar no Partido como filiados-colaboradores, desde que se comprometam com os princípios programáticos e doutrinários e que se disponham a colaborar com o Partido, não lhes sendo permitido, porém, votar nas reuniões de órgãos de deliberação.

a) O filiado-colaborador estará submetido à todas as diposições estabelecidas neste Estatuto;

b) O Diretório Nacional baixará diretrizes regulamentando a filiação e participação nos órgãos partidários do filiado-colaborador.

Art. 3° - A impugnação a qualquer pedido de filiação deverá ser efetuada no prazo de três dias da afixação do pedido de filiação, cabendo ao impugnado igual prazo para contestar.

§ 1° - Da decisão denegatória da filiação, efetuada pela Comissão Executiva do Diretório a que pertence o impugnado, caberá recurso ao Diretório Regional.

a) O recurso deverá ser feito por escrito, em três dias contados a partir do conhecimento da negatória, por citação ou pela afixação da decisão, nos termos do § 4° do 2° artigo deste Estatuto;

b) Quando a negatória provier do Diretório Regional, o recurso deverá ser feito perante o Diretório Nacional;

c) O impugnado poderá recorrer perante o Juízo Eleitoral.

§ 2° - Deferida a filiação, o Partido entregará uma das vias da ficha ao filiado.

§ 3° - A filiação partidária prevalecerá até dois dias após a entrega do pedido de desligamento à Comissão Executiva Municipal, devendo o interessado enviar cópia ao Juiz Eleitoral.

Art. 4° - O cancelamento da filiação partidária verificar-e-á, automaticamente, nos casos de:

a) morte;

b) suspensão ou perda dos direitos políticos;

c) expulsão;

d) filiação a outro Partido.

Parágrafo Único - O cancelamento da filiação será comunicado pelo Partido à Justiça Eleitoral no prazo de 15(quinze) dias.

TÍTULO III - Dos órgãos partidários

CAPÍTULO I - Das disposições gerais

Art. 5° - São órgãos do Partido:

a) de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;

b) de direção e de ação: os Diretórios Distritais (em caráter facultativo), os Municipais, Regionais e Nacional e os Movimentos Trabalhista e Estudantil;

c) de ação parlamentar: as Bancadas;

d) de apoio: os Conselhos de Ética Partidária, Fiscal e Consultivo, a Procuradoria-Geral e o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais;

e) de cooperação: os Departamentos de Promoção da Mulher, de Defesa dos Direitos Humanos, de defesa da Ecologia, dos Direitos do Consumidor, de Defesa do Pequeno e Micro Empresário, de Defesa dos Direitos dos Deficientes, os Comitês de Campanha, os Núcleos de Base, os Conselhos Comunitários e outros órgãos que venham a ser criados.

§ 1º - Ficam criados os Departamentos de Estudos Econômicos e Sociais, a Juventude Trabalhista e o Centro de Estudos Políticos, cabendo aos Diretórios Municipais e Regionais a instalação dos mesmos em suas áreas de jurisdição, aplicando-se as disposições deste Estatuto aos órgãos Nacionais, no que couber.

§ 2º - Para efeito de organização partidária, em Estado ou Território não subdivididos em Municípios, e em Municípios com população superior a 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, conforme deliberação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, será equiparada a Município.

§ 3º - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e a seção Municipal constitui a sua unidade orgânica e fundamental.

§ 4º - Os Diretórios Distritais, não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral, serão criados, organizados e terão seu funcionamento regulado pelos Diretórios Municipais.

§ 5º - Na organização, competência e funcionamento dos órgãos partidários, serão obedecidas, além das determinações legais, as seguintes normas:

a) É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da República; aos Ministros de Estado; aos Governadores e Vice-Governadores; aos Secretários de Estado e de Território; aos chefes de Gabinete Civil e Militar e aos Prefeitos e Vice-Prefeitos exercer função executiva nos Diretórios Partidários;

b) É vedado ao filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório Partidário, salvo se um deles for o Diretório Nacional.

Art. 6º - As Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos e para eleição dos órgãos de direção e de delegados do Partido serão sempre mediante voto secreto e direto, proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§ 1º - A Convocação das Convenções e dos Diretórios, deverá indicar o lugar, dia e hora da reunião e a matéria a ser objeto da deliberação, devendo ser feita através da publicação de edital na imprensa local ou, na inexistência desta, pela afixação no Cartório Eleitoral da Zona. Sempre que possível deverá ser feita notificação pessoal aos que tenham direito a voto. Em todos os casos a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - As Convenções, os Diretórios e as Comissões Executivas se instalam com qualquer número, mas só deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Somente poderão participar das Convenções os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 8º - Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Nacionais, Regionais e Municipais destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, respeitadas as normas previstas em Lei.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 11652

Art. 9º - A fixação do número de membros dos Diretórios Partidários obedecerá ao estabelecido na Legislação.

Art. 10 - As Convenções e os Diretórios serão convocados:

a) a nível Nacional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais;

b) a nível Regional, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais;

c) a nível Municipal, pela Comissão Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Convencionais.

§ 1º - Os Diretórios poderão, ainda, ser convocados por 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar de assunto relevante e expressamente determinado.

§ 2º - As Bancadas do Partido, por maioria de seus membros e por intermédio da liderança, poderão convocar o Diretório do grau que lhes corresponda.

§ 3º - Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, compete à Comissão Executiva Regional a convocação da Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos.

Art. 11- As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente.

Art. 12 - Os Diretórios têm sua localização ordinária nas Capitais e nas sedes das áreas territoriais em que exerçam sua atuação e excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão reunir-se em outro lugar.

Art. 13 - As Bancadas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais são formadas pelos representantes eleitos sob a legenda do Partido.

§ 1º - Os líderes das Bancadas as representarão perante os órgãos partidários do grau que lhes correspondam.

§ 2º - Compete às Bancadas eleger os líderes e vice-líderes, de acordo com as normas fixadas, no Regimento Interno das Casas que julgarem conveniente, bem com defender e votar com observâcia do programa e das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente.

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
RÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 852

CAPÍTULO II - Da Convenção Nacional

Art. 14 - A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da República.

Art. 15 - A Convenção Nacional é constituída:

a) dos membros do Diretório Nacional;

b) dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados;

c) dos Delegados dos Estados e Territórios.

Art. 16 - Compete à Convenção Nacional:

a) eleger o Diretório Nacional e seus Suplentes;

b) decidir sobre propostas de reforma do Programa, do Estatuto e do Código de Ética Partidária;

c) julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

d) escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;

e) decidir soberanamente os assuntos políticos partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido;

f) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;

g) dissolver o Partido, determinar sua fusão ou incorporação e destinação do seu acervo patrimonial;

h) aprovar as coligações com outros partidos no âmbito federal;

i) analisar e aprovar a plataforma de Governo do candidato à Presidência da República.

Art. 17 - A Convenção Nacional reunir-se-á:

a) ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;

b) extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, da maioria do Diretório ou da Comissão Executiva ou da maioria da Bancada do Partido no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Diretórios Regionais.

CAPÍTULO III - Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva

Art. 18 - O Diretório Nacional, será eleito pela Convenção Nacional e considerado automaticamente empossado logo após a proclamação do resultado da eleição. Este diretório terá, pelo menos, um membro de cada seção partidária Regional e 1/5 (um quinto) de seus membros representados pela participação das classes trabaladoras e estudantis.

§ 1° - O número de membros do Diretório Regional será por este fixado, respeitadas as normas legais aplicáveis, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Convenção que o elegerá.

§ 2° - O mandato dos Diretórios Partidários é de 2 (dois) anos.

§ 3° - O Presidente da Convenção convocará o Diretório eleito e empossado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus Suplentes.

Art. 19 - Compete ao Diretório Nacional:

a) dirigir no âmbito Nacional as atividades do Partido;

b) eleger a Comissão Executiva Nacional e seus Suplentes;

c) promover o registro do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, na conformidade da legislação vigente;

d) aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro;

e) designar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;

f) determinar a linha política e parlamentar de âmbito Nacional a ser seguida pelos representates do Partido;

g) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;

h) julgar os recursos que lhe são interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva e dos demais órgãos partidários - Regional ou Municipal - encaminhados pela referida Comissão;

i) conhecer, na forma da Lei e deste Estatuto, os casos de indisciplina partidária e aplicar medidas disciplinares cabíveis aos filiados e órgãos partidários, bem como julgar a procedência dos pedidos encaminhados por órgãos Regionais para efeito de representação perante a Justiça Eleitoral quanto à perda de mandato de cargao eletivo;

j) aprovar o Regimento Interno do Partido;

l) delegar atribuições à Comissão Executiva sobre assuntos administrativos;

m) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral na forma da Lei, para a perda de mandato de Senador ou Deputado Federal;

n) manter a escrituração de sua receita e despesa, em livro e contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral, prestando contas ao Tribunal de Contas de União das quotas recebidas do Fundo Partidário;

o) aprovar o hino, as cores, o símbolo e o escudo partidários que serão usados em todo o território Nacional;

p) aprovar os planos de ação político-partidária elaborados pelos órgãos correspondentes;

q) autorizar a organização de fundação ou outro tipo de entidade a fim de atender ao desempenho de determinadas finalidades culturais e políticas do Partido;

r) participar da Convenção Nacional;

s) remeter aos Diretórios Regionais cópias de deliberações da Convenção Nacional.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1852 2º OFÍCIO

Art. 20 - A Comissão Executiva Nacional, eleita pelo Diretório Nacional, tem a seguinte constituição: um Presidente, um Primeiro, um Segundo e um Terceiro Vice-Presidente; um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo Secretários; um Primeiro e um Segundo Tesoureiros; os Líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; quatro Vogais; e nove suplentes.

Art. 21 - Compete à Comissão Executiva Nacional:

a) convocar a Convenção Nacional, na forma a Lei e deste Estatuto;

b) convocar o Diretório Nacional;

c) administrar o Partido, no sentido do seu fortalecimento e visando as suas finalidades;

d) elaborar o Regimento Interno do Partido;

e) organizar e supervisionar o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais;

f) promover o registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional no Tribunal Superior Eleitoral;

g) promover o registro do Programa, do Estatuto e da averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral;

h) promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;

i) designar membros e filiados do Partido para missão ou encargo e interesse partidário;

j) propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares a filiados e a órgãos partidários;

l) organizar o calendário das atividades partidárias, submetendo-o ao Diretório Nacional;

m) praticar os atos necessários ao desenvolvimento da ação partidária;

n) elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - A fim de atender à conveniência política, poderão, excepcionalmente, o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional, reunirem-se na sede de órgãos Regionais ou Municipais.

Art. 22 - O membro do Diretório Nacional que, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas e o membro da Comissão Executiva Nacional que não comparecer, sem justificar, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas, perderão automaticamente o mandato.

CAPÍTULO IV - Do Movimento Trabalhista

...CIVIL DE PESSOAS JU-
...AS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB ...

Art. 23 - O Movimento Trabalhista, órgão de ação partidária, tem sua organização e funcionamento estabelecidos em Lei.

Art. 24 - Constitui objetivo do Movimento Trabalhista:

a) integrar as classes trabalhadoras e assalariadas à vida partidária;

b) proporcionar aos trabalhadores, dentro do Partido, o exame e debate de temas e problemas de interesse da classe.

c) valorizar o trabalho, como fonte essencial da riqueza e do poder Nacional, e lutar pela liberdade dos órgãos de classe e pelo direito de greve;

d) promover e organizar ciclos de estudos, seminários, fóruns de debates, conferências, simpósios e outras reuniões sobre assuntos que lhe dizem respeito;

e) colaborar com a direção do Partido e respectivas Bancadas, quando necessário ou conveniente.

Art. 25 - Para ingressar no Movimento, além da filiação ao Partido, será necessário ao trabalhador fazer prova de sindicalização ou, no Município onde não haja sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 26 - Caberá ao Movimento Trabalhista elaborar os seus planos de ação política e partidária.

Art. 27 - A instalação do Movimento, a eleição das Diretorias Nacional, Regionais e Municipais e dos Representantes e Suplentes para membros dos órgãos partidários, bem como o direito de participar nas chapas partidárias para as eleições proporcionais, obedecerão as normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 28 - O mandato dos integrantes de órgãos do Movimento Trabalhista terá duração igual à dos membros dos Diretórios Partidários.

CAPÍTULO V - Do Movimento Estudantil

Art. 29 - O Movimento Estudantil, órgão de ação do Partido, tem sua organização e funcionamento regulados em Lei.

Art. 30 - Para ingressar no Movimento Estudantil, além da filiação ao Partido, será necessário ao estudante fazer prova de matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer nível autorizado pelo Governo, sendo que os estudantes somente poderão participar do Movimento até a idade máxima de 30 (trinta) anos.

Art. 31 - Constitui o objetivo do Movimento, dentre outros:

a) integrar a classe estudantil à vida partidária;

b) proporcionar ao estudante, dentro do Partido, o estudo e o exame de todos os assuntos relacionados com o ensino e a vida estudantil.

c) pugnar pelo reconhecimento do direito à liberdade de associação em centros acadêmicos;

d) levar à debate a doutrina trabalhista nos centros estudantis.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal Nacional, formado de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) Suplentes eleitos pela Convenção Nacional, tem a competência de examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

§ 1° - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2° - O Conselho Fiscal, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo

Art. 33 - Ao Conselho Consultivo Nacional, composto de 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) Suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, compete:

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) participar, quando convocado, sem direito a voto, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional;

c) opinar sobre matéria de relevante interesse Nacional por solicitação da Comissão Executiva Nacional;

d) oferecer sugestões ao Diretório Nacional sobre assuntos e problemas político-partidários Nacionais, Regionais e Municipais;

e) acompanhar e colaborar com o Diretório Nacional e a Comissão Executiva Nacional quanto à aplicação do Programa do Partido.

§ 1° - O Conselho Consultivo, no âmbito Regional e Municipal, será formado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Ética Partidária

Art. 34 - Compete ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional;

a) eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

b) elaborar o Código de Ética Partidária e submetê-lo ao Diretório Nacional, ouvido o Conselho Consultivo Nacional;

c) conhecer de ofício ou que lhe sejam encaminhados as infrações de filiados;

d) zelar pela aplicação do Código de Ética Partidária;

§ 1° - O Conselho de Ética, no âmbito Regional ou Municipal, será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelas respectivas Convenções.

CAPÍTULO IX - Do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais

Art. 35 - O Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais tem por objetivo:

a) estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;

b) elaborar programas básicos para os cursos de formação e atualização política;

c) promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas Nacionais e a doutrina trabalhista;

d) coordenar a organização e o funcionamento do Instituto nos planos Regionais e Municipais;

e) desenvolver e ampliar o estudo da implantação da doutrina trabalhista em todos os segmentos sociais.

Art. 36 - O Instituto tem sua sede na Capital da República, sendo sua duração por tempo indeterminado e funcionamento na sede do Partido ou em outro lugar designado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 37 - Os membros de Diretoria do Instituto, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, serão designados, no âmbito Nacional, Regional E Municipal, pelas respectivas Comissões Executivas, com o mandato coincidente com o da Comissão que o designou.

Parágrafo Único - compete à Diretoria resolver todos os assuntos de sua atribuição, prestar contas das despesas realizadas e autorizar, previamente, a realização de operações de crédito e celebrar convênios e contratos.

Art. 38 - O patrimônio do Instituto é constituído pelo Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos; das contribuições dos Senadores, Deputados, Vereadores e filiados; dos recursos financeiros destinados por Lei; dos bens e direitos que a ele venham a ser incorporados; das subvenções, doações, contribuições e auxílios, nos termos da Lei e das rendas provenientes da exploração de seus bens ou prestação de serviços.

CIVIL DE PESSOAS JU-
CAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 1.165

CAPÍTULO X - Da Procuradoria-Geral

Art. 39 - A Procuradoria-Geral é o órgão de apoio jurídico, vinculado diretamente à Comissão Executiva e chefiada por advogado, sendo sua designação e dispensa competência privativa do Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 - Compete ao Procurador-Geral:

a) organizar e dirigir os serviços da Procuradoria-Geral e traçar as normas para a organização das Procuradorias dos Diretórios Regionais;

b) organizar, nomear e demitir o seu gabinete, com a aprovação do Presidente do Diretório Nacional;

c) representar o Partido junto à Justiça Eleitoral em todo o território Nacional;

d) indicar ao Presidente do Diretório Nacional os Delegados do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como o Procurador-Geral Adjunto;

e) orientar e fiscalizar a atuação dos Delegados do Partido junto aos Tribunais Eleitorais;

f) defender o Partido em todos os processos em que o mesmo for interessado, perante qualquer Juízo ou Tribunal;

g) emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza jurídica, quando solicitado pelo Presidente do Partido.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral exerce suas funções com a colaboração do Procurador-Geral Adjunto, que o substituirá em sua faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XI - Das Coligações Partidárias

Art. 41 - O Partido poderá coligar-se a um ou mais Partidos, desde que não existam em seus Programas pontos antagônicos.

§ 1º - A proposta de coligação será formalizada por qualquer filiado perante o Diretório Nacional, Regional ou Municipal, conforme o caso.

§ 2º - Aprovada a proposta pela maioria absoluta do Diretório, a Comissão Executiva acertará com cada Partido os termos do acordo de Coligação.

§ 3º - Aceito pelo Diretório, o acordo será submetido à Convenção Partidária, onde deverá ser aprovado.

Art. 42 - Enquanto a Lei não dispuser em contrário, caberá ao Diretório Nacional baixar Resolução contendo instruções complementares para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior.

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

CAPÍTULO XII - Da Convenção Regional

Art. 43 - Constituem a Convenção Regional:

a) os membros do Diretório Regional;

b) os Representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa;

c) os delegados dos Diretórios Municipais;

Art. 44 - Compete à Convenção Regional:

a) eleger os membros do Diretório Regional, os Delegados à Convenção Nacional e seus respectivos suplentes;

b) escolher candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e respectivos Suplentes, de Deputados Federais e Estaduais;

c) julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Regional;

d) estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido e seus representantes no âmbito de sua jurisdição, de modo a não contrariarem as que forem fixadas pelos órgãos partidários Nacionais;

e) decidir os assuntos político-partidários, bem como os referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Regional;

f) escolher os membros do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Regional;

g) discutir e aprovar, na forma a Lei, o Programa e o Estatuto partidários;

h) aprovar as alianças de coligações com outros Partidos, no âmbito Regional.

Parágrafo Único - Os delegados Municipais à Convenção Regional serão eleitos pelas respectivas Convenções ou, supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma da Lei, servindo como credencial a ata de reunião que os elegeu.

Art. 45 - A Convenção Regional reunir-se-á ordinariamente, para fins fixados na Lei e, extraordinariamente, quando convocadas pelas maiorias da Comissão Executiva Nacional ou Bancada na Assembléia Legislativa, ou por 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

CAPÍTULO XIII - Do Diretório Regional e da Comissão Executiva

Art. 46 - O Presidente da Convenção Regional convocará o Diretório Regional eleito, considerado empossado com a proclamação dos resultados, para, em local, dia e hora, escolher, em 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional, cuja composição é a seguinte: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente; um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário; um

Primeiro e um Segundo Tesoureiros; o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa; dois Vogais; e sete suplentes.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional serão mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 47 - Compete ao Diretório Regional:

a) eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes;

b) dirigir, no âmbito Regional, as ativdades do Partido e, respeitada a orientação Nacional, estabelecer as diretrizes da polítca partidária a ser seguida pelos representantes na Assembléia Legislativa;

c) designar Delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral;

d) julgar recursos interpostos das decisões da Comissão Executiva Regional;

e) exercer ação disciplinar em relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição, na forma da Lei;

f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

g) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos do Estado e do Congresso Nacional na Justiça Eleitoral;

h) manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

i) instalar, mediante proposta da Comissão Executiva Regional, órgãos de apoio e cooperação;

j) prestar contas nos termos da Lei.

Parágrafo Único - Os representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléia Legislativa, não integrantes do Diretório Regional correspondente à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Regional, sem direito a voto.

Art. 48 - Compete à Comissão Executiva Regional:

a) dirigir, no âmbito Regional, as atividades do Partido, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto;

b) convocar a Convenção Regional e o Diretório Regional;

c) elaborar o orçamento, o balanço financeiro e o Regimento Interno;

d) propor ao Diretório Regional a dissolução de Diretório Municipal ou de Comissão Executiva Municipal ou de perda de cargo de membros daqueles órgãos, na forma da Lei e deste Estatuto;

e) propor ao Diretório Regional a instalação de órgão de cooperação;

f) conhecer e pronunciar-se sobre representação que o Diretório Municipal pretenda oferecer à Justiça Eleitoral, sobre infração à Lei e ao Estatuto do Partido cometida por filiado;

g) manter atualizado o fichário de filiação partidária e o da legislação e jurisprudência eleitoral e partidária;

h) promover campanhas em favor da filiação partidária, do alistamento eleitoral e sobre o programa partidário;

i) cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos Nacionais e da Convenção Regional;

j) manter contato e orientar os órgãos Municipais e filiados do Partido;

l) promover o registro do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais na Justiça Eleitoral;

m) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Regional.

CAPÍTULO XIV - Das Convenções Municipais

Art. 49 - Compete à Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal, os Delegados à Convenção Regional e os respectivos Suplentes;

b) escolher os candidatos aos postos eletivos Municipais;

c) decidir as questões político-partidárias, bem como as referentes ao patrimônio do Partido, no âmbito Municipal;

d) estabelecer as diretrizes da política partidária que não contrariem as fixadas pelos órgãos Nacionais e Regionais do Partido;

e) eleger os membros dos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética Partidária, no âmbito Municipal.

Art. 50 - A Convenção Municipal, para a eleição de candidatos a órgãos partidários e a Delegados à Convenção Regional, será constituída por todos os filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos político-partidários.

Art. 51 - Constitui a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos Municipais e para outras deliberações previstas na lei e neste Estatuto:

a) os membros do Diretório Municipal;

b) os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

c) os Delegados à Convenção Regional;

d) 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital, Zonal ou equivalente organizados;

e) um representante de cada Departamento Existente.

Parágrafo Único - Em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constitui a Convenção Municipal, que será convocada pela Comissão Executiva Regional:

a) os Vereadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, com domicílio eleitoral no Município;

b) os Delegados à Convenção Regional dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais equiparadas a Municípios, escolhidos na forma da Lei.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU... CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

Art. 52 - A Convenção Municipal reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos e para os fins previstos na Lei e neste Estatuto e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pela Comissão Executiva Municipal ou pela maioria da Bancada na Câmara Municipal.

CAPÍTULO XV - Dos Diretórios Municipais e das Comissões Executivas

Art. 53 - Os Diretórios Municipais e os Delegados à Convenção Regional são eleitos pela Convenção Municipal, na forma estabelecida em Lei e considerados empossados logo que proclamados os resultados da votação.

Art. 54 - O mandato do Diretório Municipal terá a duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório eleito para, em local, dia e hora que determinar, eleger no prazo de 5 (cinco) dias a Comissão Executiva, que terá a seguinte composição: um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário-Geral e um Primeiro Secretário; um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal.

Art. 55 - Compete ao Diretório Municipal:

a) dirigir, na sua área territorial, a vida política e administrativa do Partido e expedir resoluções e instruções sobre matéria de sua competência;

b) eleger a Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Convenção Municipal e dos órgãos partidários Nacionais e Regionais;

d) criar, supervisionar, regular o funcionamento, intervir e dissolver os Diretórios Distritais;

e) julgar os recursos interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;

f) aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;

g) designar delegados junto ao Juiz Eleitoral da Zona;

h) estabelecer diretrizes políticas que não contrariem as determinadas pela Convenção Municipal ou pelos órgãos partidários Nacional e Regional;

i) ajuizar ação perante a Justiça Eleitoral contra qualquer filiado que infringir a Lei e o Estatuto do Partido;

j) fixar a contribuição financeira de seus membros e dos filiados, na área de sua jurisdição, podendo dispensar aqueles reconhecidamente pobres;

l) instalar os órgãos de apoio e cooperação, no âmbito Municipal;

m) manter atualizado o fichário de filiação partidária;

n) exercer ação disciplinar com relação aos filiados, membros e órgãos partidários sujeitos a sua jurisdição;

o) manter a escrituração da receita e despesa do Partido, em livros de contabilidade, abertos, rubricados e encerrados pelo Juiz Eleitoral da Zona;

p) prestar contas na forma da Lei.

§ 1º - Os representantes do Partido na Câmara Municipal, não integrantes dos Diretórios Municipais e Distritais correspondentes à circunscrição por onde tenham sido eleitos, poderão participar das reuniões do Diretório Municipal, sem direito a voto.

Art. 56 - Compete à Comissão Executiva Municipal:

a) convocar a Convenção e o Diretório Municipal, na forma de Lei e deste Estatuto;

b) promover a organização dos Diretórios Distritais;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretório Municipal;

d) promover a filiação partidária, o alistamento eleitoral e a divulgação do Programa do Partido;

e) praticar os atos pertinentes à vida político-administrativa do Partido;

f) empenhar-se no sentido da integridade partidária e manter contato com os filiados a fim de desenvolver a atividade e o crescimento do Partido;

g) propor ao Diretório Municipal a instalação de órgãos Municipais de cooperação;

h) elaborar o Regimento Interno, o orçamento e balanço financeiro anual;

i) escolher os membros da Diretoria do Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, no âmbito Municipal;

j) promover o registro dos candidatos aos postos eletivos Municipais.

Art. 57 - O Diretório Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e a Comissão Executiva Municipal quinzenalmente, e, ambos, extraordinarimante, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O membro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal perderá o mandato automaticamente se faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do órgão a que pertencer, sendo declarada a vacância pelo Presidente do respectivo órgão.

CAPÍTULO XVI - Das Atribuições das Comissões Executivas

Art. 58 - As comissões executivas exercerão, no âmbito de competência dos respectivos Diretórios e sem prejuízo de posteriores exames e apreciação destes, todas as atribuições que lhe são conferidas.

§ 1º - As Comissões Executivas serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e se reunirão em local previamente designado,

devendo ser notificados todos os seus integrantes do dia, hora e matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Excepcionalmente, a Juízo do Presidente ou da própria Comissão Executiva, esta matéria poderá ser convocada por qualquer meio, para deliberar sobre matéria urgente e se reunir fora de sua sede.

Art. 59 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Regionais e Municipais:

a) representar ativa e passivamente o Partido em Juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição;

b) presidir as reuniões das Comissões, do Diretório e as Sessões das Convenções;

c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

d) autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;

e) exigir dos demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;

f) convocar, na ordem de eleição, os Suplentes em caso de vacância, impedimentos ou ausência dos membros afetivos;

g) dirigir o Partido de acordo com as resoluções dos seus órgãos deliberativos.

Art. 60 - Compete aos Vice-Presidentes:

a) substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente e Vice-Presidente na ordem estabelecida;

b) colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

c) exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Comissão Executiva.

Art. 61- Compete ao Secretário-Geral:

a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

b) coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos de cooperação, assegurado o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

c) admitir e dispensar pessoal administrativo;

d) organizar as Convenções Partidárias;

e) elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Art. 62 - Compete ao Primeiro-Secretário:

a) redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

b) orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório;

c) organizar a biblioteca do Partido;

d) organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o fichário geral do Partido.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

Art. 63 - Compete ao Segundo-Secretário:

a) auxiliar o Primeiro-Secretário na organização do fichário do Partido;

b) informar o Partido sobre as atividades e reinvidicações dos Diretórios Regionais e Municipais;

c) auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 64 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens do Partido;

b) efetuar pagamentos , depósitos e recebimentos;

c) assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;

d) apresentar mensalmente às respectivas Comissões Executivas o extrato de Receita e Despesa do Partido, que será apreciado pelo Conselho Fiscal;

e) manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da Lei;

f) organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo respectivo Diretório, deverá ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Art. 65 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência ou impedimento;

Art. 66 - Em qualquer circunstância, a inexistência do Líder da Bancada poderá ser suprida por mais um Vogal na Comissão Executiva.

Art. 67 - Juntamente com os membros da Comissão Executiva, serão escolhidos Suplentes e Vogais para exercício em casos de impedimento ou vaga.

Parágrafo Único - Nos casos a que refere a parte final deste artigo, serão convocados Suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

Art. 68 - As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, serão acrescidas de um representante de cada um dos Movimentos Trabalhista e Estudantil, quando houver.

Art. 69 - O representante e o Suplente dos movimentos junto às Comissões Executivas serão escolhidos pela respectiva Comisão Executiva..

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS. FICOU COPIA ARQUIVADO MICROFILME SOB Nº 1652

TÍTULO IV - Dos Filiados e da Disciplina Partidária

CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 70 - Aos filiados ao Partido asseguram-se os seguintes direitos:

a) votar e ser votado para os cargos públicos eletivos e partidários em geral;

b) exercer cargo de natureza política na Administração Pública por indicação do Partido;

c) manifestar-se nas reuniões partidárias;

d) utilizar-se dos serviços assistênciais, técnicos e culturais do Partido, inclusive através dos órgãos de apoio e cooperação;

e) recorrer de decisões de órgãos partidários, quando contrariarem disposição expressa em Lei ou no Estatuto do Partido;

f) representar aos órgãos partidários competentes violação da Lei, deste Estatuto e do Código de Ética Partidária.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea "e", o recurso será interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 71 - São deveres do filiado:

a) votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido;

b) participar das campanhas eleitorais;

c) defender o regime democrático e os princípios programáticos do Partido;

d) pagar a contribuição financeira estabelecida pelo órgão competente.

CAPÍTULO II - Da Disciplina Partidária

Art. 72 - São passíveis de punição, na forma de Lei e deste Estatuto:

a) os órgãos de direção, de ação, de apoio e de cooperação;

b) membros dos referidos órgãos;

c) os parlamentares;

d) os filiados.

Art. 73 - Os órgãos de direção, de ação, de apoio e de cooperação estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência;

b) intervenção;

c) dissolução.

§ 1º - A pena de advertência é aplicada à infração primária ao dever de disciplina, negligência ou omissão.

§ 2° - Aplica-se a intervenção nos casos de divergência grave entre os membros do órgão, má gestão financeira e para garantir os direitos das minorias.

§ 3° - Nos casos de violação da Lei, do Estatuto, do Programa ou de Ética Partidária, bem como do desrespeito à deliberação adotada pelos órgãos superiores, e de descumprimento das finalidades do órgão, com prejuízo para o Partido, é de se aplicar a pena de dissolução.

§ 4° - Cabe recurso da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierarquicamente superior ou para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

Art. 74 - As medidas disciplinares aplicáveis aos membros de órgãos partidários e filiados são as seguintes:

a) advertência;

b) suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

c) destituição de função em órgão partidário;

d) expulsão, com cancelamento de filiação.

§ 1° - Aplica-se pena de advertência ou de suspensão, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por indisciplina.

§ 2° - Ocorrerá a expulsão com cancelamento da filiação nos casos de extrema gravidade, pela inobservância dos princípios programáticos, infração legal ou ação do eleito para o cargo executivo sob a legenda do Partido, contra as suas deliberações e o seu programa.

Art. 75 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretório a que se filiar o punido, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao punido, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 76 - O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes programáticas ou doutrinárias, bem como às deliberações previamente estabelecidas pela direção partidária, sofrerá a pena de crítica pública.

Art. 77 - Os órgãos só intervirão nos hierarquicamente inferiores na forma e sob norma estabelecida em Lei.

§ 1° - O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem as ocorrências das infrações previstas neste artigo.

§ 2° - A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência, no prazo de 8 (oito) dias, do órgão visado.

§ 3° - A intervênção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora de 5 (cinco) membros.

§ 4º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

...RO CIVIL DE PESSOAS JU...
...ICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME SOB Nº 1652

Art. 78 - O Diretório que se tornar responsável por violação da Ética Partidária, do Programa ou do Estatuto ou por desrespeito a qualquer das deliberações regulamentares estabelecidas, incorrerá na pena de dissolução aplicada pelo Diretório Nacional, se se tratar de Diretório Regional, ou por este, em se tratando de Diretório Municipal, e ainda pelo Diretório Municipal no caso de Diretório Distrital.

§ 1º - O Diretório visado será citado para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la também oralmente, por 20 (vinte) minutos, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 2º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias para órgão superior.

§ 3º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 4º - O recurso recebido com efeito suspensivo será apreciado pelo órgão superior no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo.

§ 5º - Mantido o ato de dissolução, realizar-se-á Convenção para escoha do novo Diretório, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 79 - A dissolução do Diretório Nacional só poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, que convocará nova Convenção para, dentro de 60 (sessenta) dias, eleger o novo Diretório. Nesse período, dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

TÍTULO V - Do Patrimônio, do Orçamento e da Contabilidade do Partido

CAPÍTULO I - Do Patrimônio do Partido

Art. 80 - O patrimônio do Partido será constituído por:

a) contribuição dos filiados;

b) contribuição dos que estiverem no exercício de mandato eletivo, de cargo ou função na administração pública direta ou indireta por indicação do partido;

c) campanhas financeiras realizadas pelo Partido;

d) recursos do Fundo Partidário;

e) dotações que lhe forem expressamente consignadas no Orçamento da União;

f) doações e legados;

g) bens móveis e imóveis de sua propriedade;

h) rendas de seu patrimônio.

§ 1º - As contribuições a que se refere a alínea "a" serão fixadas por resolução das respectivas Comissões Executivas.

§ 2º - Os filiados que se encontrarem na condição mencionada na alínea "b" deste artigo contribuirão mensalmente para o Diretório com o correspondente a 5% (cinco por cento) do total de sua remuneração.

§ 3º - O filiado poderá autorizar à respectiva fonte pagadora o desconto em folha e o recolhimento da contribuição diretamente à conta bancária do Partido, movimentada pela Comissão Executiva correspondente.

Art. 81 - Não poderá ser indicado para disputar mandato eletivo nem exercer cargo ou função do serviço público, na administração direta ou indireta ou quaisquer postos em órgão de direção ou de deliberação do Partido, ou filiado que estiver em atraso no pagameno da contribuição a que se referem as alíneas "b" e "d" do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Art. 82 - Fica fixado o valor de 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, o limite máximo de contribuição e auxílio anual de um filiado ao Partido, salvo candidato a cargo eletivo na fase da campanha eleitoral.

Parágrafo Único - O Partido poderá receber doação, nos termos da legislação partidária em vigor.

CAPÍTULO II - Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 83 - O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas.

Art. 84 - Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal de Contas, os Diretórios manterão escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - As doações e legados serão contabilizados em livro próprio e, ao final de cada ano, o Partido fará publicar no Diário Oficial da União, seu montante e a sua destinação.

Art. 85 - Elaborar-se-ão balancetes mensais e, anualmente, balanços gerais, para serem submetidos ao exame e apreciação dos Conselhos Fiscais e respectivos Diretórios.

Parágrafo Único - O Partido prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, devendo a respectiva documentação ser remetida àquele órgão por intermédio da

Comissão Executiva Nacional e, nos termos da Lei, as contas que não sejam do Fundo Partidário serão remetidas à Justiça Eleitoral.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1652

TÍTULO VI - Das Disposições Especiais, Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I - Das Disposições Especiais

Art. 86 - A critério do respectivo Diretório, o Partido poderá promover a realização de eleições prévias com vistas a escolha de seus candidatos aos cargos executivos pelas Convenções correspondentes, nos termos da regulamentação a ser expedida pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 87 - No prazo máximo de 3 (três) dias após a Convenção que escolher os candidatos, o Diretório correspondente fixará e comunicará à respectiva autoridade da Justiça Eleitoral as quantias máximas que o Partido e seus candidatos, individualmente, poderão despender na campanha eleitoral.

Art. 88 - Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executivas Nacionais, Regionais e Municipais, conforme o caso, constituirão Comitês de Campanha responsáveis pela aplicação de recursos e programação da campanha, os quais deverão ser registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 89 - Os Cômites de Campanha coordenarão a publicidade dos candidatos, organização de comícios e programas de rádio-difusão e de televisão, atribuindo os horários da paricipação do Partido aos candidatos credenciados pela Comissão Executiva do respectivo Diretório.

Art. 90 - A escrituração contábil será feita em livro próprio e os recursos recebidos serão depositados em qualquer estabelecimento bancário escolhido pela Comissão Executiva, ficando o dirigente partidário encarregado de sua movimentação, responsável, civil e criminalmente pelas irregularidades ou prejuízos decorrentes.

Art. 91 - Encerrada a campanha, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da Lei.

CAPÍTULO II - Das Disposições Gerais

Art. 92 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária desde que assumidas de acordo com a Lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 93 - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 1º - Nenhuma proposta de alteração estatuária ou programática será discutida ou votada sem sua publicação, na íntegra, até 6 (seis) meses antes da data da Convenção, no Diário Oficial da União.

§ 2º - A alteração vigorará depois de registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada a decisão.

Art. 94 - Nenhum funcionário do Partido poderá exercer cargo de Direção.

Art. 95 - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à agremiação congênere ou entidade de fins sociais ou culturais, indicada pela Convenção Nacional.

Art. 96 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela aplicação da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e demais disposições da legislação partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias

Art. 97 - Compete à Comissão Diretora Nacional Provisória:

a) fazer publicar o manifesto de lançamento, acompanhado do Estatuto e Programa do Partido, tomar as providências preliminares de comunicação de sua fundação e pedido de registro provisório ao Tribunal Superior Eleitoral, podendo mudar a denominação e a sigla, se convier;

b) designar as Comissões Diretoras Regionais Provisórias que designarão, por sua vez, as Comissões Diretoras Municipais Provisórias;

c) credenciar, perante o Tribunal Superior Eleitoral, até 5 (cinco) representantes do Partido;

d) expedir instruções às Comissões Diretoras Regionais Provisórias, que, por sua vez, as transmitirão às Comissões Diretoras Municipais Provisórias quanto às Convenções;

e) coordenar e dirigir a Convenção Nacional destinada à eleição do Diretório Nacional do Partido.

Art. 98 - A primeira Convenção Nacional resolverá, sobre o nome do Partido e a respectiva sigla, bem como sobre os textos deste Estatuto e do Programa, não se aplicando, no caso, o artigo 93, § 1º.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral e da publicação da decisão que o aprovar.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1993.

Hermon Barbosa
OAB-DF 10001

2.º *OFICIO*

REGISTRO DE PESSÔAS JURÍDICAS

SCS Ed. Ant.º Venâncio da Silva - Lojas 09/10 - Fone: 223-4808

BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 2738

em 09 JUN 1993 . Dou fé.

Brasília, 09 JUN 1993

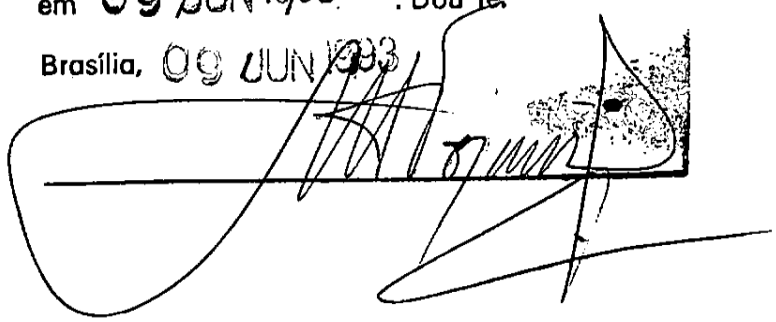

Herman Barbosa
Joelson Dias
Advogados

SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
-8 MAR 1830 93 002066
12-63 12 5cE
PROC. ESPÉCIE DISTRIB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Partido Trabalhista Renovador - PTR
Registro de Partido nº

*O **PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, por seu Delegado Nacional, requerer a juntada dos documentos em anexo ao processo de pedido de registro provisório dessa agremiação partidária.*

P. Deferimento,
Brasília, DF, 08 de março de 1993,

Herman Barbosa
Delegado Nacional
OAB-DF 10001

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 8 / 3 / 93
Diretor Geral da Secretaria

Lista de presença dos Membros da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R. na 1ª (primeira) reunião realizada em 05 de fevereiro de 1993.

01 [illegible]

02 [illegible] Cesar Augusto Domingos.

03 [illegible] Francisco Sarmento Soares

04 [illegible] Anchieta de Sousa Coimbra

05 - Jeremias G. de Oliveira

Ata da 1ª (primeira) reunião dos membros da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - PTR, realizada em 05 de fevereiro de 1993. Aos cinco dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às dezessete horas, na sede do Partido Trabalhista Renovador - PTR, situada no Centro Empresarial Assis Chateaubriand, SRTVS Q. 701 conj. L Bl. 1 salas 320/26, Brasília, DF, sob a Presidência do senhor Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - PTR, Secretariado pelo senhor Cesar Augusto Domingos, Secretário-Geral, realizou-se a reunião da Comissão Diretora Nacional Provisória do PTR. O senhor Presidente, após verificar a lista e constatar a presença da maioria dos membros, instalou, então, a reunião, informando que esta se destinava à apreciação da pauta a seguir lida pelo senhor Secretário: (A) designação de Comissão Diretora Regional Provisória para os seguintes Estados: RONDÔNIA, DISTRITO FEDERAL, MINAS GERAIS, PARÁ, TOCANTINS, ALAGOAS, ESPÍRITO SANTO, PARAÍBA, MARANHÃO. Esclareceu o Senhor Presidente que a nomeação de Comissões Diretoras Regionais Provisórias no presente momento se faz neces

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 31 / 3 / 23
Diretor Geral da Secretaria

sória em virtude das exigências legais e regulamentares atinentes ao pedido de registro provisório dessa nova agremiação partidária que surge. Fazendo uso da palavra, o senhor secretário informou que havia recebido indicações para nomeações e designações das Comissões Diretoras Regionais Provisórias dos Estados constantes do único item da pauta, a saber:

RONDÔNIA: (1)

Presidente:

01) Deputado Reditário Cassol - TE: 41409823/21, Z: 015 seção: 0037

Membros:

02) Leomar Wentz - TE: 41904423/05; Z: 015 seção: 056

03) Rubens Vieira Lopes - TE: 40111523/56, Z: 015 seção: 048

04) José Fernandes de Oliveira - TE: 41020223/99, Z: 015, seção: 018

05) João Aparecido Lahulla - TE: 58701323/56, Zona: 015, seção: 038

06) Genevaldo da Silva Bispo - TE: 51984723/05, Zona: 015, seção: 057

07) Antonio Luiz de Sá - TE: 41466523/48, Zona: 015, seção 009

DISTRITO FEDERAL: (2)

Presidente:

01 - José Campos de Freitas - TE: 19815320/62, Zona: 003, seção: 0057

MEMBROS:

02 - Maria Geraldina de Aquino da Silva - TE: 22494002/54, Zona: 003, seção: 0152

03 - Nilce Rezende Sollo - TE: 23754120/97, Zona: 003, seção: 0138

04 - Deci Maria José Lourenço - TE: 20053420/46, Z: 003, seção: 0066

05 - Elizabeth Arraes Chagas - TE: 18352920/70, Z: 003, seção: 0007

06 - José Vicente de Paula Silva - TE: 29953520/20, Z: 003, seção: 0412

07 - Laedir Peres de Carvalho Mendes de Oliveira TE: 23291820/20, Zona: 003, seção: 0181

MINAS GERAIS (3)

Presidente:

01) Sebastião Coelho Paulino de Castro - TE: 60829980 2/21 Zona: 085, seção: 0063

Brasília, 21/3/17
Diretor Geral da Secretaria

MEMBROS:
02- José Fernandes Lima Ricardo - TE: 739953202/13
Zona: 037, seção: 0046
03- Clever de Oliveira Lima - TE: 6936602/99
Zona: 085, seção: 0030
04- Onamir Dias de Paiva - TE: 546993302/99
Zona: 026, seção: 0052
05- Tarcísio Boaventura Cunha - TE: 104462070/81
Zona: 027, seção: 0174
06- Rafael Geraldo Corairo - TE: 79346130281
Zona: 085, seção: 0079
07- Jesus Ferreira de Melo - TE: 492219402/99
Zona: 033, seção: 0029

PARÁ (4)
Presidente:
01- Miriam de Oliveira Coimbra - TE: 12229413/50
Zona: 001, seção: 0139
MEMBROS:
02- Maria Rosângela Bahia Coopes - TE: 166289613/92
Zona: 043, seção: 0112
03- Odair Santos Correa - TE: 595018 13/09
Zona: 020, seção: 0029
04- Ana Rita Fontes da Silva - TE: 176963013/50
Zona: 029, seção: 0420
05- Cândido Correa Nascimento - TE: 990023 13/33
Zona: 028, seção: 0089
06- Maria Auxiliadora Bezerra Cauad - TE: 121374 13/17, Zona: 001, seção: 0335
07- Louis José Barros de Araújo - TE: 979557 13/09
Zona 028, seção: 0060

TOCANTINS (5)
Presidente:
01- Araulis Rocha Martins Reis - TE: 210064827/20
Zona: 001, seção: 0050

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 31/8/98
Diretor Geral da Secretaria

MEMBROS:

02- José Dias Saraiva Filho - TE: 177395627/04
Zona: 001, seção: 0053.

03. Nilton Martins Santos - TE: 230911927/39
Zona 023, seção: 0009

04- José Nogueira Neto - TE: 177343927/80
Zona: 001, seção: 0117

05- Antonio Pedro Lopes Saraiva - TE: 175688427/63
Zona: 001, seção: 0050

06- Trisvaldo Santos Mendes - TE: 303557827/80
Zona: 001, seção: 0044

07- José Morais de Sousa - TE: 174627627/20
Zona: 001, seção: 0057

ALAGOAS (6)

Presidente:

01- Maria de Fátima Borges de Omena
TE: 44115917/59, Zona: 001, seção: 0169

MEMBROS:

02- José Edvaldo Lima - TE: 165396017/59
Zona: 003, seção: 112

03- Luiz Rosvel Vasconcelos Cerqueira
TE: 902370017/40, Zona: 001, seção 204

04- Jivanilze Batista Modesto - TE: 280822117/08
Zona: 003, seção: 103

05- Isaldo Jatobá Leite - TE: 211109117/83
Zona: 005, seção: 0018

06- Hyaradyl Bairros Lima - TE: 182615917/08
Zona: 001, seção: 0046

07- José Zozimo Guilhermino da Silva
TE: 165400321708, Zona: 003, seção: 147

ESPIRITO SANTO (7)

Presidente:

01- Celso Antonio Campanharo
TE: 870998141/06 Z: 032

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 8 / 3 / 93
Diretor Geral da Secretaria

MEMBROS:
02- Antonio José Cabalini
TE: 104816114130 Zona: 036
03- José Omar de Oliveira
TE: 104748414165 Zona 006
04- Antonio Carlos de Assis Garcia
TE: 39955714173 Zona: 036
05- José Menezes Maciel
TE: 960839141414157 Zona: 034
06- Vera Lucia Cabalini
TE: 104662014114 Zona: 036
07- Adma Sueli Costa Viana
TE: 105540614181 Zona: 036

PARAÍBA (8)
Presidente:
01- Virgilio Macedo de Souza - TE: 317341219 5
Zona: 001, seção: 0109
MEMBROS:
02- Antonio Eduardo R. da Fonseca
TE: 304244121 87, Z: 070, seção: 050
03- Nadjamy Pessoa do Amarante
TE: 120040212128, Z: 064, seção: 0166
04- Paulo Bezerra de Lima
TE: 371721216 0 Z: 061, seção: 086
05- Virginia Macedo de S. Silva
TE: 130728812 195, Z: 070, seção: 039
06- Dimas Sauto Fc. dos Santos
TE: 147322712101, Z: 064, seção: 0136
07- Wilton Bezerra da Nobrega
TE: 118967112101, Z: 064, seção: 0129

MARANHÃO (9)
Presidente:
01- José Nascimento Costa Amaral
TE: 166894113 9, Z: 003, seção: 0135

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 8 / 3 / 93
Diretor Geral da Secretaria

MEMBROS:

02- José Raimundo Pereira da Silva
TE: 1744762/11, Zona: 010, seção: 0212

03- Maria de Jesus Santos Amaral
TE: 16743111155, Zona: 003, seção: 0136

04- Ezequias Lima de Souza
TE: 11238211139, Zona: 002, seção: 0154

05- Ester Vasconcelos Nogueira
TE: 30287711112, Zona: 010, seção: 0057

06- Rosires Nogueira Pereira
TE: 29088911110, Zona: 010, seção: 0026

07- Mary Nogueira Ribeiro
TE: 28926411120, Zona: 010, seção: 0021

Em seguida o Senhor Presidente colocou esta proposta em votação, o que foi aprovado à unanimidade. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente, que as indicações constantes das designações das Comissões Diretoras Regionais Provisórias acima referidas encontram-se devidamente acompanhadas de declarações coletivas de assentimento do estatuto e programa partidários as quais estão arquivada na sede desse Partido. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente suspende os trabalhos para que fosse lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada por todos, é assinada por mim, Cesar Augusto Domingos, Secretário-Geral, e encerrada pelo Senhor Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R. Sebastião Cássio Omar Fernando da Silva.

Sebastião Cássio [illegible]

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR -RO (1º)

DECLARAÇÃO DE APOIO -RO

Declaramos estar de acordo com o Manifesto, o Programa e os Estatutos do novo Partido Trabalhista Renovador (PTR), conforme publicação do DOU, de 04 de fevereiro de 1.993, Seção III, folhas 18/43, 18/44, 18/45, 18/46 e 18/47.

Assinatura:

1) Nome: Deputado REDITÁRIO CASSOL (P)
TE: 41409823/21 Zona: 015 Seção: 0037
Assinatura:

2) Nome: LEOMAR WENTZ
TE: 41904423-05 Zona: 015 Seção: 056
Assinatura:

3) Nome: RUBENS VIEIRA LOPES
TE: 40111523-56 Zona: 015 Seção: 048
Assinatura:

4) Nome: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
TE: 41020223-99 Zona: 015 Seção: 018
Assinatura:

5) Nome: JOÃO APARECIDO CANULLA
015 038
58701323-56
Assinatura:

6) Nome: GENEVALDO DA SILVA BISPO
TE: 51984723-05 Zona: 015 Seção: 057
Assinatura:

7) Nome: ANTONIO LUIZ DE SÁ
TE: 41466523-48 Zona: 015 Seção: 009

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação Nº 116/93

REGISTRO DE PARTIDO Nº 255 - Cls. 7ª - DF.

Senhor Diretor,

Tendo-se em vista o pedido de registro provisório do Partido Trabalhista Renovador-PTR, formulado pelo Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória às fl. 2, informamos a V. Sa., a título de esclarecimento que a sigla PTR - Partido Trabalhista Renovador, já constava nos assentamentos desta Subsecretaria como registro definitivo.

Informamos ainda, que o Partido Social Trabalhista foi incorporado ao Partido Trabalhista Renovador-PTR, resultando numa nova Agremiação denominada Partido Progressista-PP, deferida pela Resolução nº 19.114 de 27/05/93, razão pela qual tem-se como válida, s.m.j. a pretensão ora requerida e o encaminhamento do presente para expedição do edital de que trata o art. 13 da Resolução Nº 10.785/80 TSE.

Subsecretaria Judiciária,
Em, 14/06/93

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Ex.mo Sr. Ministro Presidente, para distribuição.

Secretaria do T. S. E., em 14 de junho de 19 93

DIRETOR-GERAL

REGISTRO DE PARTIDO Cls. 7ª - Nº 255 (DF)

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ex.mo Sr. Ministro CARLOS VELLOSO

Brasília, 14 de junho de 1993

PRESIDENTE

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
No exercício da Presidência

Mod. TSE-1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.mo Sr. Ministro CARLOS VELLOSO

Secretaria do T.S.E., em 14 de junho de 1993

DIRETOR GERAL

Expeça-se edital.
BRASÍLIA, ____/____/ 19____

Mod. TSE 12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

P A R T I D O S P O L Í T I C O S

Edital expedido de acordo com o artigo 13, da Resolução-TSE nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980.

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator do Processo Nº 255 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a **capacidade jurídica provisória** do **PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR**, em petição protocolada sob o nº 891/93, assinada por **SEBASTIÃO CÁSSIO OMAR FERNANDO DA SILVA**, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do **art. 13, da Resolução nº 10.785/80**, o pedido poderá ser impugnado no **prazo de dez dias**, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, , Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

120

CERTIDÃO

Certifico que o Edital
foi publicado no Diário
da Justiça do dia 16 de junho
de 1993, fls. 11.964
Eu, lavrei a presente
que vai assinada pelo Diretor Geral.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de junho de 1993 junto a estes autos Impunagação sob Prot.2.290/93, oferecida por Francisco C. V. Thomáz que se segue

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____

Partido Trabalhista Renovador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
15 MAR 16 10 93 C02290
12-63 12 SCE
PROC. ESPÉCIE DISTRIB.

FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMÁZ,

por si, na qualidade de filiado ao PTR-Partido Trabalhista Renovador e também: a) na qualidade de Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória - CDNP, b) na qualidade de Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Estado do Amazonas, por seu procurador "in fine" firmado, tendo tomado conhecimento de que um "grupo de cidadãos" fez inserir no Diário Oficial da União-DOU de 04/02/1993 Seção III Págs.1844/45/46/47 de um MANIFESTO, PROGRAMA e ESTATUTOS referentes à "fundação" de um novo Partido com sigla e denominação absolutamente iguais (PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR), bem como de que também os "mesmos" também teriam protocolado sob o nº 000891/93 neste Tribunal um pedido de registro provisório, vem expor tais fatos e ao final requerer a V.Excia. o que se segue :

1 - Encontram-se pendentes ainda de julgamento nesta Corte os processos de nºs. 13437/13392/13393/1139 alusivos à legitimidade de Direção Nacional e Convenções Nacionais do PTR, reclamados de um lado pela Comissão presidida pelo ora signatário e, de outro lado, por um grupo de pessoas liderado pelo Sr. Benedito Domingos.

Outrossim foi apensado àqueles feitos para "decisum simultaneus processus", o feito de nº Proc.000247/93 no qual o citado Sr.Benedito Domingos e o Presidente Nacional do PST, Sr. Álvaro Dias, postulam o arquivamento da ATA de Convenção em que teria sido aprovada a incorporação do PST pelo PTR e a mudança de denominação desse último para PP - Partido Progressista e que foi objeto de impugnação. Todos os processos acima citados tem como relator o Ministro JOSÉ CÂNDIDO e se encontram presentemente sendo analisados pelo Ministério Público Eleitoral.

2 - Os pedidos opostos contidos nos citados processos só comportam, "data venia", a nosso ver 02 (duas) hipóteses de decisão : 1) Acolhimento às impugnações oferecidas pelo signatário, o que importará na recusa do registro do PP -Partido Progressista e, consequentemente, no restabelecimento do "STATUS QUO ANTE", voltando a existirem, com suas respectivas direções, tanto o PTR e o PST.2) Caso não sejam, hipoteticamente, acolhidas as impugnações e venha a prosperar a referida incorporação, é propósito da COMISSÃO DIRETORA NACIONAL PROVISÓRIA-CDNP, bem como de 07 (sete) das 11 (onze) Seções Regionais do PTR (Rio de Janeiro, Amazonas, Maranhão, Pernambuco, Sergipe, Mato Grosso e Piauí) declarar formalmente sua DISSIDÊNCIA em relação à INCORPORAÇÃO, nos termos previstos na LOPP e continuar sua existência como PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR, sem alteração de seu Programa Original de seus Estatutos, complementando dentro do prazo previsto em lei as 02 (duas) Seções (Estados) Regionais faltantes para que não seja afetado se REGISTRO DEFINITIVO do Partido.

3 - Como vê V.Excia., não há possibilidade jurídica de prosperar qualquer que seja o desfecho do mencionado processo "sub examen" (Prot.00891/93) ou seja o pedido de registro de um "novo" partido com a sigla "PTR". Aliás,sem dúvida, um rápido exame comprovará que tal iniciativa partiu do mesmo"grupo político" patrocinador da incorporação do PST pelo PTR e criação do PP,pois no manifesto do dito "novo PTR" se encontram assessores e consanguineos dos mesmos como seus prepostos que, inconformados com uma possível vitória da oposição, tentam mais uma vez impedir-nos de darmos continuidade à gloriosa história do nosso Partido, o qual temos a honra de nos considerarmos fundadores, como tantos companheiros dos 07 (Sete) estados que resistem à tal

incorporação antiestatutária e antidemocrática.

4 - Cabe observar que, do ponto de vista processual, DATA VENIA, não foi dado ao citado pedido do novo registro provisório em nome do PTR o tratamento disposto na LOPP. Ou seja : se o pedido fosse factível, deveria ter prosseguimento, ordenando-se a publicação de EDITAL, assentando prazo para eventuais impugnações. Se não o é, pois que a Sigla do PTR continua vigente e atuante, aquele pedido de novo registro provisório já deveria ter sido sumariamente indeferido e arquivado pela razão citada. O que não pode ocorrer é ficar o mesmo paralisado no TSE, em alguma mesa ou gaveta, como se o TRIBUNAL fosse uma "fila-de-espera" de vacância de siglas esperando o DECISUM sobre a "tal incorporação" para, se aprovada, voltar a ter andamento no dia seguinte.

Se o TSE considerar tal precedente processual (a fila de espera de vacância de siglas) não será surpresa se nos próximos dias "estacionarem" na "fila" de espera" pedidos de registro provisório para "novos" PDS, PFL,PDC, PL e outras Siglas partidárias, que segundo a imprensa, estão sendo cogitadas para fusões e incorporações, proporcionando aos "oportunistas de plantão" a chance da apropriação mercantil de siglas tradicionais.

Ante o exposto, requer a V.Excia seja sumariamente INDEFERIDO o pedido contido no protocolo 000891/93 por estar exaustivamente caracaterizado.

ITA SPERATUR.

Brasília, DF., 12 de Março de 1993

p.p.FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ
Procurador e Delegado junto ao TSE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de junho de 19 93

junto a estes autos Impugnação sob Prot.5.253/93, oferecida pelo Diretório Regional do Amazonas e Outros que se segue

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____

Mod. TSE 164

136

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES
28 JUN 1750 005253
12-63 12
PROC. ESPECIE DISTRIB. SCE

PAULO GOYAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ALVES DA SILVA
ROSANA CARLA CASTANHEIRO ARRUDA
SCS- EDIFICIO JK, SALA 85 TEL.: 224.82.96 E 26.62.08
BRASÍLIA-DF

EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO, DIGNISSIMO RELATOR DO PROCESSO Nº 255 CLASSE 7ª - DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - BRASILIA -DF

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, por seu Presidente: Francisco das Chagas Valerio Thomáz;

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, por seu Presidente: Francisco Luiz Sckaff Lázaro;

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, por seu Presidente: Wilson Almeida Carvalho;

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE SERGIPE, DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, por seu Presidente: José Soares Pinto;

DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO, do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR, neste ato por seu presidente, SILVESTRE SILVA DE AQUINO;

FRANCISCO DAS CHARGA VALERIO THOMAZ, filiado ao Partido Trabalhista Renovador;

JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ, delegado do Partido Trabalhista Renovador, perante esse colendo TSE;

todos, neste ato, representado pelo seu advogado, procurações em anexo, vem a presença de V.Exª, nos termos da LOPP e da Resolução nº 10.785/80, apresentar:

I M P U G N A Ç Ã O

ao **PEDIDO DE REGISTRO DE CAPACIDADE JURÍDICA PROVISÓRIA DO**

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR, que foi encaminhado por SEBASTIÃO CÁSSIO OMAR FERNANDO DA SILVA, na qualidade de Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória, pelos fatos e Direitos a seguir expostos:

DO CABIMENTO

01. O edital referente ao pedido de registro ora impugnado foi publicado no D.J.U no dia 16.06.93, as fls 11.964, tendo sido concedido o prazo de 10 dias para as impugnações. Portanto o prazo para as impugnações encerraria no dia 27/06/93- Domingo, portanto, foi prorrogado por força de Lei, para o primeiro dia útil subsequente. Dai, ser o presente pedido tempestivo.

02. Os IMPUGNANTES são Diretórios Regionais, Delegados e filiados ao PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR -PTR, que foi devidamente registrado, definitivamente, por esse colendo TSE, através da RESOLUÇÃO nº 16.334, de 22.03.90, nos autos do Processo nº 173/89 Classe 7, Publicado no DJ de 09.05.90 fls 3.946/53.

Seu Programa, Manifesto e Estatuto encontram-se publicados no D.O.U de 15.07.85 - fls 10.113/6.

Teve seu registro civil devidamente ocorrido, perante o Cartório do 2º Oficio, conforme demonstram os autos acima citado. E, não houve nenhuma decisão determinando o seu cancelamento.

03. Estando no pleno exercício de suas atividades partidárias. Tendo em vista, que o pedido de incorporação do PST, com adoção de nova legenda e mantendo-se o Programa, Estatuto e Manifesto, encontra-se, "sub judice".

Logo, os IMPUGNANTES são partes legítimas.

04. Ademais, na forma da Constituição Federal, Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos do TSE (art. 17, § 2º).

O registro civil, ocorre perante o Cartório de Títulos e Documentos e vigora inclusive, nos casos de ser negado o registro do partido pelo TSE. Além dos instituidores, somente uma sentença declaratório, transitada em julgado, pode cancelar o registro de uma associação civil, perante o Cartório de Títulos e Documentos.

Portanto, face a situação jurídica que se encontra o PP (fusão entre PTR e PST), permanece os direitos dos IMPUGNANTES sobre a matéria.

De sorte, que a presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva e cabível.

DOS FATOS

05. O PTR teve o seu registro definitivo concedido por essa colenda corte, através da RESOLUÇÃO Nº 16.334, de 22.03.90 e seus Diretório Estaduais, ora IMPUGNANTES,entre outros, tiveram os seus registros, a nível estadual devidamente transitado em julgado, para mandato liquido e certo de 2 anos, na forma da LOPP e do Estatuto do Partido do PTR.

06. O Diretório Nacional do PTR, foi eleito em 29.10.89 e em 22.03.91 teve o seu mandato prorrogado, para 28.10.92, conforme decisão na RESOLUÇÃO nº 17.397, de 25.04.91.

Em 25.10.92, sob a Presidência do Sr. Dep. Fed. Benedito Augusto Domingos, foi convocada uma Convenção Nacional, para eleger o novo diretório nacional. A referida Convenção não teve "quorum" para deliberar.

Na mesma data, foi realizada uma reunião, onde foi nomeada uma nova Comissão Diretora Nacional Provisória, cujo o pedido de anotação não foi encaminhado pelo Deputado Benedito Augusto Domingos.

07 Em 29.10.92 Reuniu-se a bancada Federal e alguns Diretórios Regionais e foi escolhida uma COMISSÃO NACIONAL DIRETORA PROVISÓRIA, para no prazo de 60 dias realizar a Convenção Nacional. Tendo o Dep. Fed. Benedito Augusto Domingos...pai do Secretário-Geral do IMPUGNADO... em 30.10.92, encaminhado a esse colendo TSE, pedido de anotação da referida Comissão. O protocolo foi o de nº 12.850.

Tendo o eminente Presidente Paulo Brossard, determinado a anotação, cujo o despacho foi publicado em 12.11.90 e a anotação definitiva ocorrido em 16.11.90.

De sorte, que essa CNDP teria sua valídade até 28.12.92, para o fim especial de promover a Convenção Nacional.

08. Em 18.11.92, através de um ato de intervenção da, sem nenhuma chance de defesa dos intervidos, foi realizada nova reunião da bancada e de alguns Diretórios Regionais e foi escolhida nova Comissão Nacional Diretora Provisória, cujo o Dep. Fed. Benedito Augusto Domingos, em 20.11.92, deu entrada no TSE, sob protocolo nº 13.788. Tendo o Eminente Presidente Paulo Brossard, despachado a anotação em 24.11.92 e o despacho publicado em 27.11.92, conforme consta do processo nº 13.393, do TSE.

09 Em 13.12.92 foi realizada uma Convenção Nacional, convocada e dirigida pela CNDP indicada em 18.11.92 e foi eleito um Diretório Nacional, cujo o pedido de registro recebeu o nº 13.437, classe 7ª, perante esse colendo TSE e foi devidamente impugnada por parte dos IMPUGNANTES. Estando o processo em sua tramitação regular.

Tendo sido proferido decisão pela registro em 27.05.93 e a RESOLUÇÃO publicada em 24/06/93, tendo os ora IMPUGNANTES, apresentados Embargos Declaratórios, que estão aguardando julgamento.

10. Esse Diretório Nacional, eleito em 13.12.92, fez gestões junto ao PST e em 31/01/93 fizeram uma convenção conjunta e decidiram pela: INCORPORAÇÃO DO PST ao PTR; manter o Programa, Estatuto e Manifesto do PTR e adotar nova sigla, denominada de PP - Partido Progressista.

Em 02.02.93 foi dado entrada no pedido de registro perante esse colendo TSE, tendo o processo recebido o número 247, classe 7ª, cujo RESOLUÇÃO concedendo o registro, foi julgada dia 27.05.93 e o ACORDÃO publicado em 24/06/93 e também, tendo sido apresentado recurso, estando aguardando o julgamento.

De sorte, que a situação jurídica do PTR, registrado em pela RESOLUÇÃO nº 16.334, de 22.03.90, encontra-se "sub judice" perante essa corte. Portanto, não houve ainda a extinção do registro do PTR, face o que dispõe o art. 5º, LV da C.F. c/c art. 467 do CPC.

11. Estando a situação jurídica do PTR "sub judice", não pode ser registrado outro partido, como o mesmo nome e sigla, pois ocorrerá a duplicidade de partido.

Ademais, os IMPUGNANTES, assim como todos os filiados do PTR, possuem registro perante a justiça eleitoral, como filiados aos PTR e se concedido direito de registro provisório a outra agremiação, então, haverá confusão nos cartórios eleitorais de todo o Pais. Com graves prejui-

zos aos IMPUGNANTES e até ao IMPUGNADO, pois suas filiações poderão ser computadas para o PTR em vigor e não para si.

Some-se, a isso o fato, de que poderá haver procedência nos RECURSOS TEMPESTIVAMENTE apresentados, nos feitos em tramitação e ser preservado o registro do PTR, nesta hipotese, teriamos, indiscutivelmente, duas agremiações partidárias como o mesmo nome.

DAS IRREGULARIDADES CONSTANTE DO ATOS PREPARATÓRIOS E DO PROCESSO ORA IMPUGNADO.

12. Conforme demonstra a inicial, o Protocolo do pedido recebeu o nº 891, de 1º/02/93, as 10:46 enquanto o pedido de registro do PP (incorporação do PST ao PTR), somente foi protocolado em 02.02.93, recebeu o nº 971.

A reunião de fundadores do IMPUGNADO foi realizada no dia 31.01.93, na sede da Associação Industrial e Comercial de Taguatinga.

13. De sorte, que a REUNIÃO DE FUNDAÇÀO do IMPUGNADO ocorreu, antes mesmo do pedido registro do PP e portanto, o PTR, indiferente de qualquer interpretação, ainda estava em plena vigência.

Portanto, tanto o ato preparatório...reunião de fundadores...como o pedido de registro perante o TSE, ocorreram antes de qualquer ato jurídico válido, que justificasse a criação de outra agremiação partidária com o mesmo nome.

Tendo, pois sido a ADESTEMPO, tanto a reunião, como o pedido.

14. Não bastasse tais fatos, some-se, ainda as irregularidades constante do pedido e do processo.

O pedido de registro (fls 2) foi protocolado no dia 1º/02/93, no entanto trás documentos de atos que aconteceram alguns dias depois, entre eles:

a) Ata de fls 03 a 70 foi conferida pelo TSE em 04.02.93, portanto, significa que o pedido foi feito sem documento regular;

b)- Declarações de apoio de fls 71 a 80,...meras cópias, sem nenhuma autenticação..., sendo que:

-fls 71, transmitida por fax, em 17.02.93; refere-se ao Estado de Rondônia;

-fls 73, datada de 05.02.93, Pará;

- fls 78, datada de 17.02.93, ES;

- fls 79, datada de 06.02.93, PB,e assim sucessivamente;

c) - os documentos de fls 84 a 117, são cópia do registro perante o Cartório de Registro, datadas de 09.jun.93;

d) - a primeira petição protocolada pelos IMPUGNADOS, consta as fls 118 e é datada de 08.03.93, tendo sido assinada pelo ilustre Dr. Herman Barbosa, como Delegado do IMPUGNADO, apesar de ser delegado do PTR e do PP, conforme consta nos autos do Processo nº 247;

-Trás uma ata realizada supostamente em 05.02.93, onde designa as os membros das Comissões Provisórias Regionais, dos Estados de: RO, DF, MG, PA, TO, AL, ES, PB e MA, coincidentemente, com os membros das declarações de apoio de fls 71 a 80;

15. Portanto, a reunião que designou os Membros das Comissões Provisórias, que ocorreu dia 05.02.93, designou pessoas que se quer haviam aceitado a participação e adotar o Estatuto, Manifesto e Programa. Porém, as Declarações de Apoio foram juntadas com a inicial, apesar de serem de datas posteriores.

As declarações de apoio são meras cópias sem nenhuma autenticação.

16. Verificando a ata da reunião de fundação, que teria ocorrido na sede da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga, no dia 31.01.93, constam nomes e nº de títulos que os IMPUGNANTES não tiveram como verificar, destacamos entre eles:

- fls 6: nº 41 a 45;
- fls 7: nº 51 a 53;
- fls 9: nº 78 e 79;
- fls 11: nº 93;
- fls 12: nº 104;

pois as Zonas Eleitorais que ali mencionam, não existe no Distrito Federal. Não há nem como verificar se são efetivamente eleitores ou não.

17. Verificando o Manifesto e o Programa do IMPUGNADO o mesmo é identico ao do PTR, tendo apenas sido dado redação diferenciada.

Porém, o Estatuto é cópia fiel.

18. Não resta a menor dúvida de que o IMPUGNADO não preenche os quesitos da Lei nº 5.682/71 regulamentado pela Resolução nº 10785/80, para os fins de criação de um partido político.

19. Ademais, conforme já salientamos, enquanto pender o registro da incorporação do PST ao PTR, não poderá ser concedido registro a outro partido com o mesmo nome como esta ocorrendo na espécie.

20. Mesmo não sendo objeto desse feito vale a pena destacar, que o PRT incorporou o PST, assim sendo, deve ser mantido a mesma estrutura do PTR.

E, a mudança do nome do PTR, para Partido Progressista, constitui num ato nulo, uma vez que constitui-se, numa alteração estatutária, que somente poderia ocorrer, após o tramite legal, na forma do Estatuto do PTR. O que irá fatalmente, retornar o nome dessa fusão para PTR.

DA FALTA DE PREENCHIMENTO DOS QUESITOS DA INICIAL E DE SUA INÉPCIA.

21. Estabelece a Resolução nº 10.785, do TSE em seu artigo 12, os documentos mínimos indispensáveis para que seja formulado o pedido inicial, sob pena de inépcia da inicial.

O pedido inicial não se fez acompanhar da publicação da ata de fundação, manifesto, programa e estatuto, vindo a faze-lo, quase 150 dias após, inclusive a existência de uma impugnação.

Cópia dos atos que designaram as CDRP em pelo menos 9 Estados, não veio acompanhada com as respectiva documentação, conforme prescreve a norma e demonstrado acima.

Não constam até o presente momento, cópia nos autos das designações de comissões Provisórias Municipais em pelo menos 1/5 dos municípios em nove estados;

Espera, os IMPUGNANTES que V.Exª, acolha a presente IMPUGNAÇÃO por ser tempestiva, proposta por parte legitima e, portanto cabível e lhe dê provimento para negar o registro pleiteado pelo ora IMPUGNADO, pelos fatos e direitos acima exposto.

Requer, a realização das seguintes diligências, para fins de provas neste feito:

a) -seja oficiado ao Cartório do 2º Oficio de de Registro de Pessoas Jurídicas, localizado no SCS, Ed. Antônio Venâncio da Silva, lojas 09/80, para prestar os seguintes esclarecimentos:

- Se o registro do arquivo nº 2.738, de 09.06.93, formou um processo próprio de registro de uma nova Pessoa Jurídica, como o nome de PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR ? - Em caso afirmativo, como ficou o registro do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR que havia registrado esse nome anteriormente ?

- Se o registro de arquivo nº 11.527 de 17.05.93, formou um processo próprio de registro de uma nova Pessoa Jurídica, com o nome PARTIDO PROGRESSISTA - PP ou se foi anotado no registro do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR-PTR, existente anteriormente ?

- Se, os protocolos de arquivos acima citados, constituem em registro de Pessoa Jurídica, para os fins de direito ou se são meros arquivos de documentos, para fins garantia de fidelidade dos mesmos ?

- Se é permitido arquivar e registrar Partido, Associações e outras entidades, como o mesmo nome ?

b) - seja determinado verificar junto a área de informática que controla a emissão de títulos de eleitores em todo o Pais, se os no-

mes, número de títulos de eleitores e Zonas Eleitorais que constam dos Fundadores do IMPUGNANDO, estão corretos ?

Espera, por fim, em nome da Justiça, que seja feita a JUSTIÇA.

Brasília, 28 de junho de 1.993

Paulo Alves da Silva
"Paulo Goyaz"
OAB/DF 5.214

PTR

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

P R O C U R A Ç Ã O
* * * * * * * * * *

***

146
mf

Partido Trabalhista Renovador
P T R

P R O C U R A Ç Ã O

O DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, através do seu Presidente WILSON ALMEIDA CARVALHO , nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF, sob nº 5. 214 e ROSANA CARLA ARRUDA MENDONÇA, brasileira, casada, inscrita na OAB/ DF sob o nº 8.318, ambos com escritório no SCS Ed. JK, sala 85, telefones 224.82.96 e 226.62.08, Nesta, para o fim especial de promover a defesa dos interesses desse Diretório Regional, perante a justiça eleitoral, no tocante a matéria de fusão, incorporação e criação/ de outro partido com o nome e/ou sigla de nosso partido.

Conferindo-lhes poderes para o foro em geral com a cláusula adjudicia, em qualquer juízo instância ou tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e os atos administrativos necessários e defender nas contrárias seguindo umas e outras até o final da decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, e transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de domínio, com iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1.993

Wilson Almeida Carvalho

WILSON ALMEIDA CARVALHO
Presidente do Diretório
Regional do PTR

2º Ofício de Notas - TIJUCA - Notario: MARIA CHISTINA DE FRANÇA MIRANDA
Rua Santa Sofia 40 Lj. A/RJ - Tel. 228-3311 - Nº 17014
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
WILSON ALMEIDA CARVALHO.#==========
#==========
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1993 as 11:03:21
Em Testemunho da verdade
ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF SANTOS - Autorizado - MV5
UFERJ = 1111154,00 - P/Firma 0,004 - P/Proc. Dados 0,49 - Total CR$.48.390,

2º OFÍCIO DE NOTAS
TIJUCA
GRAEFF

3.° OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

CONFERE COM O ORIGINAL

(VERSO)

De acordo com o art. 2.° do Dec.-Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

BRASÍLIA, 2 [illegible] 3

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS

Carlos Magno de Alvarenga – José Alismundo da Silva

José Sarto Mendes Carneiro – Antonio Augusto de Oliveira

Margarida Divina Guimarães – Deusdeto de Faria Albernaz

PAULO GOYAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ALVES DA SILVA
ROSANA CARLA CASTANHEIRO ARRUDA
SCS- EDIFICIO JK, SALA 85 TEL. : 224.82.96
BRASILIA - DF

PROCURAÇÃO

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PTR ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, José Soares Pinto, RG Nº 117.798 - SSP-SE e CPF Nº 057074635-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, Paulo/ Alves da Silva, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF, sob o Nº / 5.214 e Rosana Carla Arruda Mendonça, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o Nº 8.318, ambos com escritório no SCS EDificio JK, sala 85, telefones 224.82.96 e 226.62.08, Nesta, para o fim especial de promover a defesa dos interesses desse diretório Regional, perante a justiça eleitoral, no tocante a materia de fusão, incorporação e criação de outro partido com o nome e/ou sigla de nosso/ partido.

Conferindo-lhes poderes para o foro em geral, com a/ cláusula adjudicia, em qualquer juizo, instãncia ou tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e os // atos adminstrativos necessários e defender nas contrárias seguindo umas e outras até o final da decisão usando os recursos legais e / acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, e transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de/ domínio, com iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Aracaju, 21 de Junho de 1993

José Soares Pinto

JOSÉ SOARES PINTO
Presidente do Diretório Regional PTR/Sergipe

Reconheço a(s) firma(s) José Soares Pinto

dou fé em test.º da
Aracaju 21 de Junho de 93
O Tabelião

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO)

De acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

BRASÍLIA, 2[illegible] 1993

TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS
Carlos [illegible] de Alvarenga - José Arismaldo da Silva
José Sarto Mendes Carneiro - Antonio Augusto de Oliveira
Margarida Divina Guimarães - [illegible] de Faria [illegible]

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço ao Dr. Paulo Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF, sob nº 5.214, com escritório no SCS Ed. JK, sala 85 - Nesta os poderes a mim conferidos por PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, Diretorios Regional do AMAZONAS e DIRETORIO NACIONAL, para o fim especial de acompanhar os processos de insresse do tanto do diretório nacional como do diretório regional e do filiado FRANCISCO DAS CHAGAS VALERIO TOMAZ, perante o TSE e na justiça em geral, visando preservar o interesse das partes, nos termos da procuração a mim conferida.

Brasilia, 13 de maio de 1.993

JOSE LEVY FIDELIX DA CRUZ

OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(1.a FACE)
De acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 2.140 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
BRASÍLIA, 13 MAI 1993
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - José Arismaldo da Silva
José Sarto Mendes Carneiro - Antonio Augusto de Oliveira
Margarida Divina Guimarães e Benedeta de F. Alberto

8.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA RETRO assinalada(s) com meu sinal público, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos.
BRASÍLIA, 13 MAI 1993
Em testemunho _____ da verdade
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - José Arismaldo da Silva
José Sarto Mendes Carneiro - Antonio Augusto de Oliveira
Margarida Divina Guimarães - Benedeta de Fatia Alberto

CGC 29.144.919/0002-03
EXECUTIVA REGIONAL
Av. Kennedy n. 01 — Fone: 232-2168
São Luis - Maranhão

P R O C U R A Ç Ã O

O DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR (MA), através de seu Presidente Regional Sr. Silvestre Silva de Aquino, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº 186.968 expedida pela SSP/MA e Inscrição no CPF nº 044.549.083-04, NOMEIA e constitue seus bastantes procuradores os Advogados, PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF, sob o nº 5.214 e ROSANA CARLA ARRUDA MENDONÇA, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 8.318, ambos com escritório no SCS - Edificio JK, sala 85 , telefones 224-8296 e 226-62-08 , nesta para o fim especial de promover a defesa dos interesses desse Diretório Regional , perante a Justiça Eleitoral , no tocante a materia de fusão, incorporação e criação de outro Partido com o nome e/ou sigla do nosso Partido.

Conferindo-lhes poderes para o foro em geral, com a claúsula adjudicia , em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra a quém de direito as ações competentes e os atos administrativos necessários e defender-nas contrárias seguindo umas e outras até o final da decisão usando os recursos legais e acompanhando-os , conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, e transigir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de dominio, com iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

São Luis (MA) 22 de Junho de 1993

SILVESTRE SILVA DE AQUINO
Presidente do Diretório Regional do
PTR/MARANHÃO

3.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO)
De acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 2.148
de 25/04/1940, autentico esta fotocópia,
que é reprodução fiel do original.
BRASÍLIA, 28 JUN 1993
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - José Arismaldo da Silva
José Serto Mendes Carneiro - Antonio Augusto de Oliveira
Margarida Divina Guimarães - Deusdeta de Faria Alberaz

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 2 dias do mês de agosto de 1993 junto a estes autos Contestação protocolada sob o nº 6.053/93 que se segue

Eu, _____,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

_____